

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós Graduação em Direito

Lucely Ginani Bordon

Teoria da Reprodução Social e Crítica Marxista ao Direito: uma análise teórica sobre o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo

Natal
2021

Lucely Ginani Bordon

Teoria da Reprodução Social e Crítica Marxista ao Direito: uma análise teórica sobre o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Área de concentração: Constituição e Garantia de Direitos. Linha de Pesquisa: Processo e garantia de direitos.

Orientadora: Prof^a Dr^a Mariana de Siqueira – UFRN

Coorientadora: Prof^a Dr^a Fernanda Martins – UniRitter

Natal
2021

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Bordon, Lucely Ginani.

Teoria da reprodução social e crítica marxista ao direito: uma análise teórica sobre o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo / Lucely Ginani Bordon. - 2022.
140f.: il.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

Orientadora: Profa. Dra. Mariana de Siqueira.

Coorientadora: Profa. Dra. Fernanda Martins.

1. Direito - Dissertação. 2. Teoria da reprodução social - Dissertação. 3. Crítica marxista ao direito - Dissertação. 4. Criminalização de mulheres - Dissertação. 5. Neoliberalismo - Dissertação. I. Siqueira, Mariana de. II. Martins, Fernanda. III. Título.

RN/UF/CCSA

CDU 340.11



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

Mestranda: LUCELY GINANI BORDON

Título: “Teoria da Reprodução Social e Crítica Marxista ao Direito: Uma Análise Teórica sobre o Aumento Global da Criminalização de Mulheres no Neoliberalismo.”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: 17/12/2021.

BANCA EXAMINADORA

Mariana de Siqueira

**Prof^a Dr^a Mariana de Siqueira – UFRN
Presidente**

Fernanda Martins

**Prof^a. Doutora Fernanda Martins –
Co-Orientadora**

Carla Benitez Martins

**Prof^a. Doutora Carla Martins –
Examinadora Externa**

**RICARDO TINOCO DE
GOES:46636528400**

Assinado de forma digital por
RICARDO TINOCO DE
GOES:46636528400
Dados: 2021.12.21 16:54:52 -03'00'

**Prof. Doutor Ricardo Tinoco –
Examinador Interno**

**Natal (RN)
Dezembro/2021**

Para as *camaradas* que travam a *batalha das ideias* nos ambientes acadêmicos por uma compreensão radical do mundo.

AGRADECIMENTOS

À CAPES, pela bolsa de pesquisa que permitiu minha dedicação exclusiva a essa dissertação desde agosto de 2020. Sem esse financiamento certamente eu não teria alcançado o mesmo amadurecimento teórico.

Às minhas duas orientadoras, Professora Mariana de Siqueira e Professora Fernanda Martins, pela confiança que tiveram em mim e na minha pesquisa, pela liberdade que me deram, pela paciência com meu processo criativo, e, principalmente, pelo apoio nos momentos difíceis. Obrigada, Mari e Fê, foi uma honra ter sido orientada por vocês.

Agradeço também ao Professor Walter Nunes, que inicialmente foi meu orientador, além de ter sido meu supervisor no estágio à docência, pela confiança depositada em mim desde a graduação e pelo respeito à minha pesquisa.

Ao Professor Ricardo Tinoco, responsável pelo melhor ambiente em sala de aula que eu desfrutei no PPGD/UFRN, pelo incentivo ao debate e ao questionamento e pela forma gentil com a qual compartilhava seu enorme conhecimento.

Aos professores e professoras do PPGD/UFSC que me acolheram como Aluna Especial em 2020, Diego Nunes, Clarindo de Sá, Grazielly Baggenstoss e Luana Renostro Heinen. Agradeço especialmente às Professoras Luana e Grazy pela solidariedade, atenção e disposição em ajudar no momento que precisei. À Prof^a Luana também agradeço e parabeno pelo conteúdo das duas disciplinas ministradas por ela que eu tive a alegria de cursar, uma em que debatemos obras de Marx e a outra em que estudamos o neoliberalismo por diferentes visões nas Ciências Sociais. À Prof^a Grazy agradeço pela potência da disciplina de “Direito e Feminismos”, bem como pela oportunidade de participar no projeto de pesquisa que desenvolvemos juntamente com Leticia Li e que resultou em um artigo publicado.

Agradeço também à Professora Amanda Muniz, pela incrível e necessária experiência que eu tive ao participar do grupo de estudos criado por ela para ler as obras de Marx, especialmente por ter me distraído durante aqueles primeiros meses de isolamento social da pandemia.

Agradeço a minha atípica banca de qualificação composta pelo Professor Leonardo Freire, Professora Patricia Borba, Professora Gilmara Medeiros e Professora Janaynna Ferraz, pelas contribuições e pelo interesse em participar da minha banca. Agradeço especialmente à Professora Janna, pelo canal de comunicação aberto, e pelas orientações relacionadas ao marxismo e ao feminismo marxista que foram fundamentais para essa pesquisa.

À minha banca de defesa, Professor Ricardo Tinoco e Professora Carla Benitez Martins, pela leitura atenta e pelas contribuições valiosas. Eu não poderia ter tido uma banca de defesa melhor, foi uma honra para mim poder compartilhar e discutir minha pesquisa com vocês.

Ao meu ex-chefe, Dr. Hélio, pelo apoio dado quando decidi tentar a seleção de mestrado, lendo meu projeto e debatendo comigo, também por ter sido extremamente compreensível com meus horários de aula no meio do expediente de trabalho, e por fim, por ter permitido meu trabalho remoto quando decidi me mudar para Florianópolis para cursar disciplinas como Aluna Especial do PPGD/UFSC. Obrigada, Dr. Hélio, por ter sempre torcido e acreditado em mim.

À Leticia Li, Mariana Goulart e Tayná Ferreira, de colegas de turma no PPGD/UFSC a uma amizade verdadeira construída à distância. Obrigada por tudo, pelas trocas de conhecimento e de memes, pelo afeto e pela solidariedade, vocês são incríveis. Agradeço especialmente a Lê, por toda generosidade enquanto estive em Florianópolis, pela potência compartilhada no ato do #8MSC e pela rica parceria nos seminários, papers e artigos que fizemos juntas (definitivamente, a melhor “dupla aleatória com pessoa desconhecida”).

À Betina Piovesan, mais uma amiga que Florianópolis me deu, com quem compartilho meus referenciais teóricos, o marxismo e a Teoria da Reprodução Social, e as angústias de carregá-los na academia. Bê, você me inspirou e me deu confiança, e essa dissertação é fruto das nossas trocas, de conhecimento e de vontade de mudar o mundo.

À Raissa Holanda e Rayanny Nascimento, que compartilharam comigo esse percurso no mestrado do PPGD/UFRN, das aulas em sala no longínquo semestre de 2019.2 às angustias do processo de escrita da dissertação. Pelos risos e lágrimas compartilhadas, pela escuta e pela amizade, muito obrigada.

À Isly Maia, pelo suporte e pela força nas batalhas que enfrentamos juntas no PPGD/UFRN.

À Tâmara Muniz e Luisa Vasconcelos, por há sei lá quantos muitos anos me presentarem com sua amizade, por me apoiarem e sonharem junto comigo e pelas conversas que se tornaram minha rotina diária e meu refúgio.

À Heloisa Lima, Ana Júlia Lopes, Magno Catão, Jasminne Mascarenhas, Lara Marcelino, Lorena Rêgo, Carol Revorêdo, Amanda Dantas, Kai Pimenta e Jeovana Lima, pela amizade e pelo carinho genuíno.

À Nicole, minha psicoterapeuta, que me enviou a poesia que está na epígrafe dessa dissertação.

À minha mãe, Regina Ginani, pelo amor de sempre, pela confiança e apoio às minhas decisões, pelos trabalhos domésticos que ela deu conta sozinha enquanto eu me dedicava a dissertação e pelos momentos divertidos e relaxantes que tivemos juntas cozinhando ou caminhando. Te amo, mãe!

À minha vovis linda, Creuza Ginani, que os olhinhos brilham e o sorriso se abre, surpresa, todas as vezes que ela escuta, como se fosse a primeira vez, a minha resposta para a pergunta sobre o que eu faço – “mestrado em direito, vovis”, e ela diz “você faz direito? igual a mim?”.

Apesar de muitas vezes ter parecido, eu nunca estive só.

“[...]

Coragem, amor, coragem

Pois as pernas são pra caminhar

Pular catraca,

correr da repressão,

dançar na rua,

subir ladeira,

chutar bomba de opressão

as suas pernas amor,

são pra se confundir com as minhas

quando nessa estrada

tu caminhas e vai longe

e vai porque carrega

de monte

o movimento

das coisas

[...]

Mas é que a coragem é assim

Rebelde, ousada,

Não respeita nada

E quando se junta com amor

Ela é o que há de mais revolucionária

CORAGEM AMOR, CORAGEM”

(Amor Coragem – Pedro Bomba)

RESUMO

A Teoria da Reprodução Social resgata o conceito de reprodução social desenvolvido pelo Feminismo Marxista para uma construção unitária das relações sociais capitalistas que melhor apreenda a categoria de totalidade social marxiana. Logo, enquanto uma teoria social, a Teoria da Reprodução Social contribui para formular explicações teóricas acerca dos fenômenos sociais, incluindo o objeto da presente pesquisa: o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo. Assim, com o objetivo de analisar teoricamente o aumento global da criminalização de mulheres a partir do advento do neoliberalismo, essa dissertação propõe um diálogo entre a Teoria da Reprodução Social e a Crítica Marxista ao Direito, aqui formada pela combinação entre a clássica crítica à forma jurídica de Evguiéni B. Pachukanis e a recente teoria da reprodução sócio-jurídica do capital teorizada por Guilherme Gonçalves. Como o diálogo entre Teoria da Reprodução Social e Crítica Marxista ao Direito pode auxiliar a compreender teoricamente o fenômeno do aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo? Trata-se, então, de uma pesquisa explicativa e de abordagem qualitativa, que utiliza técnicas de revisão bibliográfica e documental, baseada em marcos teóricos comprometidos com o método materialista histórico dialético. Essa abordagem aponta as duas dimensões essenciais para analisar o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo: inserir tanto a esfera da reprodução social quanto o fenômeno jurídico nas relações sociais capitalistas. Assim, concluiu-se que a criminalização de mulheres é etapa da violência jurídica decorrente da expropriação capitalista com o fim de disciplinamento social, e que é no contexto de crise da reprodução social neoliberal que se deu a formação das condições pelas quais mais mulheres passaram a ser criminalizadas. Ao demonstrar como a criminalização de mulheres é determinante no capitalismo neoliberal, essa dissertação contribui para o projeto coletivo da Teoria da Reprodução Social de compreender quais são os pontos de determinações e/ou contradições que devem necessariamente ser compreendidos como constitutivos do capitalismo para, então, serem considerados para sua superação dentro dele.

Palavras-chave: Criminalização de mulheres. Neoliberalismo. Teoria da Reprodução social. Crítica Marxista ao Direito.

ABSTRACT

Social Reproduction Theory redeems the concept of social reproduction developed by Marxist Feminism for a unitary construction of capitalist social relations that better captures the Marxian category of social totality. Therefore, as a social theory, the Social Reproduction Theory contributes to formulate theoretical explanations about social phenomena, including the object of this research: the global increase of women's criminalization under neoliberalism. Thus, in order to theoretically analyze the global increase of women's criminalization since the advent of neoliberalism, this dissertation proposes a dialogue between the Social Reproduction Theory and the Marxist Critique of Law, formed here by the combination of the classical critique of the legal form by Evguiéni B. Pachukanis and the recent theory of social-legal reproduction of capitalism theorized by Guilherme Gonçalves. This is, then, an explanatory research with a qualitative approach, which uses bibliographic and documental review techniques, drawing on theoretical frameworks committed to the dialectical historical materialist method. This approach points to the two essential dimensions for analyzing the global increase in the criminalization of women under neoliberalism: inserting both the sphere of social reproduction and the legal phenomenon in capitalist social relations. Thus, I concluded that the criminalization of women is a stage of legal violence arising from capitalist expropriation for the purpose of social discipline, and that it is in the context of the crisis of neoliberal social reproduction that the conditions by which more women have become criminalized have been formed. By establishing the criminalization of women as a determinant of neoliberal capitalism, this dissertation contributes to the collective project of Social Reproduction Theory to understand which are the points of determinations and/or contradictions that must necessarily be understood as constitutive of capitalism in order to then be considered for its overcoming within it.

Keywords: Criminalization of women. Neoliberalism. Social Reproduction Theory. Marxist Critique of Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA UNITÁRIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS CAPITALISTAS	17
2.1	DO DEBATE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO À TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL	22
2.2	TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM DISPUTA: UM DEBATE TEÓRICO-POLÍTICO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO SOCIAL NO CAPITALISMO.....	40
3	TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO: DIALÉTICA MATERIALISTA HISTÓRICA RUMO A UMA TEORIA UNITÁRIA .	51
3.1	O MÉTODO DIALÉTICO E A CO-CONSTITUIÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA TOTALIDADE SOCIAL CAPITALISTA.....	53
3.2	O MÉTODO DIALÉTICO E A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO	65
3.2.1	Dialética e crítica à forma jurídica	67
3.2.2	Acumulação Primitiva, Expropriação e a Reprodução sócio-jurídica do capitalismo	72
3.2.2.1	Direito Penal entre forma jurídica e momento da acumulação primitiva.....	80
3.2.2.2	O lugar da reprodução social na acumulação primitiva e na expropriação capitalista: Uma proposta de compreensão da violência jurídica na esfera da reprodução social.....	85
4	CRISE DA REPRODUÇÃO SOCIAL NEOLIBERAL, REPRODUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA DO CAPITAL FINANCEIRO E CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES: POR UMA TEORIA UNITÁRIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS NO CAPITALISMO NEOLIBERAL	92
4.1	NEOLIBERALISMO, PRECARIZAÇÃO E A EXPROPRIAÇÃO DOMINADA PELAS FINANÇAS	93
4.2	TRANSFORMAÇÕES E TENDÊNCIAS DA REPRODUÇÃO SOCIAL NO NEOLIBERALISMO	100

4.3 ARTICULANDO CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E DA REPRODUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA DO CAPITAL PARA UMA EXPLICAÇÃO TEÓRICA MARXISTA DO AUMENTO DA CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES NO NEOLIBERALISMO	112
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS	130

1 INTRODUÇÃO

No desenvolvimento teórico do Feminismo Marxista é possível distinguir dois marcos históricos: O primeiro é o surgimento do neoliberalismo associado à crise do capital nas décadas de 60 e 70, mais especificamente à crise do petróleo que estourou em 1973, e sua consolidação global a partir da queda do comunismo na Europa oriental e na União Soviética entre 1989 e 1991 e o segundo é a crise financeira mundial de 2008. O resultado ideológico da consolidação do neoliberalismo na década de 90 foi o apagamento do marxismo, e conseqüentemente também do Feminismo Marxista, bem como a cooptação dos movimentos sociais e do feminismo por ONGs e instituições do Estado, que encobriram sua radicalidade e os incorporaram às estruturas e lógicas do capital. Já com a crise de 2008, em meio ao crescimento de um liberalismo reacionário e neoconservador, reabriu-se o debate do feminismo da reprodução social, agora sob a proposta teórica de Teoria da Reprodução Social, influenciado pelos movimentos transnacionais de mulheres e pela recuperação do marxismo na academia, nas discussões anticapitalistas e em uma agenda de lutas e resistências ao capital.

A recente Teoria da Reprodução Social advinda do Feminismo Marxista resgata a noção marxiana de totalidade social, e o método materialista histórico dialético que a informa, para uma compreensão unitária das relações sociais no capitalismo. A Teoria da Reprodução Social compreende que a reprodução social é tão necessária para a sobrevivência do capitalismo quanto a esfera da produção social. O capitalismo não se sustenta apenas pela acumulação de capital pela produção de mercadorias, mas também pela produção de pessoas, pelas relações de reprodução da força de trabalho que existem fora da esfera da produção de mercadorias e acumulação direta de mais valia. A ideia de que produção e reprodução da força de trabalho é um processo conduzido por pessoas socialmente localizadas traz corpos de volta à equação, necessitando de um modelo teórico que contemple relações sociais de gênero, raça, sexualidade e territorialidade em um nível global.¹ Enquanto uma teoria social, a Teoria da Reprodução Social contribui para formular explicações teóricas acerca dos fenômenos sociais, incluindo o objeto da presente pesquisa.

O objeto desta dissertação é, portanto, o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo, mas não se limita a uma descrição dos efeitos desse fenômeno na vida das mulheres, tampouco a uma explicação que situe o fenômeno de uma forma meramente

¹ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 54-5.

contingente. Como Thiti Bhattacharya afirma em um artigo sobre a violência de gênero no neoliberalismo, “enquanto marxistas, não é suficiente para nós descrever os efeitos da intensificação em curso dessas violências: nós devemos também dar uma explicação para ela.”² A organização da sociedade, determinada de forma histórica, social e cultural não pode ser entendida apenas por métodos quantitativos, como os oferecidos pelo empirismo e pelo pensamento liberal. Para tanto, pressupõe-se que essa explicação teórica precisa ser fornecida considerando uma abordagem integrada, isto é, refutando compreensões teóricas fragmentárias e dicotômicas que restringem análises sobre o neoliberalismo à esfera estritamente econômica em oposição às relações de opressão existentes exclusivamente na esfera social e cultural.

Disso decorre a necessidade de compreender o aumento da criminalização de mulheres inserido no processo de intensas transformações no padrão de acumulação do capital pós crise de 1973, isto é, a partir do advento do neoliberalismo³. Assim, apesar de serem comuns as conceituações keynesianas e heterodoxas do neoliberalismo como um modelo econômico de globalização financeira e reestruturação do Estado a partir da liberdade de mercado, o neoliberalismo não será aqui analisado apenas enquanto um conjunto de políticas econômicas. Essa compreensão sugeriria que iniciativas políticas institucionais poderiam revertê-lo ou superá-lo.⁴ Ao invés disso, é preciso avaliar as características sistêmicas do neoliberalismo e as transformações nas relações sociais, nas instituições e nos processos de reprodução econômica e social. Conforme Saad Filho⁵, as abordagens marxistas, em suas diversas interpretações⁶, consideram em suas análises do neoliberalismo as relações de poder incorporadas

² BHATTACHARYA, T. Explicando a violência de gênero no neoliberalismo. *Marx e o Marxismo*, v.7, n.12, jan/jun 2019. p. 17.

³ Embora reconhecendo que o debate sobre a definição de neoliberalismo encontra interpretações diferentes dentro das ciências sociais e do próprio marxismo, incluindo aqueles que não veem utilidade em seu uso, nesta dissertação o controvertido e complexo conceito de neoliberalismo será trabalhado a partir de David Harvey, Perry Anderson, Pablo González Casanova, Alfredo Saad Filho e Klaus Dörre.

⁴ SAAD Filho, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, Jan./Jun. 2015, p. 58-72.

⁵ SAAD Filho, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, Jan./Jun. 2015, p. 58-72. p. 64.

⁶ Sobre essas diferentes interpretações dentro do marxismo, Saad Filho aponta que: “O neoliberalismo (também escrito como neo-liberalismo) desafia uma definição simples. Na literatura marxista, ele tem sido entendido de quatro maneiras distintas, porém intimamente relacionadas: como um conjunto de ideias inspiradas nas escolas econômicas austríaca e de Chicago e no ordoliberalismo alemão, e elaboradas sob a égide da Sociedade do Mont Pèlerin; como um conjunto de políticas, práticas e instituições inspiradas e/ou validadas por essas ideias; como uma ofensiva de classe liderada pelo Estado contra os trabalhadores e os pobres, em nome da burguesia em geral ou das finanças em particular; e como uma estrutura material de reprodução econômica, social e política, implicando que o neoliberalismo é o modo de existência do capitalismo contemporâneo ou um sistema de acumulação. Essas distintas formas de conceptualizar o neoliberalismo são sintomáticas das diferenças de metodologia e de pontos de vista no marxismo contemporâneo, das relações íntimas entre o marxismo e as abordagens não-marxistas nas ciências sociais, e da complexidade do próprio neoliberalismo.” (SAAD Filho, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72. p. 59).

estruturalmente na sociedade, no Estado, na produção, na tecnologia, no comércio e nas finanças.⁷

Apesar de eventos ao redor do mundo todo em diversas áreas deixarem claro que *Marx está de volta*, no Direito o pensamento marxista ainda não emergiu com tamanha envergadura. Como aponta Gonçalves, o pensamento crítico em geral tem sido ignorado pelos principais institutos internacionais de pesquisa em Direito do centro do capitalismo, entregues à democracia liberal e suas instituições jurídicas,

assumindo-as como ponto de partida e de chegada de uma reflexão que investe em desenhos institucionais e técnicas interpretativas para conservar os valores políticos existentes e dominantes. Uma reflexão, portanto, que se coloca indiferente às desigualdades materiais, assimetrias de poder e conflitos sociais gerados sob a égide do mesmo regime político-jurídico tomado como incontestável. Sempre protegidas da realidade, as instituições político-jurídicas liberais são elevadas a uma nova forma de transcendentalidade, o que permite sua permanente celebração no *mainstream* jurídico tanto pelas teorias da justiça e dos direitos fundamentais quanto pelos modelos de economia neoclássica aplicadas ao direito. Nesse *mainstream*, não há espaço para se pensar o direito como parte do tecido social, mediado pelas relações assimétricas e desiguais que o compõe.⁸

É por isso que para esta pesquisa é essencial retornar à crítica ao capitalismo e à dialética materialista histórica para inserir o Direito como parte das relações sociais de produção e compreender como a forma jurídica se reproduz no capitalismo. A ausência dessa compreensão leva a explicações teóricas gravemente falhas para o fenômeno do aumento da criminalização de mulheres no neoliberalismo, recaindo em concepções jurídicas e institucionais idealistas, não realizando a crítica radical ao Direito e ao Estado.

Dessa forma, o objetivo desta dissertação é apresentar contribuições para uma explicação teórica do aumento global da criminalização de mulheres a partir do advento do neoliberalismo, por meio da apreensão unitária das relações sociais capitalistas que informa a Teoria da Reprodução Social e pela compreensão da Crítica Marxista ao Direito de que a ordem jurídica se reproduz junto ao capital. Enquanto uma teoria unitária da totalidade social guiada pelo materialismo histórico dialético e baseada na noção de reprodução social, a Teoria da Reprodução Social é capaz de apreender os fenômenos em um nível mais alto de abstração

⁷ No entanto, elas não podem ser levadas ao extremo, sob pena de implicar em uma “conspiração capitalista” contra os trabalhadores, ausente dos aspectos sistêmicos e históricos específicos. Essa leitura também poderia sugerir que os sistemas de acumulação anteriores eram “melhores” e deveriam ser restaurados. Saad Filho explica que essas conclusões são ilegítimas, pois as principais particularidades do neoliberalismo estão articuladas sistemicamente, não podendo, portanto, serem revertidas individualmente. Sistemas de acumulação anteriores, ainda que fossem considerados melhores, não poderiam ser ressuscitados, posto que foram determinados pela materialidade da época, e não por ideias. (SAAD Filho, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72. p. 64.)

⁸ GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341. p. 304.

teórica – de forma total, integrada, dinâmica, não determinista, não reducionista e não funcionalista. A Crítica Marxista ao Direito, por sua vez, será inserida na teoria social construída pela Teoria da Reprodução Social, compreendendo que ambas dialogam pelo método dialético materialista histórico.

O movimento dialético proposto por Karl Marx em seu método materialista histórico dialético é capaz de apreender a lógica reprodutiva essencial para a reprodução societal e a partir dela explicar a co-constituição das partes em um unidade de relações contraditórias que conformam a totalidade social, isto é, a dialética materialista histórica apreende o social como “a concentração de muitas determinações, portanto, unidade do diverso”⁹. Trata-se, então, de uma pesquisa explicativa e de abordagem qualitativa, que utiliza técnicas de revisão bibliográfica e documental, a partir do método materialista histórico dialético.

Essa pesquisa justifica-se não apenas de um ponto de vista teórico, mas pelo seu compromisso com a *práxis* marxista de compreender a realidade a fim de mudá-la. A análise teórica que se propõe construir nesta dissertação insere-se no projeto da Teoria da Reprodução Social de resolver a questão sobre quais são os pontos de determinações e/ou contradições que deveriam necessariamente ser compreendidos como constitutivos do sistema capitalista e, então, considerados para sua superação dentro dele.¹⁰

Inicialmente, a proposta teórica de feminismo da reprodução social de Lise Vogel em 1983¹¹ ocorreu em um momento de rejeição ao marxismo e houve um abandono da tentativa de construção da teoria unitária com base no conceito de reprodução social. No entanto, recentemente, diversas autoras vêm utilizando a noção de reprodução social. Esta dissertação utilizou como base teórica especificamente autoras que se conectam metodologicamente no resgate da noção de totalidade social marxiana e da crítica à economia política de Marx. As contribuições feitas por dez autoras para a coletânea organizada por Tithi Bhattacharya, *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression* [Teoria da Reprodução Social: Remapeando Classe, Recentrando Opressão]¹², publicada em 2017, explicitamente recuperam e sistematizam o projeto de Lise Vogel, explorando vários *insights* advindos de uma análise no marco da Teoria da Reprodução Social. De toda forma, será explicado nas seções 2.1 e 2.2 o porquê da maior coerência e adequação teórica dessa abordagem, ao apresentar os

⁹ MARX, K. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 54.

¹⁰ BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 7.

¹¹ VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.

¹² BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

debates dela tanto com o feminismo da reprodução social decorrente da Economia Política Feminista como com a Teoria da Reprodução Social mobilizada pelas feministas autonomistas.

Nesse sentido, este trabalho constitui-se em três capítulos, além da Introdução e Considerações Finais. O primeiro capítulo tem como objetivo apresentar o acúmulo de debates que deram origem a Teoria da Reprodução Social e estabelecer noções fundamentais para compreender o potencial explicativo das relações sociais em um nível mais alto de abstração teórica que essa teoria possui.

Em seguida, o segundo capítulo busca explicar o método materialista histórico dialético pelo qual a Teoria da Reprodução Social é guiada, estabelecendo na primeira seção uma crítica imanente à teoria interseccional, de modo a compreender a co-constituição das relações sociais de gênero, raça e classe na totalidade social capitalista. Na segunda seção, realiza-se uma crítica dialética também às formas sociais, especialmente ao Direito e ao Estado, no capitalismo. Nesse ponto, dada a ausência na recente literatura da Teoria da Reprodução Social de uma elaboração teórica que trate especificamente da crítica ao Direito e ao Estado, essa pesquisa encontra diálogo na clássica crítica à forma jurídica do jurista soviético Evguiéni B. Pachukanis¹³ e na recente contribuição de Guilherme Leite Gonçalves¹⁴ para uma teoria da reprodução sócio-jurídica do capitalismo. Por meio da teoria da expropriação capitalista e da noção de acumulação primitiva, a reprodução sócio-jurídica do capitalismo aponta que o direito aparece como violência jurídica explícita no momento expansionista da acumulação de capital. Nessa fase, uma das formas de operação do direito é o uso massivo do direito penal como forma, por exemplo, de criminalização da pobreza e dos movimentos sociais.

De tal modo, no último capítulo, a teoria de Gonçalves sobre o modo de reprodução sócio-jurídica do capitalismo financeiro será articulada a partir dos *insights* acerca da neoliberalização da reprodução social das teóricas que compuseram a coletânea organizada por Tithi Bhattacharya, mencionada acima. Com isso, espera-se contribuir com possíveis caminhos teóricos, em um nível de maior abstração, para compreender como o aumento da criminalização de mulheres está relacionado com a dinâmica do capital e com a esfera da reprodução social. Assim, a análise do problema no último capítulo só é possível porquanto no primeiro capítulo explanarei pressupostos fundamentais do projeto de teorização unitária da Teoria da

¹³ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

¹⁴ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082; GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878.

Reprodução Social, verdadeiro plano de fundo da pesquisa, e no segundo capítulo estabelecerei o método de compreensão da totalidade social e a crítica ao direito e ao estado como formas sociais do capitalismo.

Uma das dificuldades apresentadas nesta pesquisa é o fato de que, como dito anteriormente, a Teoria da Reprodução Social é um projeto recente, que vem sendo construído coletivamente, mas ainda com pouca inserção no Brasil. Há poucos livros e artigos traduzidos para o português e as pesquisas acadêmicas ainda são raras. Em 2019, a Dissertação de mestrado de Rhaysa Ruas¹⁵ defendida no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro teve como objetivo justamente “contribuir para a introdução e difusão deste debate no Brasil”, realizando a sistematização, tradução e apresentação dos debates da Teoria da Reprodução Social do Feminismo Marxista. Portanto, a presente pesquisa beneficiou-se imensamente do trabalho realizado por Rhayssa Ruas, e espera-se que as contribuições realizadas aqui também colaborem na difusão da Teoria da Reprodução Social no Brasil.

Por fim, esclareço que o grifo em itálico será usado para dar destaque e para palavras estrangeiras, e os trechos originais de passagens traduzidas por mim para o português serão colocadas integralmente nas notas de rodapé.

¹⁵ RUAS, R. *Unidade, Diversidade, Totalidade: A Teoria da Reprodução Social e seus contrastes*. 2019. 225 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. p. 17.

2 TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA UNITÁRIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS CAPITALISTAS

Nos últimos anos diversas análises empíricas descreveram fenômenos ou questões específicas que envolvem a relação entre gênero e capitalismo, como a feminização do trabalho e o impacto da política neoliberal na vida e condições de trabalho das mulheres.¹⁶ Da mesma forma, o aumento explosivo das taxas de encarceramento de mulheres a partir da globalização neoliberal, sobretudo pelo impacto da intersecção entre opressões de gênero, raça e classe na seletividade do sistema penal, é objeto de diversas pesquisas críticas empíricas e descritivas. No entanto, a descrição de “um fenômeno ou um grupo de fenômenos sociais, no qual a conexão entre capitalismo e opressão de gênero é mais ou menos evidente” não se confunde com uma explicação teórica. Explicar teoricamente essa relação a partir de um princípio organizativo é que permite identificá-la com esses fenômenos e seus modos de funcionamento.¹⁷

Nesse sentido, teóricos que propõem uma *teoria unitária* não entendem o patriarcado como um sistema de regras e mecanismos próprios que se reproduz autonomamente, assim como não entendem o capitalismo como um conjunto de leis puramente econômicas. Uma teoria unitária compreende o capitalismo “como uma complexa e articulada ordem social, [...] que tem seu núcleo constituído de relações de exploração, dominação e alienação”. Como consequência, seu desafio é “entender como a dinâmica de acumulação de capital continua a produzir, reproduzir, transformar e renovar relações hierárquicas e opressivas, sem expressar estes mecanismos em termos estritamente econômicos ou automáticos.”¹⁸

A teoria unitária, contudo, ainda não prevalece nem no marxismo nem no feminismo marxista. A maior parte das explicações teóricas analisam as relações de opressão de modo externo à lógica do capital. Cinzia Arruzza¹⁹ sistematizou essas análises em duas correntes distintas, *a teoria dos sistemas duplos* e *o capitalismo indiferente*.

A teoria dos sistemas duplos ou *triplos*²⁰, predominante no feminismo marxista e implícita em muitas teorias feministas recentes, está normalmente associada à ideia de que relações gênero-sexo, e de raça no caso da teoria dos sistemas triplos, constituiriam sistemas

¹⁶ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 36.

¹⁷ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 36.

¹⁸ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 38.

¹⁹ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015.

²⁰ O surgimento dessa teoria será explicada no tópico 2.1 a seguir.

autônomos que se interconectariam com as relações de classe do capitalismo, modificando-as e sendo reciprocamente modificados. O sistema de opressão e desigualdade de gênero de homens sobre mulheres é chamado de patriarcado, e constitui um sistema autônomo ao sistema capitalista. Nos feminismos materialistas as relações de gênero e raça são entendidas como sistemas de opressão e de exploração, enquanto as relações de classe são definidas unicamente em termos econômicos como um sistema de exploração que ao interagir com o patriarcado e com o sistema de dominação racial adquiririam um caráter extra-econômico. Há ainda uma variação dessa tese que entende as relações de gênero, sexo, raça e etc., como sistemas de relações ideológicas e culturais trans-históricas e independentes, que subsistiriam de forma derivada no capitalismo.²¹

De outro lado, a tese do *capitalismo indiferente*, predominante entre teóricos marxistas ortodoxos, em suas diversas versões, entende que o capitalismo não necessitaria especificamente da desigualdade de gênero, ou seja, ele é indiferente às relações de gênero. Essa tese estabeleceria a prevalência das relações de classe sobre as de gênero e de raça, que só existiriam como remanescentes de formações sociais e modos de produção anteriores. O capitalismo, apesar de se aproveitar de modo oportunista dessas relações, não necessitaria delas, podendo, inclusive, superá-las em países de capitalismo avançado.²²

Arruzza²³ destaca três problemas na perspectiva dualista. O primeiro problema é que, em termos lógicos, se há um sistema autônomo de gênero na forma do patriarcado, então haveria uma divisão entre homens exploradores/expropriadores e mulheres exploradas/expropriadas, produzindo um antagonismo inconciliável entre a classe de homens e de mulheres. Unindo em solidariedade de classe, sem distinção, mulheres capitalistas e mulheres trabalhadoras. Todavia, em termos estruturais não existem interesses antagônicos ou irreconciliáveis. Ao contrário dos capitalistas que perderiam seu lucro, os homens não perderiam nada se o trabalho doméstico e de cuidado fosse completamente socializado e não colocado desproporcionalmente em suas mulheres. O que não significa que homens não ganhem e tirem proveito do trabalho não remunerado de mulheres. Seria um erro levar isso ao raciocínio extremo oposto, pois

é inegável que existem relações de dominação e hierarquia social baseadas em gênero e que homens, incluindo os das classes mais baixas, busquem tirar vantagens delas.

²¹ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 36-7.

²² ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 38.

²³ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 40.

No entanto, isso não significa que exista aí um antagonismo de classe. Preferimos, ao contrário, formular a seguinte hipótese: em uma sociedade capitalista, a “privatização” completa ou parcial do trabalho de cuidado, ou seja, sua concentração dentro da família (qualquer que seja o tipo de família, e incluindo os lares monoparentais), a falta de uma socialização em grande escala deste trabalho de cuidado pelo Estado ou outras formas, tudo isso determina a carga de trabalho que necessita ser mantida dentro da esfera privada, fora tanto do mercado, como das instituições. As relações de opressão e dominação de gênero determinam o modo e a escala nos quais a carga de trabalho será distribuída, dando lugar a uma divisão desigual: mulheres trabalham mais, enquanto homens trabalham menos. Mas não há nenhuma apropriação de um “excedente”.²⁴

O segundo problema é que se o patriarcado é hoje um sistema independente dentro das sociedades capitalistas avançadas, então é preciso encarar a questão espinhosa de determinar a razão interna da sua contínua reprodução, ou seja, o porquê dela perdurar, e ainda confrontar o problema insolúvel de quem conformaria as classes exploradoras e exploradas. Explicações baseadas em uma força motriz psicológica ou ideológica tendem a cair em essencializações e concepções fetichistas e a-históricas.²⁵

Por fim, um último problema é que, ao assumir que patriarcado, relações raciais e capitalismo são três sistemas independentes que se interseccionam e se reforçam reciprocamente é preciso então explicar seu princípio organizativo e a sua lógica. No entanto, essas teorias duplas, triplas e a outra variação que defende as relações sociais de dominação como sistemas culturais e ideológicos, apesar de suas análises empíricas e descritivas para fenômenos nos quais a conexão entre capitalismo e opressão de gênero está de alguma forma evidente, foram incapazes de dar uma explicação teórica para essa relação estrutural e as causas dessa intersecção, sem descaracterizá-las enquanto esferas autônomas.²⁶

Para Arruzza, a influência de teorias duplas e triplas presente em diversas teorias feministas se dá pela sua forma explicativa mais imediata e intuitiva, por aquilo que está evidente. Essa interpretação reflete a realidade da forma como ela aparece para nós, ou seja, reflete o modo pelo qual experimentamos as relações de alienação e dominação produzidas e reproduzidas pelo capital. Esse é o modo de experiência determinado pelo capital: a fragmentação da nossa percepção da realidade. Logo, “aqueles que desenvolveram uma consciência da desigualdade de gênero normalmente a experimentam e percebem como determinada por uma lógica que é diferente e separada do capital.”²⁷

²⁴ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 41-2.

²⁵ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 43.

²⁶ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 44.

²⁷ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 45.

Por isso é tão difícil compreender que o patriarcado é um sistema de opressão que foi incorporado ao capitalismo e não é independente dele, ainda que sua origem remonte a períodos históricos anteriores e ainda que ele possa persistir em uma sociedade pós-capitalista. Só assim é possível pensar como o patriarcado opera na relação entre produção e reprodução da vida, e não como categoria abstrata e trans-histórica de opressão às mulheres. Até porque, pesquisas antropológicas recentes já demonstraram que “não apenas a opressão de gênero nem sempre existiu, como não existiu em várias sociedades sem classe, onde a opressão de gênero foi introduzida pelo colonialismo.”²⁸

Ademais, a separação da crítica da opressão de gênero da crítica do capitalismo baseia-se no falso pressuposto de que há “leis econômicas puras”, independentes das relações específicas de dominação e alienação.²⁹ Essas tendências reducionistas e materialistas vulgares dentro do marxismo decorrem da má compreensão do fundamento da crítica da economia marxiana, conseqüentemente leis econômicas são compreendidas como coisas estáticas e estruturas abstratas, e não como formas de atividade ou relações humanas.³⁰

Como veremos no tópico 2.1, no começo dos anos 1980, um pequeno grupo de feministas socialistas, dentro do amplo e interdisciplinar campo da Economia Política Feminista, defendeu a possibilidade de uma teoria social unitária e materialista, que tomando como base teórica a noção de reprodução social, não recaísse nas armadilhas do reducionismo econômico e do funcionalismo. Essas teóricas voltaram-se para uma análise realmente integrativa que não se contentasse em simplesmente acrescentar gênero e raça.³¹ A perspectiva da reprodução social surge inicialmente na insistência da necessidade de se compreender como a dinâmica de acumulação de capital continuamente produz, reproduz, transforma e renova relações hierárquicas e opressivas, em oposição a um modelo que entende o capitalismo como um conjunto de leis puramente econômicas.³²

²⁸ À exemplo da escravidão em África, conforme veremos no tópico 2.1 a partir de Angela Davis.

²⁹ ARRIZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 53.

³⁰ ARRIZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 54.

³¹ Susan Ferguson destaca nesse sentido principalmente as contribuições canadenses para a reprodução social de Pat e Hugh Armstrong, Isabella Bakker, Patricia Connelly, Bonnie Fox, David Livingstone, Meg Luxton, Martha MacDonald, Heather Jon Maroney, Wally Seccombe e Dorothy Smith, e inclui também outras importantes colaboradoras americanas e britânicas como Stephanie Coontz, Lise Vogel, Sheila Rowbotham e Iris Young. (FERGUSON, S. Building on the Strengths of the Socialist Feminist tradition. *Critical Sociology*, v. 25, n. 1, p. 1-15, 1999. p. 4). Como veremos na próxima seção, a obra de Lise Vogel, afasta-se dessas outras contribuições por sua re-teorização mais completa da crítica de Marx ao capital. (FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 137).

³² ARRIZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 38.

A noção de reprodução social articulada pelo Feminismo Marxista tem um conceito muito específico, que difere da noção marxiana e dos marxismos em geral. Ela faz referência aos processos de produção e manutenção da vida humana, em nível diário e geracional, e designa a forma na qual o trabalho físico, emocional e mental necessário para isso é socialmente organizado, como por exemplo, “preparo da comida, educação dos jovens, cuidado dos idosos e doentes, assim como as questões domésticas e todo caminho até as questões de sexualidade...”.³³ Conforme a distinção terminológica sugerida por Johanna Brenner e Barbara Laslett, “enquanto a reprodução societal indica a reprodução de um sistema inteiro de relações sociais” no sentido usado por Marx, “a reprodução social refere-se ao domínio mais específico da renovação e da manutenção da vida e das instituições e o trabalho necessário aí envolvido”.³⁴

De acordo com Cinzia Arruzza³⁵ a reprodução social engloba duas acepções fundamentais: a primeira é a produção biológica, geracional, de força de trabalho, a segunda é a reprodução cotidiana material e mental da força de trabalho, relacionada a sua manutenção viva e saudável, que inclui as atividades que moldam a subjetividade e disciplinam as pessoas, ou seja, a socialização e internalização de atitudes, predisposições, habilidades e qualificações.

Uma teoria unitária da reprodução social, como explicarei a seguir, tem a potencialidade de afastar qualquer funcionalismo, determinismo e reducionismo econômico, justamente por compreender a lógica da acumulação capitalista de uma maneira que é substancialmente diferente de uma lei mecânica. Ela compreende que o processo de acumulação de capital é o motor do capitalismo, mas ao estabelecer uma relação entre a extração de mais valia e o trabalho de reprodução da força de trabalho que permite a exploração, ela demonstra que olhar só para produção de valor e extração de mais valia pouco diz sobre o sistema como um todo. O processo produtivo, para além da extração de mais valia, é também um processo de dominação e opressão.

No entanto, em artigo publicado em 1999, Susan Ferguson aponta como a construção de uma teoria unitária a partir da reprodução social permaneceu não concretizada, tendo ora recaído apenas em um quadro teórico de pontas soltas em que se desenvolveram estudos sócio históricos e empíricos em grande parte sob o título Economia Política Feminista, ora

³³ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 55.

³⁴ BRENNER, J. e LASLETT, B. Gender and Social Reproduction: Historical Perspectives. *Annual Review of Sociology*, v. 15, 1989, p. 381-404. p. 384 *apud* ARRUZZA, C. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. Tradução Murillo van der Laan. *Cadernos Cemarx*, nº 10 – 2017. p. 40-1.

³⁵ ARRUZZA, C. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. Tradução Murillo van der Laan. *Cadernos Cemarx*, nº 10 – 2017. p. 55.

empregando os conceitos de modo semelhante a abordagem funcionalista estrutural que caracterizou a teoria dos sistemas duplos. Assim, embora essas teóricas tenham ilustrado convincentemente a integração dos processos produtivos e reprodutivos, elas deixaram de avançar para um desenvolvimento teórico que permitisse a construção de uma consistente política feminista anticapitalista.³⁶ Como veremos a seguir, é esse projeto teórico que a recente Teoria da Reprodução Social visa resgatar e desenvolver.

À luz dessa explanação acerca de como uma teoria unitária se afasta das *teorias duplas*, *triplas* e das *teorias do capitalismo indiferente*, conforme sistematização de Cinzia Arruzza, é possível agora avançar para compreender como a noção de reprodução social aponta para uma compreensão teórica mais profunda e dinâmica do modo de produção capitalista e também como ela é capaz de orientar uma política feminista anticapitalista. Nos subtópicos seguintes serão apresentados os acúmulos históricos de debates dos quais a Teoria da Reprodução Social é fruto (2.1) e a atual disputa ao redor da noção de reprodução social entre feministas marxistas e feministas autonomistas (2.2) – desde já esclarecendo que minha posição está no primeiro referencial teórico. A apresentação dessa discussão é necessária para estabelecer conceitos-chaves da Teoria da Reprodução Social, a partir dos quais será possível demonstrar por que e como essa teoria é capaz de apreender criticamente o fenômeno social, já amplamente descrito e estudado empiricamente, do aumento da criminalização de mulheres na globalização neoliberal e articulá-lo na dinâmica do modo de produção capitalista.

2.1 DO DEBATE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO À TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

Durante as décadas de 60 e 70, feministas socialistas do Norte Global buscaram compreender a opressão às mulheres inseridas nas relações sócio materiais intrínsecas ao capitalismo.³⁷ Essas abordagens teóricas realizadas nos termos da crítica à economia política

³⁶ FERGUSON, S. Building on the Strengths of the Socialist Feminist tradition. *Critical Sociology*, v. 25, n. 1, p. 1-15, 1999. p. 9.

³⁷ Conforme aponta Ferguson (2020), apesar do trabalho doméstico e o lar já terem sido identificados como os locais de opressão das mulheres por Mary Wollstonecraft (*A Vindication of the Rights of Woman* [Uma reivindicação pelos Direitos da Mulher], 1792), Flora Tristan (l'Union ouvrière [União Operária], 1843), Anna Wheeler e William Thompson (*The Appeal* [...], 1825), August Bebel (*Woman and Socialism* [Mulher e Socialismo], 1879), Friedrich Engels (*The Origin of the Family, Private Property and the State* [A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado], 1884), Clara Zetkin, Nadezhda Krúpskaia e Alexandra Kollontai (Sobre como essas militantes revolucionárias na Rússia soviética lutaram pela socialização do trabalho de cuidado e educação das crianças, ressaltando a relação da família e da maternidade com o Estado socialista, ver a seleção de artigos publicados em: SCHNEIDER, G. (Org.). *A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia*

de Marx, partiram das relações concretas e suas construções históricas com o fim de ir além do entendimento da opressão às mulheres como simples produtos de atitudes, ideologias e comportamentos. A tentativa de fundamentar o próprio ativismo em uma teoria mais adequada inspirou a formação da literatura feminista marxista³⁸, inicialmente se perguntando sobre o status teórico das tarefas domésticas e de cuidado infantil realizadas em famílias, geralmente por mulheres.³⁹

Em decorrência disso, surge o Debate sobre o Trabalho Doméstico, iniciado sobretudo com a publicação em 1969 nos Estados Unidos da América (EUA) do artigo de Margaret Benston, *The Political Economy of Women's Liberation* [A economia política da libertação feminina]. O artigo de Benston incorporou um novo quadro analítico ao debate ao entender as tarefas domésticas como uma forma de exploração das mulheres pelo capitalismo. A formulação era simples: o papel das mulheres de procriação, cuidado dos filhos e manutenção da casa permitia que os trabalhadores se reproduzissem e pudessem trabalhar por salários e, assim, reproduzir o capital.⁴⁰

soviética: artigos, atas panfletos, ensaios. São Paulo: Boitempo, 2017.), não havia uma relação imbricada com o trabalho “produtivo” no capitalismo, tendo todos falhado seriamente em estabelecer uma conceitualização econômica-política do trabalho doméstico não remunerado. Para compreender melhor as diferenças entre essas construções teóricas, indica-se a leitura da obra de Susan Ferguson (2020), que ao longo da Parte I apresenta o que ela chama de três trajetórias da teoria feminista ao redor do trabalho, o feminismo igualitário de Mary Wollstonecraft, o feminismo igualitário crítico de Flora Tristan e o feminismo da reprodução social de Anna Wheeler e William Thompson - e, posteriormente, apresenta as críticas das mulheres negras, referenciando Claudia Jones, uma vez que as três trajetórias foram incapazes de integrar a racialização como componente da dinâmica do trabalho doméstico não remunerado na assim chamada “questão da mulher” (FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020). Lise Vogel (2013 [1983]) também fez uma recuperação histórica da “questão da mulher” na tradição feminista socialista e socialista clássica debatendo suas diferenças teóricas e práticas, incluindo a diferenciação da visão teórica de Engels e de Marx, essenciais para que ela pudesse construir sua teoria e seu método, como veremos adiante. (VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.)

³⁸ Não há uma separação precisa entre feminismo socialista e feminismo marxista, o mais comum é entender o feminismo marxista como aquele que explicitamente se identifica com o materialismo histórico e com a crítica da economia política marxiana, enquanto que o feminismo socialista de forma mais ampla é usado para identificar o movimento que nos anos 1970 formou uma tendência distinta dentro do *women's liberation movement* [movimento de libertação das mulheres], mais radical e afastado do feminismo burguês. No final dos anos 70 o termo *women's liberation movement* foi substituído pelo termo mais abrangente *feminismo*, refletindo o declínio da importância de diferenciar as ramificações do movimento de mulheres. (VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.; FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021.; ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015.)

³⁹ VOGEL, L. Domestic Labour Revisited (2013). Appendix. In: VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.p. 183-4.

⁴⁰ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 27.

A partir do argumento de Benston de que o trabalho doméstico não pago produziria valor e que o capital extrairia valor diretamente da sua exploração para se reproduzir, o Debate sobre o Trabalho Doméstico ganhou centralidade e iniciou-se na Itália um movimento (de identificação marxista e influenciado pelo marxismo autonomista italiano⁴¹) que reivindicava salários para as donas de casa, o *Wages for Housework Campaign* [Campanha Salários para o Trabalho Doméstico], teorizado inicialmente pela italiana Mariarosa Dalla Costa e a americana Selma James no ensaio *The Power of Women and the Subversion of the Community* [O Poder das Mulheres e a Subversão da Comunidade] de 1971. A estratégia desse movimento era de que o salário era a chave para libertação das mulheres por serem elas também exploradas diretamente pelo capital, o que criou a compreensão de uma nova classe trabalhadora, e consequentemente, sujeito revolucionário: as donas de casa proletárias.⁴²

Vogel⁴³ explica que, nesse Debate, conceitos e categorias que inicialmente pareciam óbvios perderam sua estabilidade, como por exemplo, a noção de reprodução da força de trabalho, que estendeu-se “da procriação biológica a qualquer tipo de trabalho que contribuísse para a manutenção diária das pessoas - seja remunerado ou não, em casas particulares, no mercado ou no local de trabalho.”⁴⁴ O mesmo vale para o significado da categoria de trabalho doméstico, frequentemente identificado com o trabalho não remunerado das mulheres, assumindo justamente a divisão sexual do trabalho que se desejava explicar e retirando a importância do trabalho remunerado das mulheres, seja como empregadas domésticas ou como trabalhadoras assalariadas. Além disso, grande parte da literatura sobre o trabalho doméstico adotou uma estrutura explicativa funcionalista, tomando a necessidade de trabalho doméstico pelo sistema social como invariavelmente satisfeita, fazendo muitas perguntarem-se onde se encaixaria a agência humana. A abstração do debate tornou-a difícil de seguir e seus conceitos não pareciam ter conexão com o mundo empírico, ou seja, parecia também a-histórico. Diante das preocupações práticas urgentes para o movimento de mulheres à época, não tardou para que a ambiguidade, a confusão conceitual, a circularidade e as pontas soltas no Debate sobre o Trabalho Doméstico e a tentativa de construção teórica feminista no interior do marxismo

⁴¹ O marxismo-autonomista é uma tradição do pensamento marxista ligada ao movimento operário italiano, centrada no poder autônomo dos trabalhadores e nas suas lutas contra o capital e que se opõe ao marxismo-leninismo e ao marxismo ortodoxo.

⁴² Como ficará mais claro adiante, o debate ao redor da categoria marxista do “trabalho produtivo” ainda hoje está em aberto e disputando teoricamente a perspectiva da reprodução social.

⁴³ VOGEL, L. Domestic Labour Revisited (2000). In: VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 185.

⁴⁴ No original: “the notion of reproduction of labour-power became surprisingly elastic, stretching from biological procreation to any kind of work that contributed to people’s daily maintenance – whether it be paid or unpaid, in private households, in the market, or in the workplace.”

virasse um projeto inacabado. A maior parte das feministas socialistas, a partir da década de 80, deslocou-se dos debates teóricos para uma análise de relatos empíricos da história e das circunstâncias atuais da vida das mulheres.⁴⁵ De acordo com Vogel⁴⁶,

Essa abordagem refletia uma orientação epistemológica específica, que colocava a teoria em uma espécie de relação igual-para-igual com o empírico. A teoria foi considerada isomórfica com o que foi entendido como realidade. Como tal, poderia produzir generalizações empíricas, declarações de regularidade e modelos. Explicação e previsão dependeriam então da extrapolação destas representações presumivelmente precisas. Nesta visão, familiar da literatura científica social, a teoria é uma atividade intelectual abrangente, fundamentada no empírico e capaz de fornecer descrições, explicações e previsões - e, portanto, capaz também de orientar políticas ou estratégias.⁴⁷

A estratégia da Campanha Salários para o Trabalho Doméstico esbarrou em críticas que demonstravam suas falhas teóricas estruturais, especialmente ao caracterizar o trabalho doméstico como criador de valor e como um modo de produção próprio e ao legitimar a função de donas de casa ao redor de uma categoria abstrata de mulher.

As principais críticas vieram de feministas negras estadunidenses dos movimentos radicais da década de 70 que, enquanto feministas liberais e socialistas discutiam, há muito tempo já afirmavam a necessidade de articulação teórica e a integração nas lutas políticas entre raça, classe, gênero e sexualidade – dimensões ausentes no Debate sobre o Trabalho Doméstico.

Tanto nos movimentos políticos socialistas quanto nas produções teóricas marxistas, a experiência das mulheres negras eram constantemente ignoradas. Claudia Jones foi quem mais claramente e insistentemente articulou a perspectiva, que posteriormente Angela Davis recuperou, de que a luta contra o capitalismo é também uma luta contra o racismo e o sexismo. O *Combahee River Collective* [Coletivo do Rio Combahee] formado em 1974 na cidade de Boston nos Estados Unidos por mulheres negras, lésbicas, socialistas e marxistas publicaram em 1977 um Manifesto afirmando seu compromisso em “lutar contra a opressão racial, sexual, heterossexual e classista”, por meio do “desenvolvimento de uma análise e uma prática integradas, baseadas no fato de que os maiores sistemas de opressão estão imbrincados” e que

⁴⁵ VOGEL, L. Domestic Labour Revisited (2013). Appendix. In: VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.p. 186.

⁴⁶ VOGEL, L. Domestic Labour Revisited (2013). Appendix. In: VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.p. 186.

⁴⁷ No original: “This approach reflected a particular epistemological orientation, one that put theory into a kind of one-to-one relationship with the empirical. Theory was assumed to be isomorphic with what was understood to be reality. As such, it could produce empirical generalisations, statements of regularity, and models. Explanation and prediction would then depend on extrapolation from these presumably accurate representations. In this view, familiar from the social scientific literature, theory is a broad-ranging intellectual activity, grounded in the empirical and capable of supplying descriptions, explanations, and predictions – and thereby able as well to guide policy or strategy.”

a “síntese dessas opressões criam as condições de nossas vidas”.⁴⁸ Com esse Manifesto, o *Combahee River Collective* dissemina a ideia da *imbricação* das opressões dentro do marxismo e de uma revolução socialista que só garantirá a libertação de todas se fosse também uma revolução feminista e antirracista.⁴⁹

Angela Davis, filósofa marxista, membro do Partido dos Panteras Negras e do Partido Comunista estadunidense, em 1981 publicou o livro *Women, Race and Class* [Mulheres, Raça e Classe], no qual criticou o Debate sobre o Trabalho Doméstico e a Campanha pelos salários, questionando seu essencialismo na assunção automática de que as mulheres em geral, independentemente de sua classe e raça, fossem definidas de modo fundamental por suas funções domésticas.⁵⁰ Ao invés de campanha pela remuneração das tarefas domésticas, Davis propõe a reivindicação pela socialização das tarefas domésticas por meio de instituições sociais que assumissem boa parte das obrigações tidas como privadas e individuais das mulheres.⁵¹

Para Davis, a esfera doméstica não é um componente integrante do capitalismo, mas sim sua precondição, já que para o capitalista não importa como a força de trabalho é produzida e mantida, sua única preocupação é a existência e disponibilidade de trabalhadoras e trabalhadores exploráveis. Usando a realidade da África do Sul durante o *apartheid*, Davis demonstra esse seu argumento apontando como a vida doméstica da população negra é tida como supérflua e não lucrativa e por isso foi descartada na versão sul-africana do capitalismo: os homens negros eram vistos como unidades produtivas valiosas, mas suas esposas e filhos “apêndices supérfluos”, e por isso a lei local baniu as mulheres negras desempregadas das áreas brancas (87% do país) e as que tinham a permissão de residência nessas áreas não podiam ter vida familiar, solteiras ou casadas obrigatoriamente viviam em albergues exclusivamente femininos sem poder receber visitas ou visitar seus maridos e crianças.⁵² Ela lembra ainda que mulheres negras já eram remuneradas por tarefas domésticas há muitos anos, e que “com

⁴⁸ COMBAHEE RIVER COLLECTIVE. The Combahee River Collective Statement. In: EISENSTEIN, Z. *From Capitalist Patriarchy and the Case for Socialist Feminism*. New York: Monthly Review Press, 1978. p. 210. Trecho completo no original: “we are actively committed to struggling against racial, sexual, heterosexual, and class oppression, and see as our particular task the development of integrated analysis and practice based upon the fact that the major systems of oppression are interlocking. The synthesis of these oppressions creates the conditions of our lives.”

⁴⁹ COMBAHEE RIVER COLLECTIVE. The Combahee River Collective Statement. In: EISENSTEIN, Z. *From Capitalist Patriarchy and the Case for Socialist Feminism*. New York: Monthly Review Press, 1978. p. 213. Trecho completo no original: “We are not convinced, however, that a socialist revolution that is not also a feminist and anti-racist revolution will guarantee our liberation.”

⁵⁰ DAVIS, A (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 235.

⁵¹ DAVIS, A (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 244.

⁵² DAVIS, A (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 236-7.

frequência as exigências do emprego na casa de uma mulher branca forçavam a trabalhadora doméstica a negligenciar sua própria casa e até mesmo suas próprias crianças.”⁵³

Assim, ao fazer uma associação automática entre “mulher” e “dona de casa”, o Debate sobre o Trabalho Doméstico recaiu em uma essencialização da categoria mulher, acabando por reafirmar seu papel na família e ignorar diferenças materiais entre a realidade de mulheres negras, migrantes, camponesas, de povos tradicionais e do Sul Global que não estavam inseridas em um contexto de Estado de bem-estar social no Norte Global.

Com exceção de Dalla Costa e James (1971), o Debate sobre o Trabalho Doméstico não fazia qualquer menção aos movimentos negros radicais que eclodiam nos EUA desde a década de 60⁵⁴, sobretudo com o *Civil Rights Movement* [Movimento pelos Direitos Civis] e o *Black Panther Party for Self-Defense* [Partido dos Panteras Negras para Autodefesa] e ignorava a *Revolução Anticolonial*⁵⁵ em curso. Portanto, o Debate estava completamente descolado da realidade e do momento de intensas lutas radicais.

Nesse contexto, em 1979, as feministas marxistas Maxine Molyneux e Heidi Hartmann, em dois artigos diferentes (publicados no *New Left Review* e *Capital and Class*, respectivamente) analisaram criticamente o Debate sobre o Trabalho Doméstico, apontando seu reducionismo econômico, funcionalismo e a confusão entre os níveis de análise, e o declararam um debate moribundo.⁵⁶

No seu famoso artigo, *The Unhappy Marriage of Marxism and Feminism* [O casamento infeliz do marxismo e do feminismo] Heidi Hartmann propõe a separação da análise

⁵³ DAVIS, A (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 239.

⁵⁴ RUAS, R. *Unidade, Diversidade, Totalidade: A Teoria da Reprodução Social e seus contrastes*. 2019. 225 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. p. 48.

⁵⁵ Os chamados anos gloriosos do capitalismo que se seguiram no ocidente após a Segunda Guerra Mundial (1945) começaram a entrar em crise na década de 60 com a diminuição dos lucros e as lutas anti-imperialistas em um cenário político de “Revolução Anticolonial”. “Já tínhamos a Revolução Russa de 1917, a derrota sobre o nazifascismo, a criação das Repúblicas Populares no Leste Europeu, a Revolução Chinesa, a Revolução Coreana, a Revolução Argelina, a Revolução Cubana, a libertação nacional de Gana e mais uma série de lutas de resistência nacionais anti-imperialistas e socialistas pelos quatro cantos do mundo. Do Chile ao Vietnã, passando pela África do Sul e Indonésia, era uma época em que vivemos, concretamente, a possibilidade da Revolução e da derrubada do imperialismo.” (MANOEL, J. A luta de classes pela memória: raça, classe e Revolução Africana. In: MANOEL, J.; LANDI, G. (Org.). *Revolução Africana: Uma Antologia do Pensamento Marxista*. Autonomia Literária, 2020. p. 9.) A realidade latino-americana era de forte resistência aos regimes ditatoriais alinhados ao imperialismo estadunidense: no Brasil com a ditadura militar de 1964, na Bolívia em 1971, Uruguai e Chile em 1973 e Argentina em 1976. E mesmo nos Estados Unidos, a superpotência mundial, o Movimento pelos Direitos Civis (Civil Rights Movement) e o Partido dos Panteras Negras para Autodefesa (Black Panther Party for Self-Defense) denunciavam o capitalismo racista e colonialista e lutavam pela revolução tendo o marxismo como guia teórico prático.

⁵⁶ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 29.

marxista da feminista, argumentando que o marxismo seria “cego ao sexo” e por isso era preciso dar uma nova direção e um caminho próprio ao feminismo marxista: desenvolvendo uma análise feminista do patriarcado, enquanto o marxismo seguiria sua análise do capitalismo. Hartmann propôs, portanto, a teoria dos sistemas duplos, na qual patriarcado e capitalismo são dois sistemas relativamente autônomos que interagem um com o outro fortalecendo-se reciprocamente. O patriarcado foi teorizado como sistema de opressão das mulheres pelos homens responsável pela desigualdade de gênero ao longo da história, sendo portanto, um sistema próprio e independente do capitalismo. A elaboração da teoria dos sistemas duplos coloca a opressão das mulheres – teorizada como Patriarcado – fora das relações capitalistas e, com a correção realizada depois pela teoria dos sistemas triplos de Sasha Roseneil (1994) e Sylvia Walby (1990), inclui o racismo também como um sistema próprio e independente.

Apesar de à época poucos comentaristas terem discordado da análise de Hartmann⁵⁷, em 1981 foi publicada uma coletânea de artigos intitulada *Women & Revolution: A discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism* [Mulheres e Revolução: uma discussão sobre o infeliz casamento entre marxismo e feminismo] apontando os problemas da teoria dos dois sistemas proposta por Hartmann. Os dois artigos mais proeminentes foram o de Lise Vogel e Iris Marion Young.

Young⁵⁸ evidencia uma evasão metodológica fundamental na teoria dos sistemas duplos de Hartmann. Ao propor uma análise do patriarcado separada do capitalismo, a teoria dos dois sistemas aceita, portanto, que o marxismo tradicional mantenha a sua teoria das relações de produção inalterada, tratando a questão da opressão às mulheres como um mero aditivo às principais questões do marxismo. Em contrapartida, ao propor uma construção materialista histórica do patriarcado, a teoria dos dois sistemas também tende a ver a opressão das mulheres como meramente aditiva às relações de produção. O feminismo precisaria desafiar a adequação da teoria marxista das relações de produção, pois “se o marxismo tradicional não tem lugar teórico para a análise das relações de gênero e a opressão das mulheres, então essa teoria é uma teoria inadequada das relações de produção.”⁵⁹ Young⁶⁰ afirma que “em vez de se

⁵⁷ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 29.

⁵⁸ YOUNG, I. Beyond the Unhappy Marriage: A Critique of the Dual Systems Theory. In: SARGENT, L. (ed.) *Women and Revolution: A Discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism*. Boston: South End Press, 1981. p. 49.

⁵⁹ No original: “If traditional marxism has no theoretical place for analysis of gender relations and the oppression of women, then that theory is an inadequate theory of production relations.”

⁶⁰ YOUNG, I. Beyond the Unhappy Marriage: A Critique of the Dual Systems Theory. In: SARGENT, L. (ed.) *Women and Revolution: A Discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism*. Montréal: Black Rose Books, 1981. p. 50.

casar com o marxismo, o feminismo deve assumir o marxismo e transformá-lo nessa teoria”⁶¹. Ela, então, propõe a construção de uma teoria unitária das relações sociais de produção, isto é, “nós devemos desenvolver um quadro analítico que considere as relações sociais materiais de uma formação social histórica particular como um sistema único no qual a diferenciação de gênero é um atributo central.”⁶²

Se por um lado Young construiu sua proposta de teoria unitária através de uma análise da divisão do trabalho baseada no gênero, Vogel⁶³ em artigo publicado na mesma coletânea, toma a produção e a reprodução diária e geracional da força de trabalho como ponto de partida para situar a opressão das mulheres no interior de uma “teoria marxista da reprodução social”.⁶⁴

Em 1983, como resultado desses debates, Lise Vogel publicou a obra *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory* [Marxismo e a opressão das mulheres: rumo a uma teoria unitária], uma análise teórica robusta e sofisticada que incluiu a noção de reprodução social como base para demonstrar a viabilidade de uma teoria unitária do capitalismo e das opressões. O objetivo central da sua obra era estabelecer uma fundação sócio-material para compreender a opressão das mulheres no capitalismo, por meio de uma elaboração teórica – não empírica – no mesmo nível de abstração desenvolvido por Marx em *O Capital*. Dessa forma, ela reconhece que com essa abordagem não pretende explicar todos os aspectos da opressão às mulheres vividos sob o capitalismo, porquanto estas especificidades só poderiam ser aferidas por pesquisas empíricas em determinada formação social e momento histórico.⁶⁵

Um dos grandes diferenciais do trabalho de Vogel foi ter tomado como base a obra de maturidade de Karl Marx, *O Capital*, quando a grande maioria dos trabalhos com fins analíticos de feministas socialistas até então tinham como referência *A Ideologia Alemã* ou *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* de Friedrich Engels.⁶⁶ Utilizando as categorias marxianas de força de trabalho e reprodução da força de trabalho, Vogel entendeu, assim como Marx, que a força de trabalho é uma mercadoria especial, porém ela incluiu a questão de como a força de trabalho é reproduzida socialmente.

⁶¹ No original: “Instead of marrying marxism, feminism must take over marxism and transform it into such a theory.”

⁶² No original: “We must develop an analytical framework which regards the material social relations of a particular historical social formation as one system in which gender differentiation is a core attribute.”

⁶³ VOGEL, L. *Marxism and Feminism: Unhappy marriage, trial separation or something else?* In: SARGENT, L. (ed.) *Women and Revolution: A Discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism*. Montréal: Black Rose Books, 1981. p. 213.

⁶⁴ No original: “marxist theory of social reproduction”.

⁶⁵ VOGEL, L. (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 16.

⁶⁶ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 26.

No modo de produção capitalista a produção e a reprodução da vida estão organizadas de forma específica e imbricadas em uma totalidade de relações sociais. São essas relações sociais de produção que, para Marx, formam a base material que fundamenta a vida social e, no caso da sociedade burguesa, constituem o modo de produção mais complexo já existente. O trabalho humano é concebido, nos termos de Marx, como o primeiro pressuposto de toda existência humana, pois para viver é preciso, antes de tudo, ter os meios para a satisfação das necessidades como comida, bebida, moradia, vestimenta, e outras⁶⁷. O capitalismo mercantilizou todos os bens da vida, incluindo a força de trabalho humana, que passa a também assumir a forma de uma mercadoria para o próprio trabalhador. O trabalho deixa de ser primeira necessidade do ser social para converter-se em meio de subsistência, em trabalho assalariado, alienado, fetichizado. Essa virada entre o trabalho ser uma atividade vital para tornar-se um fazer compulsório caracteriza o capitalismo como forma de vida. Nele a força de trabalho é uma mercadoria, uma mercadoria especial, cuja finalidade é criar novas mercadorias e valorizar o capital. A relação entre o trabalhador com o que ele produz é uma relação entre mercadorias, mediada pelo dinheiro, e isso esconde que o capitalismo depende de relações sociais, de exploração e de interesses contrários entre o capitalista e o trabalhador.⁶⁸

Portanto, o aparecimento da força de trabalho humana, essa mercadoria especial, permite todo o sistema de produção de mais-valor, ela é crucial para o modo de produção capitalista. Esse processo sistemático de acumulação de capital somente pode ser iniciado “quando uma massa enorme de pessoas são expropriadas e forçadas a entrar no mercado de trabalho para procurar os meios de vida, vendendo suas capacidades de trabalho por um salário”.⁶⁹ Em *O Capital* Marx procura identificar como o valor da força de trabalho é determinado enquanto mercadoria especial. O insight de Vogel é questionar “como essa mercadoria especial é, ela mesma, produzida e reproduzida?”, “quais são as condições de possibilidade dessa “mercadoria especial” [...]?”, “Qual é a natureza dos processos sociais através dos quais a força de trabalho em si é produzida?”.⁷⁰

⁶⁷ MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 32-33.

⁶⁸ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁶⁹ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 33.

⁷⁰ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 34.

Embora o Debate sobre o Trabalho Doméstico e toda tradição do feminismo socialista contemporâneo a Vogel tenha identificado a família como um local de opressão das mulheres, a inovação de Vogel foi a identificação da família da classe trabalhadora como o local social da produção e reprodução dessa mercadoria especial, a força de trabalho. Assim, Vogel demonstra porque a questão difundida por Benston (1969) sobre o trabalho doméstico produzir valor é errada: a reprodução da classe trabalhadora feita no interior das famílias produz valor de uso, e não valor de troca, uma vez que a força de trabalho, como mercadoria especial, é produzida sem mercantilização, sem produção direta de mais-valia para o capitalista.⁷¹

Ademais, a forma de análise de Vogel é diferenciada pelo seu método e pela sua preocupação em compreender a dinâmica relacional entre o trabalho de reprodução social (realizado predominantemente na família da classe trabalhadora) e os processos de acumulação de capital, ao invés de focar na estrutura e dinâmicas internas dessa forma de família.⁷²

Desse modo, Vogel se afasta da Teoria Dualista, na qual as opressões de classe e de gênero aparecem como sistemas autônomos em que o caráter da sua relação não é especificado. Conforme destaca Vogel, o sistema dual tem como ponto de partida fenômenos empiricamente dados, que aparecem como óbvios: divisão sexual do trabalho, opressão das mulheres e família. A teoria dualista sugere que existiria algum mecanismo sistemático inerente à divisão sexual do trabalho que seria distinta da luta de classes, caracterizando um modo de produção próprio de opressão das mulheres, que junto com a luta de classes seriam os dois motores de desenvolvimento da história.⁷³ Por outro lado, “a perspectiva da reprodução social parte de uma posição teórica, na qual a luta de classes sobre as condições de produção representa a dinâmica central do desenvolvimento social nas sociedades caracterizadas pela exploração”.⁷⁴ Isso porque,

Nessas sociedades, o trabalho excedente é apropriado por uma classe dominante, e uma condição essencial para a produção é a constante presença e renovação de uma classe subordinada de produtores diretos comprometidos com o processo de trabalho. Normalmente, a substituição geracional fornece a maioria dos novos trabalhadores

⁷¹ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 35.

⁷² FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 43.

⁷³ VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 134-5.

⁷⁴ No original: “[...] the social-reproduction perspective starts out from a theoretical position – namely, that class-struggle over the conditions of production represents the central dynamic of social development in societies characterised by exploitation.”

necessários para repor esta classe, e a capacidade das mulheres de ter filhos desempenha, portanto, um papel crítico na sociedade de classe.⁷⁵

Logo, a opressão das mulheres nas sociedades de classe, a partir da perspectiva da reprodução social, está enraizada na sua posição diferencial nos processos de renovação geracional, e a família constitui a forma social pela qual essa reprodução geracional ocorre.⁷⁶

Não obstante, a reprodução da força de trabalho no nível de reprodução social total não implica necessariamente uma substituição geracional, já que tanto alguns processos que atendem às contínuas necessidades pessoais dos portadores da força de trabalho como indivíduos humanos, quanto alguns processos que substituem trabalhadores que morreram ou se retiraram da força de trabalho ativa também são condições de reprodução social (como por exemplo dormitórios para manutenção dos trabalhadores ou imigração e escravização para sua substituição por trabalhadores já existentes).⁷⁷ Mas é na capacidade biológica distinta da mulher para gestar e parir, ou seja, de reproduzir geracionalmente substitutos de portadores de força de trabalho, que a questão teórica deve ser analisada.⁷⁸

Nesse ponto, é preciso ter cuidado para compreender que para Vogel, “Não é biologia per se que dita a opressão às mulheres”, a organização social da diferença biológica constitui uma “pré-condição material para a construção social das diferenças de gênero”. Como explicam Ferguson e McNally, para Vogel, a fundação sobre a qual a opressão às mulheres é organizada na sociedade capitalista é “a dependência do capital dos processos biológicos específicos das mulheres – gravidez, parto, lactação – para garantir a reprodução da classe trabalhadora”, induzindo o capital e seu Estado a controlar e regular a reprodução feminina e a reforçar uma ordem de gênero de dominância masculina.⁷⁹

A opressão das mulheres na sociedade capitalista aparenta estar no trabalho doméstico não remunerado das mulheres para os homens, idosos e crianças, contudo, ainda que a família seja fundamental, é na importância social do trabalho doméstico para o capital que a opressão se realiza. Produção e reprodução da força de trabalho é uma condição essencial que possibilita que o capitalismo se reproduza, mas essa dinâmica não tem que ser realizada no interior do lar,

⁷⁵ No original: “In these societies, surplus-labour is appropriated by a dominant class, and an essential condition for production is the constant presence and renewal of a subordinated class of direct producers committed to the labour-process. Ordinarily, generational replacement provides most of the new workers needed to replenish this class, and women’s capacity to bear children therefore plays a critical role in class-society.” (VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 135.)

⁷⁶ VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 135.

⁷⁷ VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 144.

⁷⁸ VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 146.

⁷⁹ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 40.

orfanatos públicos ou privados, por exemplo, também assumem a responsabilidade. Porém a existência de pressões sobre a família para estar em conformidade com a desigualdade de normas de gênero é explicada no fato de que a reprodução social da força de trabalho é um assunto predominantemente privado, doméstico, realizado de acordo com o fato biofísico de que a procriação e a amamentação requerem corpos sexuados-femininos.⁸⁰

Em outras palavras, as mulheres são oprimidas na sociedade capitalista não porque seu trabalho em casa produz valor para o capital, nem por causa de um impulso patriarcal trans-histórico que coloca homens contra mulheres (embora tais atitudes, evidentemente, persistiram ao longo do tempo e do espaço). *As raízes sócio-materiais da opressão às mulheres sob o capitalismo têm a ver, na verdade, com a relação estrutural do lar com a reprodução do capital: o capital e o Estado precisam conseguir regular sua capacidade biológica de produzir a próxima geração de trabalhadores, de modo que a força de trabalho esteja disponível para a exploração. [...] A fim de garantir a produção e reprodução das fontes atuais e futuras de força de trabalho, o capitalismo requer mecanismos institucionais através dos quais ele pode exercer controle sobre a reprodução biológica, formas de família, criação das crianças e manutenção de uma ordem de gênero. Por mais que as relações entre homem e mulher dentro dos lares possam expressar e reproduzir socialmente uma ordem de gênero de dominância masculina, elas não são a totalidade da opressão às mulheres.* De fato, devido ao papel estratégico dos lares privados (em princípio) como locais de produção e reprodução da força de trabalho, *decorre que famílias monoparentais chefiadas por mulheres são parte da matriz da opressão de gênero, assim como as famílias chefiadas por duas ou mais mulheres.*⁸¹ (grifos meus)

Apesar da importância da família em muitas sociedades para manutenção e substituição geracional de trabalhadores existentes e potenciais, ela não é o único local em que ocorre a renovação cotidiana de trabalhadores. Atribuir esse papel à família seria sobrevalorizá-la no nível de produção imediata, e fetichizá-la no nível de reprodução total, em que a substituição geracional seria a única fonte de renovação da força de trabalho da sociedade.⁸²

Enquanto fenômeno histórico, e não teórico, a opressão das mulheres na sociedade de classes varia conforme a conjuntura e as lutas sociais. “Dependendo da situação histórica, pode ser enfatizado o papel da família como o local da reprodução geracional, ou a importância da participação das mulheres no trabalho excedente, ou ambos”. Mas essas tendências não

⁸⁰ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 35-6-7.

⁸¹ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 35-6.

⁸² VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 147.

acontecem sem oposição e “os processos de reprodução da força de trabalho na sociedade de classes normalmente constituem um importante terreno de batalha”.⁸³

Para Ferguson e McNally, essa explicação de Vogel não é funcionalista, pois o argumento não é de que o capitalismo criou a família nuclear heterossexual para regular a capacidade biológica de produzir trabalhadores de modo que a força de trabalho esteja sempre disponível para exploração. Na verdade, Vogel teria dado uma base histórico materialista para compreender que por meio “de processos sociais complexos e às vezes contraditórios, [...] formas de família compatíveis com a reprodução privatizada da força de trabalho foram tanto preservadas quanto adaptadas a uma ordem de gênero burguesa moderna”.⁸⁵ “Evidentemente, aqui estamos lidando com uma tendência e não uma lei de ferro”, ou seja, não significa que toda e qualquer forma de família é funcionalmente determinada, mas que, apesar de histórias de desenvolvimento diversas, as sociedades capitalistas ao longo do tempo seguem reproduzindo formas de família baseadas na dominação masculina, assim como “tradições culturais e lutas sociais também irão moldar a variedade de arranjos familiares disponíveis.”⁸⁶

⁸³ VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 155-6.

⁸⁴ Trecho completo no original: “The actual working out of a specific class-society’s forms of reproduction of labour-power is a matter for historical investigation – and, in the present, for political intervention as well. Certain tendencies can be deduced, however, from the theoretical framework just presented. In situations that minimise the importance of generational replacement of labour-power, sex-divisions of labour and family-institutions in the exploited class may be relatively weak. If a ruling class relies on migrant-labour from outside the society’s boundaries, for example, it might house these workers in barracks, put women and men to work at similar jobs, encourage contraception or sterilisation, and ignore the effects of heavy work on women in the last months of pregnancy. Ordinarily, generational replacement provides the major part of a society’s need for the reproduction of labour-power. Here, a severe labour-shortage caused by war, famine, or natural catastrophe would tend to exaggerate the contradictory pressures on women workers. Depending on the historical situation, either the role of the family as the site of generational reproduction, or the importance of women’s participation in surplus-labour, or both, might be emphasised. During a period in which the ruling class’s need to maximise surplus-labour overwhelms long-range considerations, all individuals in the exploited class might be mobilised into surplus production, causing severe dislocation in its institutions of family-life and male dominance. Such was the case in industrialising England during the nineteenth century, and, such, it can be argued, is again the case in the advanced capitalist countries today. These tendencies will not proceed unopposed. Migrant-workers may fight against their isolation from kin. Native-born workers may oppose the use of foreign labour. Women may refuse to stay home to bear and raise children. Men may resist the participation of women in the labour-force. Workers may support legislation banning child-labour. Women and men may organise to defend the existing forms of their institutions of family life. In short, the processes of the reproduction of labour-power in class-society ordinarily constitute an important terrain of battle.”

⁸⁵ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 36.

⁸⁶ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 45.

Ferguson e McNally⁸⁷ sugerem que seria melhor entender que Vogel estabelece as condições de possibilidade das formas de família e da ordem de gênero na sociedade capitalista. Assim, elas criticam a escolha metodológica de matriz althusseriana de Vogel, porque ao adotar a noção hiper-abstrata de *teoria* não contaminada pelo empírico de Althusser, Vogel e as feministas da reprodução social acabaram cedendo ao que Himani Bannerji identificou como a influência estruturalista na política econômica socialista-feminista. O conceito de trabalho do qual partiam frequentemente tendia a ser conceituado “como uma *coisa* que opera dentro de outra coisa ou estrutura (por exemplo, a economia, o lar ou a comunidade)”. Essa abordagem positivista, como pontua Bannerji, “perde o sentido de história, do processo de tornar-se, através do qual relações estruturais se constituem e dos sujeitos daquela história em particular.”, conseqüentemente, cria-se “um vão intransponível entre *self*, cultura e experiência e o mundo em que eles surgem, e têm pouco a dizer sobre a subjetividade política”.⁸⁸ Para Himani, esse pode ser um motivo para explicar o silêncio profundo sobre racismo no feminismo da reprodução social nos anos 1980 e 1990.

Portanto, apesar de Vogel desafiar o marxismo ortodoxo que só enxergava o sujeito revolucionário como o homem branco e proletário inserido no trabalho formal, ela silenciou quanto às demais formas de opressão e acabou por construir uma categoria de mulher abstraída das determinações de raça (e por vezes de classe) que muito se aproximava do marxismo ortodoxo que ela criticava. Sua obra recebeu diversas críticas, tanto em relação a sua escolha metodológica quanto a sua proposta de teoria unitária, uma vez que sua opção pelo alto nível de abstração invisibilizou aspectos determinantes da realidade, desconsiderando parte da totalidade social.⁸⁹

Mesmo com o objetivo declarado de desenvolver uma teoria unitária, o feminismo da reprodução social que se desenvolveu após a publicação de *Marxismo e a Opressão às Mulheres* com frequência recaiu em uma análise dos dois sistemas ou em um descritivismo a-teórico.⁹⁰ O

⁸⁷ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 46.

⁸⁸ BANNERJI, H. *Thinking Through: Essays on Feminism, Marxism and Anti-Racism*. Toronto: Women's Press, 1995. p. 80 *apud* FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 50-1.

⁸⁹ RUAS, R. *Unidade, Diversidade, Totalidade: A Teoria da Reprodução Social e seus contrastes*. 2019. 225 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. p. 13.

⁹⁰ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 50.

debate sobre a relação estrutural entre patriarcado e capitalismo foi saindo de moda, ao mesmo tempo em que críticas ao capitalismo recuavam e outras correntes do pensamento feminista se consolidavam.⁹¹

Além disso, a publicação do livro de Lise Vogel em 1983 encontrou um contexto de profundo desarranjo no movimento feminista socialista e foi seguida por anos de crise do campo marxista, acuado com os ataques do neoliberalismo no plano político e da teoria pós-moderna na esfera intelectual.⁹² Tornou-se quase axiomática a dispensa do marxismo e da crítica a economia política marxiana por acadêmicos e ativistas como sendo “um quadro explicativo datado, irremediavelmente reducionista, inadequado para a construção de uma teoria abrangente da opressão às mulheres”, ao mesmo tempo que dentro da esquerda radical alguns grupos insistiam na defesa de ortodoxias passadas, “mostrando uma indisposição para reconhecer que o materialismo histórico precisava reavaliar sua análise da opressão às mulheres na sociedade capitalista.”⁹³

Ferguson e McNally⁹⁴ apontam o contra-movimento do Feminismo Negro e do Feminismo Materialista ao longo da década de 1990. Este trazia de volta os debates para a materialidade, opondo-se a virada discursiva pós-modernista, e aquele insistia desde os anos 60 com Claudia Jones e Angela Davis, em uma explicação integrada das opressões, encontrando eco em 1990 na tese da *Matriz da Dominação* de Patricia Hill Collins desenvolvida a partir da obra de W.E.B. Du Bois. Cinzia Arruzza destaca também nos anos 1990 as contribuições da *Teoria Queer* de Judith Butler ao desenvolver conceitos úteis para a desconstrução de gênero.

Ausentes da crítica ao capitalismo, as pautas hegemônicas do feminismo giraram em torno de políticas identitárias simbólicas pelo reconhecimento, em um modelo de feminismo liberal⁹⁵ cooptado pelo neoliberalismo para dentro da institucionalidade burguesa e de

⁹¹ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 35.

⁹² FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 25.

⁹³ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 31.

⁹⁴ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 48.

⁹⁵ Como explicam bell hooks (HOOKS, B. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 38.) e Heleieth Saffiotti (SAFFIOTTI, H. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 194.), o feminismo liberal não é propriamente uma vertente do feminismo, ele é uma contradição resultante da cooptação do movimento feminista para renovar a legitimidade do sistema capitalista por meio da dissimulação das suas contradições internas. *Feminismo liberal* é a sua denominação mais conhecida, mas há outras formas de denominá-lo. No *Manifesto do Feminismo para os 99%* as autoras Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser utilizam o termo *Feminismo corporativo*, já Françoise Vêrges usa *Feminismo*

organizações não governamentais internacionais patrocinadas por grandes conglomerados empresariais.

Para Nancy Fraser, o surgimento do neoliberalismo ressignificou os ideais feministas emancipatórios da *segunda onda do feminismo*⁹⁶, assumindo um significado mais ambíguo.⁹⁷ Fraser expõe que as manifestações feministas da década de 70 elaboraram profundas críticas acerca das injustiças de gênero entrelaçadas ao capitalismo androcêntrico, na esfera política, econômica e cultural. No entanto, nas décadas seguintes, com os ataques dos defensores do livre-mercado, essas três dimensões de injustiça separaram-se e principalmente afastaram-se da crítica capitalista. A crítica cultural substituiu a crítica da economia política e o feminismo tornou-se uma variante das políticas identitárias, expressas como reivindicações pelo reconhecimento da identidade e da diferença.

Asad Haider⁹⁸ lembra que a denominação *política identitária* foi inicialmente teorizada dentro de uma prática política revolucionária das mulheres negras lésbicas que formaram o Coletivo Combahee River em 1971 na cidade de Boston nos Estados Unidos. No entanto, na sua forma ideológica contemporânea, é um método individualista baseado na demanda política reducionista por reconhecimento como indivíduo, que enfraquece a possibilidade de auto-organização coletiva contra uma estrutura social opressora. A armadilha política da “identidade” apontada por Haider é a sua abstração, que toma como dadas as identidades e não questiona sobre as relações sociais específicas que as constituíram, “Como resultado, a política de identidade acaba paradoxalmente reforçando as próprias normas que se propõe a criticar”⁹⁹. As políticas identitárias são perigosas pela tendência de aprofundar os processos de diferenciação, isso implica que um feminismo pautado apenas pelas identidades

civilizatório e bell hooks fala em *Feminismo mainstream*. Em comum entre essas nomenclaturas diversas está a ideia de um feminismo aliado ao capital e que não tem nenhum interesse em superar o sistema capitalista, propagando que as violências e desigualdades que oprimem as mulheres seriam problemas que poderiam ser resolvidos com educação familiar, mudança cultural e conquista de direitos institucionais. Logo, suas pautas políticas giram em torno do reconhecimento das identidades e das diferenças pelo Estado e da equidade de gênero, desconsiderando diferenças de raça, classe e sexualidade.

⁹⁶ Ao contrário de Nancy Fraser nesse seu artigo escrito em 2009, optei por não utilizar a periodização hegemônica de um feminismo por ondas. Por muito tempo, essa periodização fez referência apenas a luta das mulheres brancas, invisibilizando a demanda de mulheres não brancas em suas diversas organizações, manifestações e lutas. Logo, a ideia de ondas que se sucedem é homogeneizante e tende à uma linearidade histórica, uma vez que as demandas das mulheres latino-americanas não eram as mesmas das mulheres europeias donas de casa, tampouco como a das mulheres negras dos EUA, e por isso mesmo não é possível falar em um movimento único e universal de mulheres nos anos 70, assim como também essa fixação temporal específica nos anos 70 só pode ser didática.

⁹⁷ FRASER, N. Feminismo, Capitalismo e a astúcia da história. In: HOLLANDA, H. B. de. (Org.). *Pensamento Feminista: Conceitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 36.

⁹⁸ HAIDER, A. *Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje*. Tradução Leo Vinícius Liberato. São Paulo: Veneta, 2019. E-book. ISBN 978-65-86691-09-2. p. 23-24.

⁹⁹ HAIDER, A. *Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje*. Tradução Leo Vinícius Liberato. São Paulo: Veneta, 2019. E-book. ISBN 978-65-86691-09-2. p. 18-19.

individuais não está comprometido com uma transformação coletiva e global, mas sim com uma ilusória demanda pessoal que desconsidera as estruturas de poder que perpetuam as opressões e explorações humanas.

No começo dos anos 2000 a noção de reprodução social experienciou um renascimento, principalmente entre teóricas da Economia Política Feminista (a partir daqui, EPF) do Canadá. Susan Ferguson¹⁰⁰, entusiasta da potencialidade do feminismo da reprodução social para uma teoria social, em artigo escrito em 2008 sobre as contribuições canadenses a esse quadro teórico, fala sobre duas obras que resgataram o conceito de reprodução social de forma mais adequada, colocando o trabalho como conceito fundacional da teoria social. Essas obras são *Power, Production and Social Reproduction: Human insecurity in the Global Political Economy* [Poder, Produção e Reprodução Social: Insegurança humana na Economia Política Global] organizada por Isabella Bakker e Stephen Gill em 2003 e *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism* [Reprodução Social: Economia Política Feminista desafia Neoliberalismo] organizada por Kate Bezanson e Meg Luxton em 2006.

No entanto, em artigo escrito para essa última obra, a própria Meg Luxton¹⁰¹ observou como o conceito de reprodução social, apesar de toda sua potencialidade, estava rodeado por inconsistências e confusões teóricas e políticas desde o seu desenvolvimento. Apesar de Luxton apontar a necessidade de um exame mais rigoroso do conceito que recupere a política feminista socialista que o produziu originalmente, as pesquisas da EPF acabaram recaindo em um descritivismo crítico e abandonando o desenvolvimento teórico.

Em 2008, a crise financeira neoliberal global acentuou as desigualdades sociais e a precarização das condições de vida das trabalhadoras e trabalhadores, e mostrou que, apesar de algumas conquistas de direitos institucionais para as chamadas *minorias sociais*, não houve libertação das mulheres e pouco se avançou nas próprias demandas liberais por *equidade de gênero*. Além disso, o resgate feito pelos Governos àqueles que causaram a crise financeira despertou novamente o interesse em Marx e no Marxismo. As principais fontes de notícias do Norte Global, como *New York Times*, *Guardian* e o conservador *Foreign Policy*, declararam que Marx estava de volta, a obra de Thomas Piketty *Capital in the Twenty-First Century* [traduzido no Brasil como: O Capital no Século XXI] publicada pela primeira vez em 2013 tornou-se *best seller* e houve um aumento sem precedentes de publicações acadêmicas sobre a

¹⁰⁰ FERGUSON, S. Canadian Contributions to Social Reproduction Feminism, Race and Embodied Labor. *Race, Gender & Class*, v. 15, n. 1-2, 2008, p. 42-57. p. 44.

¹⁰¹ LUXTON, M. Feminist Political Economy in Canada and the Politics of Social Reproduction. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M. (org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006. p. 36.

obra de Marx¹⁰². Deste modo, reabriram-se os debates teóricos anticapitalistas que questionam o sentido de buscar uma igualdade formal em uma sociedade baseada em uma desigualdade material.

Nesse contexto de ressurgimento de massivas e espontâneas lutas sociais e resistências feministas contra o capital ao redor do mundo todo, e como reflexo de uma demanda por trabalhos teóricos que integrem explicações de diferentes formas de opressão em uma análise anticapitalista abrangente, a obra de Lise Vogel de 1983 é reimpressa em 2013.¹⁰³

Em 2017, o projeto de Vogel foi recuperado explicitamente com a publicação da primeira coletânea teórica que apresentou as discussões contemporâneas para construção da teoria unitária enquanto uma tentativa de melhor apreensão da categoria de totalidade social em Marx. Organizada por Tithi Bhattacharya, com artigos de dez teóricas feministas, entre elas Cinzia Arruzza, Nancy Fraser, David McNally e Susan Ferguson, e Prefácio de Lise Vogel, a coletânea foi intitulada *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression* [Teoria da Reprodução Social: Remapeando Classe, Recentrando Opressão]. A nova proposta passa, então, a ser denominada de Teoria da Reprodução Social.

A Teoria da Reprodução Social busca superar as representações reducionistas ou deterministas do marxismo e a influência estruturalista do feminismo da reprodução social ao expor a totalidade orgânica do capitalismo enquanto sistema em movimento. Isto é, aborda suas categorias analíticas como processos ao invés de coisas e possui a singularidade de se preocupar em compreender como as categorias de opressão são coproduzidas em simultaneidade com a produção de mais valia. Ao mesmo tempo, o termo Teoria da Reprodução Social (a partir daqui, TRS) indica o esforço de desenvolver a teoria do valor de Marx e declara sua inserção dentro da tradição marxista.¹⁰⁴

Nesse sentido, Bhattacharya aponta a coletânea *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism* [Reprodução Social: Economia Política Feminista desafia Neoliberalismo], organizada por Kate Bezanson e Meg Luxton em 2006 como “talvez o parente teórico mais próximo de nosso projeto”. “Não só porque Bezanson e Luxton lidam explicitamente com a TRS, mas porque lhe restituem uma descrição ‘densa’ da

¹⁰² BHATTACHARYA, T. (2017). Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 4.

¹⁰³ FERGUSON, S.; MCNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021. p. 25.

¹⁰⁴ BHATTACHARYA, T. (2017). Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 14.

‘economia’ e do ‘processo político’”. Ou seja, elas retomam a lei básica da vida sob o capitalismo, no qual a maioria das pessoas subsiste através da combinação de emprego remunerado e trabalho doméstico não remunerado, analisando as formas pelas quais ambos os trabalhos fazem parte de um mesmo processo socioeconômico.

Conforme Bhattacharya, a proposta teórica da TRS dialoga com esse campo da EPF de duas formas: primeiro como uma conversa entre Marxismo e o estudo de opressões específicas, tal qual gênero e raça, e segundo, como o desenvolvimento de um modo mais rico de entender como o marxismo, enquanto corpo de pensamento, pode abordar a relação entre teoria e estudos empíricos da opressão.¹⁰⁵ Para isso, a obra organizada por Bhattacharya possui o compromisso de “determinar os contornos de definição da TRS, utilizar a TRS para desenvolver e aprofundar a teoria marxista, e explorar as implicações estratégicas da aplicação da TRS à nossa conjuntura atual”¹⁰⁶. Nesse ponto, a TRS distingue-se da literatura da EPF na medida em que se volta para a tarefa de definição e desenvolvimento teórico conceitual, que apesar de teóricas como Meg Luxton terem apontado como necessário, não levaram a cabo.¹⁰⁷

Tanto a obra organizada por Tithi Bhattacharya quanto a organizada por Kate Bezanson e Meg Luxton dedicam-se a uma chave de leitura que parte da noção originária de reprodução social do feminismo socialista para a construção de uma teoria unitária. No entanto, veremos a seguir, como o feminismo autonomista está atualmente disputando essa noção de reprodução social a partir de um modo diferenciado de compreender o valor no marxismo.

2.2 TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL EM DISPUTA: UM DEBATE TEÓRICO-POLÍTICO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO SOCIAL NO CAPITALISMO

Atualmente a perspectiva da Reprodução Social está no centro de debates entre feministas autonomistas¹⁰⁸ como Silvia Federici, Leopoldina Fortunati e Alessandra Mezzadri

¹⁰⁵ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 4.

¹⁰⁶ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 6.

¹⁰⁷ RUAS, R. Economia política feminista e teoria social em Marx: para avançar a crítica unitária das relações sociais capitalistas. In: CUNHA, J. R. (org.). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*. Rio de Janeiro: UERJ/Lumen Juris, 2020. p. 26.

¹⁰⁸ O marxismo-autonomista é uma tradição do pensamento marxista ligada ao movimento operaísta italiano, centrada no poder autônomo dos trabalhadores e nas suas lutas contra o capital e que se opõe ao marxismo-leninismo e ao marxismo ortodoxo.

e feministas marxistas, como Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Susan Ferguson. Apesar dos vários elementos em comum que decorrem da utilização da reprodução social como lente, uma visão está associada com o entendimento marxista autonomista da produção de valor e a outra adere mais estritamente à explicação de valor de Marx em *O Capital*, assim como fez Lise Vogel em sua obra *Marxism and the oppression of women* [Marxismo e a opressão das mulheres] em 1983.

Essa disputa entre a visão autonomista e a visão marxista da reprodução social tem origem no Debate sobre o Trabalho Doméstico e na campanha *Wages for Housework* [Salários para o trabalho doméstico] na década de 70, conforme exposto no tópico anterior. Em suma, desde a década de 70, o feminismo autonomista representado na época por Selma James e Mariarosa Dalla Costa, afirmava que o trabalho doméstico produzia valor para os capitalistas. A questão central segue sendo a mesma, pois para as autonomistas contemporâneas as atividades de reprodução social são produtoras de valor, sendo essa a principal crítica às teóricas marxistas para as quais a reprodução social produz valor de uso e não valor de troca, ou seja, não produz diretamente mercadorias. A definição da produção do valor ou não do trabalho de reprodução social e sua relação com o trabalho de produção de mercadorias é o núcleo desse debate, com consequências diretas na estratégia política.

Conforme dito acima, o livro inaugural da TRS organizado por Bhattacharya em 2017, *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression* [Teoria da Reprodução Social: Remapeando Classe, Recentrando a Opressão] sistematizou artigos de feministas marxistas que reivindicavam o método marxista e a teoria do valor de Marx, com o objetivo central de construir uma teoria unitária entre relações de opressão e relações de produção para compreender a totalidade social conforme teorizada por Marx.

Já em 2019, a revista *Radical Philosophy* publicou um Dossiê intitulado *Social Reproduction Theory* [Teoria da Reprodução Social], em que tanto a apresentação escrita por Silvia Federici intitulada *Social Reproduction Theory: History, issues and present challenges* [Teoria da Reprodução Social: História, problemas e desafios atuais], quanto o artigo teórico de Alessandra Mezzadri *On the value of social reproduction: Informal labour, the majority world and the need for inclusive theories and politics* [Sobre o valor da reprodução social: O trabalho informal, o mundo majoritário e a necessidade de teorias e políticas inclusivas] expuseram críticas diretas à artigos publicados no livro organizado por Bhattacharya. Silvia

Federici¹⁰⁹, fazendo referência aos argumentos trazidos por Mezzadri, questiona “por que continua sendo tão importante para feministas negarem algo tão evidente como o fato de que aquelas que produzem os produtores de valor precisam ser elas mesmas produtoras deste valor?”¹¹⁰. Ela complementa explicando que essa afirmação de que o trabalho de reprodução social cria valor colocaria as mulheres em uma posição de poder, como sujeitas revolucionárias centrais para confrontar o capital e o estado.

As duas ideias principais da tendência autonomista estão influenciadas diretamente pelo operáismo italiano: uma é a noção de que o valor é produzido em todas as relações sociais¹¹¹, e assim, a produção da mercadoria força de trabalho seria uma produção de valor; a outra é a preocupação em demonstrar que trabalhadoras domésticas são produtivas para poder afirmar que elas são parte da classe trabalhadora e deveriam ser sujeitas centrais na luta.

Vou elaborar essas duas ideias melhor: O capitalismo é visto pelas autonomistas como um sistema totalizante que organiza toda a sociedade para acumulação de valor, incluindo donas de casa, estudantes e desempregados. Conseqüentemente, ao entender que o trabalho de reprodução social é essencial e acontece dentro do capitalismo, então necessariamente ele é trabalho *produtivo*. A partir da compreensão do trabalho de reprodução social como *produtivo* capitalistamente, a tradição autonomista insiste que capitalistas não só dependem desse trabalho, eles diretamente o explorariam, fazendo com que donas de casa que executam trabalho doméstico não pago sejam parte da classe trabalhadora explorada.

Como consequência dessa teoria, feminismo autonomista e feminismo marxista defendem estratégias políticas distintas. Uma vez que para as autonomistas todo o trabalho dentro do capitalismo está totalmente subsumido à sua lógica, qualquer resistência ao capitalismo só pode ocorrer fora dele, surgindo daí a ideia dos *comuns*, alternativas através das quais as pessoas aprendam novas maneiras de se reproduzir.

Nesse sentido, Silvia Federici, apoiada nas construções teóricas ecofeministas de Vandana Shiva, Ariel Salleh e Maria Mies vem se dedicando a compreender a criação dos *comuns* como estratégia de auto-organização para a transformação das relações sociais através da reestruturação da reprodução social. Federici entende a política dos comuns pelas diversas

¹⁰⁹ FEDERICI, S. Social reproduction theory: History, issues and present challenges. *Radical Philosophy*, RP 2.04 (Spring 2019). Disponível em <https://www.radicalphilosophy.com/article/social-reproduction-theory-2>. Acesso em 24 jun. 2021.

¹¹⁰ Trecho no original: “I will only question why it continues to be so important for feminists to deny something so evident as the fact that those who produce the producers of value must be themselves productive of that value.”

¹¹¹ Ideia introduzida pelo marxista autonomista italiano Mario Tronti no seu livro *Factory and Society* [Fábrica e Sociedade] de 1962, que desenvolveu o conceito *social factory* [fábrica social] para demonstrar como a lógica de acumulação subsumiu todas as relações sociais no capitalismo.

práticas e perspectivas adotadas pelos movimentos sociais no mundo que, segundo ela, criam espaços fora do capitalismo em busca de melhorar a cooperação social, enfraquecendo o controle do mercado e do Estado sobre as vidas das pessoas, realizando uma melhor repartição da riqueza e pondo limites à acumulação capitalista.¹¹²

Passemos agora aos contra argumentos de três feministas marxistas publicizados após o Dossiê da revista *Radical Philosophy*. Susan Ferguson destinou um capítulo da sua recente obra publicada em 2020, *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction* [Mulheres e Trabalho (*Work*): Feminismo, Trabalho (*Labour*), e Reprodução Social], para debater a teoria do valor a partir das duas escolas que a disputam no feminismo da reprodução social. E Cinzia Arruzza e Thiti Bhattacharya em 2019 deram contribuições a esse debate por ocasião do minicurso intitulado Teoria da Reprodução Social promovido e organizado pelo Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo da Universidade Federal Fluminense (NIEP-Marx/UFF) na cidade do Rio de Janeiro.

Para Ferguson¹¹³, a contribuição de Mezzadri para a revista *Radical Philosophy* é o exemplo mais recente dos problemas teóricos não resolvidos pelo feminismo marxista autonomista. Mezzadri argumentou que se a taxa de exploração aumenta quando os custos de reprodução social são reduzidos, então o trabalho de reprodução social deve ser trabalho capitalistamente *produtivo*.

Ela não explica, no entanto, como ou por que reduzir os custos de mão-de-obra para o capitalista (algo que pode acontecer por diversas razões, desde subsídios governamentais a pequenas empresas, passando por greve e legislação de retorno ao trabalho) de fato produz valor. Como isso, em outras palavras, torna o trabalho social reprodutivo comensurável e transforma em trabalho cujo valor pode ser abstraído? Mais significativamente, como ele cria novo valor (em vez de apenas redistribuir os fluxos de valor existentes)?¹¹⁴

A crítica das feministas marxistas autonomistas à teoria do valor de Marx é incoerente porque parte de imprecisões e aleatoriedades na compreensão das categorias marxianas. Elas falham em apresentar uma alternativa que represente com precisão a teoria de Marx e que aponte exatamente onde ele erra. Sem uma teoria do valor convincente, feministas marxistas

¹¹² FEDERICI, S. *El patriarcado del salario: Críticas feministas al marxismo*. Traducción María Aránzazu Catalán Altuna, Carlos Fernández Guervós e Paula Martín Ponz. Madrid: Traficantes de Sueños, 2018. p. 86-108-109.

¹¹³ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 151.

¹¹⁴ Trecho no original: “She does not, however, explain how or why reducing the costs of labour power to the capitalist (something that can happen for any number of reasons, from government subsidies to small businesses, to strike-breaking and back-to-work legislation) in fact produces value. How does it, in other words, make social reproductive labour commensurable and transform into labour whose value can be abstracted? More significantly, how does it create new value (rather than just redistribute existing value flows)?” (FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 151)

autonomistas se apoiam em uma espécie de lógica do tudo ou nada: já que o trabalho de reprodução social contribui para a acumulação de capital na medida em que produz a força de trabalho da qual os capitalistas dependem, então ele deve ser produtor de valor.¹¹⁵

A ideia de que o trabalho de reprodução social produz valor representa uma confusão conceitual do que é valor na obra de Marx. A categorização do trabalho produtivo na obra de Marx é apenas do trabalho que cria valor de troca, ou seja, é produtivo o trabalho que diretamente gera mais-valia. Como explica Arruzza, “o valor é a expressão de uma relação social, então há produção de valor quando há geração de capital no contexto do trabalho organizado em termos capitalistas.” Logo, “a geração de valor não tem a ver com a produção de coisas, de valores de uso. Eu posso produzir a mesma coisa, e em uma situação ela ser coisa útil (um valor de uso) e também um valor de troca; e em outra situação ela ser só uma coisa útil, sem valor de troca”.¹¹⁶

Assim, o trabalho de reprodução social mesmo quando assalariado pode não ser produtivo, como aqueles realizados em setores não produtivos, por exemplo em setores públicos como docentes, enfermeiras, trabalhadoras de limpeza, etc. Do mesmo modo, também não é produtivo o trabalho pago realizado por empregadas domésticas ou cuidadoras em casas particulares. Por outro lado, há trabalhos assalariados de reprodução social que é ao mesmo tempo trabalho de produção de valor no capitalismo, à exemplo das trabalhadoras e cozinheiras em restaurantes privados e enfermeiras em clínicas privadas. Não há uma equivalência entre exploração do trabalho e trabalho produtivo, é possível que haja exploração em trabalhos não produtivos, ou seja, é possível ser explorada mesmo sem produção direta de mais-valia.¹¹⁷

Logo, o feminismo marxista aceita a teoria do valor de Marx e a estende ao trabalho reprodutivo não remunerado. A criação de valor passa a compreender formas de trabalho capitalistamente “produtivas”, o trabalho de reprodução social não remunerado socialmente necessário e as formas remuneradas de trabalho de reprodução social que, segundo Marx, são essenciais, mas não diretamente “produtivas” (tais como alguns bancos ou certos trabalhos de transporte).¹¹⁸

¹¹⁵ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 152.

¹¹⁶ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

¹¹⁷ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

¹¹⁸ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 153.

Há, no entanto, níveis distintos de subsunção ao capital entre esses trabalhos. O trabalho de produção de valor está sob um maior domínio do capitalismo devido seu controle direto por ele. Já o trabalho de reprodução social que acontece no setor privado, como de professoras e enfermeiras, geralmente lida mais diretamente com a dominação capitalista do que o trabalho de reprodução social de enfermeiras e professoras no setor público. Por fim, o trabalho de reprodução social não remunerado é suficientemente *externo* ao capital para ser altamente flexível, sendo mais fácil ignorar ou resistir à disciplina do mercado. No entanto, como esse trabalho é necessário para a realização de mais-valia e porque é realizado de forma esmagadora por aqueles que já estão despossuídos pelo capital, ele nunca está simplesmente fora dos processos e da disciplina capitalista, ele está sempre determinado pelo ritmo da produção de valor. A hora que a pessoa come, dorme, ajuda uma criança com os deveres de casa, brinca, se festeja a noite toda ou se vai para casa dormir, etc, é determinada pelo trabalho assalariado.¹¹⁹

Portanto, distinguir trabalho produtivo e improdutivo nos fornece ferramentas para analisar as dinâmicas capitalistas, como por exemplo, como o neoliberalismo foi forjado por meio de ataques tanto ao trabalho produtivo quanto ao trabalho de reprodução social. E, justamente porque a subsunção ao capital não é completa, o neoliberalismo necessita também de formas violentas de controle social articuladas pelas suas instituições. É o caso do Estado e do Direito e seus processos de criminalização e expansão penal, como abordarei no capítulo 4.

Ao mesmo tempo, é preciso lembrar que essa separação entre trabalho produtivo e improdutivo é analítica, e não pode ser confundida com uma teoria política que dita quem é o sujeito revolucionário.¹²⁰ A distinção entre trabalhadores produtivos e trabalhadores improdutivos não tem um significado político, ela não deveria ser interpretada como ‘quem é a classe trabalhadora revolucionária e quem vem depois’, na verdade ela importa para a análise teórica da acumulação capitalista e de como funciona o capitalismo. Logo, apesar da compreensível preocupação das autonomistas com o sujeito revolucionário, “uma preocupação não é uma base suficientemente sólida para uma teoria”. É preciso desafiar a ideia de que o

¹¹⁹ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 154.

¹²⁰ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

sujeito da revolução é somente trabalhadores produtivos e que somente os trabalhadores produtivos são a classe trabalhadora (aliás, Marx nunca disse isso).¹²¹

Nesse sentido, quando a tradição trabalhista/autonomista do feminismo marxista entende a relação entre produção e reprodução como uma identidade direta, ambos produtores de mais-valia e, portanto, governado pela mesma lei, ela recai em um reducionismo econômico que não permite enxergar a diferença entre as várias relações sociais, tampouco apresenta um entendimento acerca das especificidades das diversas relações de dominação e suas transformações dentro de cada formação social capitalista.¹²²

Ao contrário da concepção de capitalismo totalizante das autonomistas, o feminismo marxista entende que há o domínio do capital sobre os trabalhos “improdutivos”, mas esse domínio nunca é total, mesmo nos trabalhos “produtivos”. É preciso lembrar que o trabalho só ocorre porque há um ser humano vivo para realizá-lo, e suas necessidades de vida podem e vão resistir ao capital inúmeras vezes. O fato é que há muita vida acontecendo em tempos e espaços além dos imperativos imediatos da produção de valor capitalista, da supervisão dos patrões e suas cotas de produção e práticas disciplinadoras.¹²³

Ademais, se vendemos nossa força de trabalho em troca de um salário não é porque queremos um salário, é porque os recursos para viver são limitados pelos salários (e limites de crédito). Como o capital retirou das pessoas os meios para a reprodução de si mesmas, então precisamos de um salário simplesmente para sobreviver, ou seja, para ter acesso a itens básicos de manutenção da vida: comida, roupa, abrigo. Desse modo, a separação espacial entre esfera da produção de lucro (geralmente associada à esfera pública e ao local de trabalho) e da reprodução da vida (associado ao espaço privado e ao lar) é uma forma histórica particular de *aparência* na qual o capitalismo se apresenta. Então, apesar de aparentemente separadas espacialmente, ambas as esferas estão, na verdade, unidas operacionalmente e, claro, teoricamente.¹²⁴

Assim, por mais que a TRS do feminismo marxista alie-se a maior parte das teorias marxistas na compreensão de que nas sociedades capitalistas a exploração ocorre pela apropriação de mais-valia ocultada na forma de trabalho assalariado, por outro lado ela destaca

¹²¹ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

¹²² ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p.55.

¹²³ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 153.

¹²⁴ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 9.

que essa relação de exploração depende da reprodução diária e geracional da força de trabalho. O trabalho de reprodução que ocorre fora da esfera de produção capitalista não corresponde ao salário, mas é responsável por sua determinação por meio das formas diferenciadas e hierarquizadas (sustentadas pelas relações de raça, gênero e territorialidade) pelas quais a força de trabalho é produzida. Na medida em que a relação salário/trabalho abarca os espaços da vida cotidiana não assalariada, ele também determina as formas de resistência, pois a classe trabalhadora empenha-se em conquistar as melhores condições possíveis para sua renovação, e por isso a subsunção do trabalho humano ao capital nunca é completa.¹²⁵

Portanto, o trabalho domina a vida porque o capital tem roubado às pessoas os meios com os quais elas fazem a vida. Se o domínio do trabalho sobre a vida é condição de existência do capitalismo então, simplesmente não é possível recusá-lo. Todavia, essa dominação é sempre suscetível a formas de resistência interna. Superar o capitalismo significa recuar contra o domínio do capital sobre a vida dentro do sistema em si, reivindicando mais recursos para a vida e menos para o capital.¹²⁶

Então, ao invés de exigir o reconhecimento da produção de valor no trabalho de reprodução social, o que realmente deveria ser demandado é que o trabalho doméstico fosse retirado tanto do espaço privado da família quanto das suas formas mercantilizadas e fosse público, assim como os serviços de saúde são.¹²⁷ Dentro do capitalismo, a socialização do trabalho de reprodução social em cozinhas e lavanderias públicas, junto às creches, escolas e hospitais públicos, só pode ser feito pelo Estado, e por isso demandas ao Estado fazem parte da luta para frear a privatização da reprodução e forçar o capital a pagar por ela. Obviamente este não é o horizonte final, para que haja de fato uma socialização total da reprodução social é preciso lutar pelo fim do Estado.¹²⁸

Como consequência, a estratégia política do feminismo marxista reside necessariamente na construção de movimentos de massa capazes de quebrar o sistema a partir

¹²⁵ RUAS, R. Economia política feminista e teoria social em Marx: para avançar a crítica unitária das relações sociais capitalistas. In: CUNHA, J. R. (org). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*. Rio de Janeiro: UERJ/Lumen Juris, 2020. p. 32. ; VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013. p. 159.

¹²⁶ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 167.

¹²⁷ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

¹²⁸ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

de dentro.¹²⁹ Já os espaços de auto-organização anticapitalistas, as ocupações e as cozinhas comunitárias a que Federici se refere como os *comuns* não são por si mesmas disruptivas, sozinhas elas são incapazes de desafiar as relações sociais capitalistas. Para o feminismo marxista, o papel fundamental dessas formas de organização coletiva baseadas na autogestão da reprodução social e na solidariedade é criar as condições de possibilidade para os confrontos diretos com o capital, ou seja, elas sustentam a luta e a fazem possível.¹³⁰ Exemplo disso é o próprio Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, uma das organizações sociais mais conhecidas no Brasil, que Silvia Federici¹³¹ cita como forma de *comuns*. Na verdade, tanto o MST quanto o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST são muito mais que comunalidades, pois envolvem ataques diretos ao capital por meio das ocupações de terras e prédios e na luta pela reforma agrária e urbana. Isso só é possível por meio da auto-organização e da autossuficiência, do uso comunal dos espaços ocupados e da socialização da reprodução social.¹³²

É precisamente no contexto de resistência e solidariedade que as construções teóricas da reprodução social são retomadas. As análises acerca da reprodução social influenciaram recentes ondas globais de movimentos feministas anticapitalistas, especialmente a Greve Internacional de Mulheres, que uniu países diversos como Argentina, Chile, México, Itália, Espanha, Suíça e Polônia.¹³³

A tradição autonomista também compreende as greves como ferramentas importantes na luta contra o capital, mas elas não são vistas como essenciais. Sua definição do que é greve tem um sentido mais restrito, como forma de recusa ao trabalho, que ameaça a acumulação capitalista. Porém, para o feminismo marxista, a greve não é apenas ou mesmo principalmente

¹²⁹ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 157.

¹³⁰ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

¹³¹ FEDERICI, S. *Reencantar el mundo: el feminismo y la política de los comunes*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2020. p. 171.

¹³² Também é possível observar como o Partido dos Panteras Negras para Autodefesa nos EUA, recuperando o modelo bolchevique de “paz, terra e pão” da Rússia de 1917, chamaram a atenção para a esfera da reprodução social com a criação de programas sociais como creches gratuitas e café da manhã gratuitos, preocupando-se em fornecer comida, vestuário e educação, diante da maneira desigual com que a classe trabalhadora negra era reproduzida socialmente. (Ver mais em: MULLEN, B. V. *A Revolução Russa, as mulheres negras bolcheviques e a Reprodução Social*. Tradução Vinicius Medeiros. LavraPalavra, 15 mar. 2021. Disponível em <https://lavrpalavra.com/2021/03/15/a-revolucao-russa-as-mulheres-negras-bolcheviques-e-a-reproducao-social/>. Acesso em mar. 2021). Todavia, assim como o MST, tampouco o Partido dos Panteras Negras era simplesmente uma auto-organização da reprodução social, reunindo diversas estratégias de ataques diretos ao Estado capitalista imperialista e racista.

¹³³ ARRUZZA, C.; Gawel, K. The Politics of Social Reproduction. An Introduction. *CLCWeb: Comparative Literature and Culture, Special Issue: The Politics of Social Reproduction*, 22.2, 2020. Disponível em <http://docs.lib.purdue.edu/clcweb/vol22/iss2/1>. Acesso em abr. 2021. p. 3.

uma retirada das relações capitalistas de exploração. Inspiradas pelas Greves Feministas em 2017 e 2018, Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser elaboraram o *Manifesto do Feminismo para os 99%*. As autoras do *Manifesto* explicam que as greves também tem se voltado contra as agressões neoliberais ao sistema de saúde, à educação, às pensões e à habitação, reivindicando ao Estado melhores condições de vida para a classe trabalhadora, ou seja, a classe trabalhadora está se revoltando contra os ataques do capital financeiro à reprodução social.¹³⁴ Como bem arrematam Arruzza e Gawel, “a política de reprodução social envolve tanto a crítica das relações sociais opressoras, de exploração e extração, quanto a reprodução de lutas capazes de atender às necessidades materiais e íntimas, e fomentar a alegria e o desejo revolucionários”.¹³⁵ É por isso que a construção de pontes de solidariedade é tão importante para a luta.

A Tese 11 do *Manifesto do Feminismo para os 99%* ressignifica o lema grevista “Solidariedade é nossa arma”, enunciando que “O feminismo para os 99% convoca todos os movimentos radicais a se unir em uma insurgência anticapitalista comum.”¹³⁶ É na ampliação da solidariedade pelo reconhecimento das nossas diferenças que as diversas formas de opressões revelam-se, e é na aliança entre as lutas que fica claro o inimigo comum: o capitalismo. Por isso, “o feminismo para os 99% não opera isolado de outros movimentos de resistência e rebelião [...], porque essas lutas são nossas lutas, parte integrante do desmantelamento do capitalismo, sem as quais não pode haver o fim da opressão sexual e de gênero.”¹³⁷

Da mesma forma, a solidariedade também se estende às mulheres presas¹³⁸, às mães presas separadas dos seus filhos e às que os criam na prisão, assim como àquelas mulheres que enfrentam filas e violências institucionais para visitar os seus filhos, irmãos e maridos nos estabelecimentos prisionais enquanto lidam com as burocracias legais do aprisionamento e sustentam sozinhas a família. Como veremos no capítulo seguinte, a criminalização é uma das formas pelas quais o direito opera para garantir a reprodução societal do capitalismo. Isso

¹³⁴ ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 35.

¹³⁵ ARRUZZA, C.; Gawel, K. The Politics of Social Reproduction. An Introduction. *CLCWeb: Comparative Literature and Culture, Special Issue: The Politics of Social Reproduction*, 22.2, 2020. Disponível em <http://docs.lib.purdue.edu/clcweb/vol22/iss2/1>. Acesso em abr. 2021. p. 7.

¹³⁶ ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 93.

¹³⁷ ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 93.

¹³⁸ Em Buenos Aires, o Coletivo feminista YoNoFui espalha em suas marchas pelas ruas a palavra de ordem “No estamos todas, faltan las presas”.

implica que a luta pelo abolicionismo penal é necessariamente uma luta anticapitalista, e por isso deve estar aliada a todas as demais lutas contra o capital.

Como explica Ferguson¹³⁹,

Um argumento mais convincente sobre a solidariedade demanda uma concepção de uma natureza diversa-mas-unificada do poder, uma que ilustre como as opressões, que algumas vezes contradizem umas às outras, também mantêm sistematicamente um mundo não livre e punitivo. Ao explicar que os sujeitos oprimidos compartilham mais do que experiências de discriminação – que eles coletivamente constituem (e podem, portanto, coletivamente enfrentar) um conjunto abrangente de relações de poder –, uma robusta teoria do todo social desvela uma lógica sócio-material para solidariedade.

Nesse sentido, a unidade da classe trabalhadora não acontece através de um apelo simplista por empatia humana, como poderia ser comumente compreendida. A solidariedade não existe previamente, ela precisa ser construída. Daí porque a compreensão integrada do capitalismo e das relações de opressão, isto é, a compreensão da totalidade social como um todo orgânico – e não uma soma de partes – não é uma determinação apenas teórica, pois é nela que reside a possibilidade de construção da solidariedade entre as lutas, ou seja, ela determina estratégias políticas para a *práxis*.

Para tanto, veremos no capítulo a seguir como a TRS realiza uma compreensão dialética das partes que se co-constituem nessa totalidade social. Assim, o próximo capítulo é dedicado a um diálogo teórico da TRS, enquanto teoria social, e da Crítica Marxista ao Direito pelo determinante em comum entre elas: o método materialista histórico dialético.

¹³⁹ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p.18.

3 TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO: DIALÉTICA MATERIALISTA HISTÓRICA RUMO A UMA TEORIA UNITÁRIA

A TRS representa uma tentativa de apreensão da totalidade social por meio de uma teoria unitária da relação entre o capitalismo e as opressões de classe, gênero, raça e sexualidade em uma escala global. Nesse sentido, Bhattacharya explica que os artigos publicados na obra *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression* [Teoria da Reprodução Social: Remapeando Classe, Recentrando Opressão], possuem três tarefas fundamentais: o primeiro é esboçar os contornos do que é exatamente a TRS e que tipos de perguntas ela procura responder, segundo usar a TRS para desenvolver e aprofundar a teoria marxista, e terceiro explorar as implicações estratégicas da aplicação da TRS em nossa conjuntura atual.¹⁴⁰

Todavia, isso só é possível se soubermos empregar o método marxista para entender a realidade social de nosso próprio momento histórico, ou seja, que categorias marxistas tradicionais como *classe*, *economia* e *classe trabalhadora* representem nossa própria totalidade político-histórica. Portanto, o projeto de desenvolver a TRS é contínuo, pois compreende o marxismo de forma paradigmática e não normativa, como uma ferramenta em constante aperfeiçoamento para se adequar às novas realidades sociais emergentes.¹⁴¹ Em essência, o método materialista histórico é um método de análise de situações históricas concretas e o projeto da TRS é contribuir coletivamente para o desenvolvimento do marxismo como uma ferramenta real para entender nosso mundo, a fim de mudá-lo.¹⁴²¹⁴³

Como explica Thiti Bhattacharya¹⁴⁴, a TRS, como em boa parte da teoria crítica, também é construída a partir de Marx. Aqui ela se refere tanto à abordagem que contesta a aparência de uma entidade visível e acabada, interrogando a complexidade de processos sociais

¹⁴⁰ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 6.

¹⁴¹ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 19.

¹⁴² BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 20.

¹⁴³ Afinal, como Marx afirmou na famosa Tese 11 sobre Feuerbach (1845): “Os filósofos apenas *interpretaram* o mundo de diferentes maneiras; o que importa é *transformá-lo*” (MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas* (1845-1846). Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 535.)

¹⁴⁴ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 2.

e relações humanas que produzem as condições de existência para essa entidade, quanto ao método que Marx estuda a mercadoria.

A teoria social de Marx, por constituir-se da crítica da sociedade capitalista, desenvolveu-se pela análise fundante de como se reproduz essa totalidade social, e isso implica apreender o fetichismo das formas sociais necessárias e específicas para a reprodução societal. Assim como a teoria social de Marx, a TRS também irá desenvolver sua análise fundante de como se reproduz a totalidade social capitalista, ou seja, também toma como central a acumulação de capital e a valorização infinita do valor, embora tenha, ao contrário de Marx, se aprofundado na relação constitutiva e contraditória entre a produção de valor e a produção de pessoas.

Um pressuposto para a elaboração de uma teoria social, tal como fez Marx e como propõe-se a TRS, é a necessidade de uma compreensão não fragmentária das partes de um todo social. A TRS, ao recuperar a noção de totalidade social marxiana e conseqüentemente o método dialético que a informa, acena para a necessidade de uma crítica às formas sociais que integram a complexidade do todo social capitalista e são ontologicamente inseparáveis. A preocupação da TRS em retomar o método dialético marxiano e identificar a relação essência-aparência é fundamental para que Direito e Estado também sejam inseridos na constituição ontológica das relações sociais de produção.

Não obstante, por ser uma teoria em formação, ainda não há na TRS o desenvolvimento específico da crítica das formas sociais e seus desdobramentos. Diante disso, assim como Rhaysa Ruas¹⁴⁵, também entendo que a TRS pode suprimir as lacunas deixadas pelas teóricas da reprodução social inseridas no campo da EPF, oferecendo “uma alternativa com potencial explicativo (e não apenas descritivo) da dinâmica das relações sociais que não evite uma crítica radical às formas sociais”, especialmente ao Direito e ao Estado. Ruas aponta que o caminho para esse projeto pode ser interpretado pela TRS nas recentes teorizações de Guilherme Leite Gonçalves acerca da teoria social em Marx¹⁴⁶ e da reprodução sócio-jurídica do capitalismo¹⁴⁷, uma vez que Gonçalves desenvolve o significado e as implicações da noção de expropriação e da crítica das formas sociais. Não apenas pela construção dialética da

¹⁴⁵ RUAS, R. Economia política feminista e teoria social em Marx: para avançar a crítica unitária das relações sociais capitalistas. In: CUNHA, J. R. (org). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*. Rio de Janeiro: UERJ/Lumen Juris, 2020. p. 35.

¹⁴⁶ GONÇALVES, G. L. Teoria Social em Marx. In: CUNHA, J. R. (org). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*. Rio de Janeiro: UERJ/Lumen Juris, 2020.

¹⁴⁷ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082; GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878.

teorização de Gonçalves, mas pela centralidade que ele encontrou no direito penal para o momento de expansão da acumulação capitalista, nesta pesquisa realizarei esse diálogo proposto por Ruas. Minha hipótese é de que interpretando a pesquisa de Gonçalves no interior da TRS, é possível elaborar uma explicação teórica para o objeto dessa dissertação, qual seja, o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo.

Para tanto, explicarei a seguir como a TRS oferece uma alternativa que reconstrói a teorização unitária das relações sociais, rejeitando visões fragmentárias que reduzem as relações de opressão à gênero e raça, e relações de exploração à classe. E, em seguida, entrarei no terreno pouco explorado da crítica marxista ao direito, recuperando a clássica crítica à forma jurídica do jurista soviético Evguiéni B. Pachukanis e complementando-a às recentes pesquisas de Guilherme Leite Gonçalves sobre o que ele nomeia de reprodução sócio-jurídica do capitalismo. Esse capítulo estabelece, portanto, premissas fundamentais para inserir o fenômeno jurídico nas relações capitalistas e assim, poder compreender a criminalização e o uso do direito penal como momentos da acumulação de capital – compreendida desde a TRS pela dinâmica relacional e constitutiva entre produção e reprodução social, o que tornará possível entender, no capítulo 4, de qual modo o aumento da criminalização de mulheres está conectado com o simultâneo advento do neoliberalismo.

3.1 O MÉTODO DIALÉTICO E A CO-CONSTITUIÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA TOTALIDADE SOCIAL CAPITALISTA

Teóricas da reprodução social, que como alerta Bhattacharya não representam de forma alguma uma tradição política ou teórica unificada, geralmente estão preocupadas em explorar um aspecto da reprodução societal capitalista que Marx deixou subteorizada: a produção e a reprodução da força de trabalho.¹⁴⁸ Ao preocupar-se em entender como as categorias de opressão são coproduzidas de forma simultânea à produção de mais-valia, a TRS apropria-se da noção de totalidade social marxiana considerando o capitalismo como um todo orgânico.

Para compreender a forma como a reprodução social opera dentro de uma determinada formação social é preciso considerar, nos termos de Marx, sua relação intrínseca com a forma pela qual produção e reprodução de sociedades são organizadas em sua totalidade. Desse modo,

¹⁴⁸ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 13.

“estas relações não podem ser concebidas como puramente intersecções acidentais e contingentes”.¹⁴⁹ A TRS nos permite tanto identificar a lógica organizacional destas intersecções quanto considerar a dimensão da práxis humana, afastando qualquer concepção do capitalismo como uma máquina, um deus escondido ou um marionetista, como diz Arruzza.¹⁵⁰

As relações de dominação e poder não são estruturas ou níveis separados das relações de reprodução social, de produção ou da reprodução societal, isto é, elas não se interseccionam de maneira externa e tampouco mantém uma relação meramente contingente entre si. As múltiplas relações de dominação aparecem como “expressões concretas de uma unidade contraditória e articulada que é a sociedade capitalista.” Desse modo, entendido como uma relação social, o capitalismo está sujeito a contingências, acidentes, conflitos e lutas, que não excluem a existência de uma lógica – nominalmente, a acumulação capitalista.¹⁵¹

A acumulação de capital “impõe limites objetivos não apenas à nossa práxis ou experiência vivida, mas também à nossa habilidade de produzir e articular relações com outros, nosso lugar no mundo, e nossas relações com nossas condições de existência.”¹⁵² Como já explicado acima, essa dominação é assegurada porque o capital expropriou a maioria das pessoas dos meios de subsistência e dos meios de produzi-las, assegurando que, para reproduzirmos nós mesmas e o mundo, precisemos trabalhar em troca de salário, já que não temos acesso livre aos meios de reprodução.¹⁵³

Essa lógica do capital é *determinante* no sentido de que a reprodução social e societal está condicionada pelas necessidades do capital, mas ela não é absoluta, porque não olvidamos da agência das pessoas, da sua capacidade de reter algum controle sobre a sua reprodução social e biofísica, e portanto, entrar em conflito com o capital.

Como explica Ferguson¹⁵⁴,

Falar de um todo social que é dominado pela dinâmica capitalista não é dizer que o imperativo capitalista é absoluto. Os imperativos da vida, da reprodução social, não apenas regularmente o excedem, eles são também organizados por, e através de, outras formas de relações sociais, algumas anteriores ao capitalismo. Mas o imperativo capitalista é, não obstante, determinante no sentido de que impõe pressões e limites,

¹⁴⁹ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 56.

¹⁵⁰ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 56.

¹⁵¹ ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 56.

¹⁵² ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 56-7.

¹⁵³ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 27.

¹⁵⁴ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 32.

de maneira que apenas certas relações e processos (e não outros) “fazem sentido”, e são reforçadas e sancionadas socialmente (no direito, na prática institucional e na representação simbólica) e individualmente, mesmo se elas também são sempre contestadas.

Só é possível entender a formação social como sendo capitalista a partir de um entendimento dialético da *determinação*. Desse modo, ao invés de tentar identificar uma causalidade simples ou uma funcionalidade, rejeita-se a noção de que o todo é externo às suas partes e “analisa as maneiras pelas quais aspectos do social (que são, eles mesmos, reciprocamente determinados, ou co-constituídos) relacionam-se no interior de um contexto historicamente dado, com o objetivo de revelar a lógica subjacente que estrutura essas relações”.¹⁵⁵ As relações parciais de classe, gênero, raça e etc., determinam umas às outras, assim como constituem a totalidade social, porém essa última tem uma lógica de reprodução própria, porque exerce pressões reais e coloca limites reais sobre as outras relações, mesmo se não as subsumir completamente. E por isso se diz que ela estrutura ou *determina* todas as suas relações parciais constituintes.¹⁵⁶

Portanto, conforme Ferguson¹⁵⁷, o capitalismo realmente existente, em oposição a um modelo teórico abstrato imaginário, desenvolveu-se por meio de uma relação de dependência com as estruturas de opressões sociais que dividem e subjugam os corpos de acordo com raça, gênero, sexualidade, entre outras. Uma maneira de se pensar isso, segundo Ferguson¹⁵⁸, é considerar que, os capitalistas compram a capacidade de produzir valor de uso (*labour power*), não o trabalho, nem o trabalhador, porém essa capacidade (*labour power*) vem com um corpo ligado a ela, e precisamente por isso os corpos importam para o capital. A tendência capitalista de reduzir a vida à força de trabalho molda e é moldada pelas relações de opressão e pelas resistências que elas produzem na organização da vida, constantemente articuladas, mas não de forma obrigatória, à necessidade do capital por trabalhadores socialmente diferenciados entre força de trabalho paga e não paga. Isso possibilita enxergar não apenas a dimensão de gênero do trabalho de reprodução social, mas a multiplicidade e complexidade das opressões sociais que delineiam os diferentes processos de reprodução de trabalhadores para além dos lares privados. Permite enxergar, por exemplo, os processos de despossessão de comunidades

¹⁵⁵ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 22.

¹⁵⁶ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 22.

¹⁵⁷ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 136.

¹⁵⁸ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 141-142.

indígenas, as políticas públicas e práticas sociais que excluem ou negam transgeneridade, a destruição ecológica e os sistemas de migração e trabalho forçado. E mais do que isso, nos leva a considerar como esses processos ajudam a disciplinar os corpos para a acumulação de capital e como resistir a eles está incluso em um projeto de desmantelamento do capitalismo.¹⁵⁹

Como explica Arruzza¹⁶⁰, na crítica marxiana da economia política, uma relação de exploração sempre implica numa relação de dominação e alienação, essas três relações nunca estão verdadeiramente separadas. Marx escreveu que o processo produtivo “produz” o trabalhador na mesma extensão que reproduz a relação de trabalho capitalista, isto é, cada processo produtivo está conectado ao processo disciplinar, que parcialmente constrói o tipo de sujeito que o trabalhador se torna. Isso só pode ser percebido porque todo processo de produção é sempre concreto, ou seja, caracterizado por aspectos que são historicamente e geograficamente determinados. Assim, uma trabalhadora é antes de tudo um corpo que vive e pensa, submetido a formas específicas de disciplina que a remodelam.

Por essa mesma razão, as relações de classe não se restringem exclusivamente a uma relação de exploração, em oposição às relações de opressão de gênero e de raça. A experiência concreta da trabalhadora, vivida por pessoas históricas concretas, implica formas de disciplina específicas de exploração e opressão. Em outros termos, classe não é um categoria em abstrato, não é possível verdadeiramente entendê-la sem compreender as dinâmicas que constroem e perpetuam a raça, o gênero, a sexualidade e a territorialidade. O que consiste em afastar um conceito de classe estático e determinado por parâmetros estritamente econômicos (como condições de trabalho e salários).

Conforme demonstra Himani Bannerji¹⁶¹, classe precisa ser transformada de um conceito econômico para um conceito social, que implica constitutivamente tanto as relações sociais como as formas de consciência. Sob pena de um reducionismo que acredita que classe pode ignorar raça e gênero, e raça e gênero podem ignorar a classe, porque supostamente classe seria a força criativa fundamental da sociedade. Tal reducionismo é oriundo do prevalente pensamento fragmentado e estratificado que acaba por apagar o social da concepção de ontologia.

¹⁵⁹ FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020. p. 142.

¹⁶⁰ ARRUIZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 53-4.

¹⁶¹ BANNERJI, H. Building from Marx: Reflections on “Race”, Gender and Class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 5-22. p. 9.

Logo, considerando que o processo de realização do capital realmente existente não pode estar fora de uma determinada forma ou modo social e cultural, quer dizer, não havendo capital que seja uma abstração universal, então *raça*, gênero e patriarcado são inseparáveis da classe, “pois qualquer organização social repousa sobre relações intersubjetivas de corpos e mentes marcadas com diferenças socialmente construídas no terreno da propriedade privada e do capital.”¹⁶²

Nesse sentido, Himani recuperou o conceito de totalidade social de Marx, como descrita nos *Grundrisse*. Nas palavras de Marx, “O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade.”¹⁶³ O método de Marx apreende a totalidade “não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações.”¹⁶⁴ Algo é *concreto*, não no sentido de ser um *objeto* que é visível, como uma mesa. Como esclarece Himani, sua *concretude* é uma forma determinada de existência social que se concretiza por relações sociais específicas e isso inclui formas de consciência e práticas mediadoras e expressivas, bem como reprodutivas. Ela alerta que essa forma social *concreta*, para que não seja reificada/fixada, deve ser vista em contraste com um fato ou um *objeto*. Porque “é uma formação fluida, dinâmica, significativa, criada por sujeitos vivos no tempo e no espaço realmente vividos, mas com características particulares discerníveis que tanto a implicam em outras formações sociais quanto a tornam específica.”¹⁶⁵

¹⁶² Trecho completo no original: “The actual realization process of capital cannot be outside a given social and cultural form or mode. There is no capital that is a universal abstraction. Capital is always a practice, a determinate set of social relations – and a cultural one at that. Thus, ‘race’, gender, and patriarchy are inseparable from class, as any social organization rests on intersubjective relations of bodies and minds marked with socially constructed difference on the terrain of private property and capital.” (BANNERJI, H. Building from Marx: Reflections on “Race”, Gender and Class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 5-22. p. 12.)

¹⁶³ MARX, K. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 54.

¹⁶⁴ Para uma melhor compreensão, trago o trecho completo: “Se consideramos um dado país de um ponto de vista político-econômico, começamos com sua população, sua divisão em classes, a cidade, o campo, o mar, os diferentes ramos de produção, a importação e a exportação, a produção e o consumo anuais, os preços das mercadorias etc. Parece ser correto começarmos pelo real e pelo concreto, pelo pressuposto efetivo, e, portanto, no caso da economia, por exemplo, começarmos pela população, que é o fundamento e o sujeito do ato social de produção como um todo. Considerado de maneira mais rigorosa, entretanto, isso se mostra falso. A população é uma abstração quando deixo de fora, por exemplo, as classes das quais é constituída. Essas classes, por sua vez, são uma palavra vazia se desconheço os elementos nos quais se baseiam. P. ex., trabalho assalariado, capital etc. Estes supõem troca, divisão do trabalho, preço etc. O capital, p. ex., não é nada sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem o preço etc. Por isso, se eu comesse pela população, esta seria uma representação caótica do todo e, por meio de uma determinação mais precisa, chegaria analiticamente a conceitos cada vez mais simples; do concreto representado [chegaria] a conceitos abstratos [Abstrakta] cada vez mais finos, até que tivesse chegado às determinações mais simples. Daí teria de dar início à viagem de retorno até que finalmente chegasse de novo à população, mas desta vez não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações.” (MARX, K. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 54.)

¹⁶⁵ BANNERJI, H. Building from Marx: Reflections on “Race”, Gender and Class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 5-22. p. 13-4.

Esse é o movimento dialético proposto por Marx: partir da aparência dos fenômenos para sua essência, isto é, do concreto ao abstrato e do abstrato de volta ao concreto, pois é nas contradições que existem nesse movimento para compreender a realidade que está a essência dos fenômenos. A relação entre *essência* e *aparência* é fundamental no pensamento dialético, justamente porque desafia o idealismo de enxergar a forma imediata, como ela *aparece*, de modo equivalente à sua *essência*. A essência do objeto não existe *a priori*, é o movimento dialético que capta suas múltiplas determinações e contradições. Nas palavras de Marx, “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente.”¹⁶⁶

Compreendida dialeticamente, relações sociais não são necessariamente funcionais ou redutíveis ao todo, mas nelas reside a lógica reprodutiva essencial para a reprodução societal, que somente se constitui no interior, e através, da história concreta e real. Isso não exclui a necessidade de se reconhecer, entender e explicar a diferença entre as partes constitutivas e sua co-constituição no interior de um processo total. Inclusive, que esses momentos concretos sejam analisados com as ferramentas teóricas adequadas e específicas (da psicanálise à teoria literária...) para suas características particulares.¹⁶⁷

No entanto, essas diferenças encontradas a partir da análise separada das relações sociais só existem abstratamente, no pensamento.¹⁶⁸ Uma teoria social só é completa quando faz o movimento dialético proposto por Marx, de se mover da abstração para o concreto, ou seja, nomeando a lógica social que informa a unidade existente dessas relações.

É a ausência dessa compreensão dialética da totalidade social que nos separa da teoria da interseccionalidade. A interseccionalidade tem sido a abordagem mais influente, sobretudo entre feminismos negros emergentes na década de 90, que buscou desenvolver uma teoria integrativa das múltiplas opressões sociais. Ela foi responsável por levar as teorias feministas além do essencialismo abstrato e das análises binárias, apesar de seu conceito ser frequentemente evocado como um *chavão*, dado ser “descritivamente flexível e profundamente ressonante”.¹⁶⁹ Gênero, raça e classe são comumente explicados dentro desse quadro teórico como relações estáticas, autônomas e pré-existentes, que se interseccionam no interior de um

¹⁶⁶ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro III: o processo global da produção capitalista*. Ed. Friedrich Engels. São Paulo: Boitempo, 2017 [1894]. p. 880.

¹⁶⁷ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 23; ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 57.

¹⁶⁸ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 23.

¹⁶⁹ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 15-6.

campo social abstrato. Nesse sentido, por serem partes autônomas¹⁷⁰, suas interações ocorrem de forma externa, e portanto, quando se interceptam é que afetam umas às outras e criam uma nova realidade – daí a noção de sistemas que se somam.

Patricia Hill Collins¹⁷¹ foi quem deu uma explicação teórica mais sofisticada dentro da teoria da interseccionalidade, entendendo que os distintos sistemas de opressão são partes de uma estrutura global de dominação, o que ela denomina de Matriz de Dominação, onde cada sistema precisa dos outros para funcionar. Hill Collins aproxima-se de uma visão de totalidade social, ainda que de forma aberta, na tentativa de evitar as dificuldades da teoria aditiva. No entanto, essa abordagem constitutiva não explica a lógica social da relação entre as opressões e a totalidade social que integram, isto é, essa totalidade social fica sub-teorizada.¹⁷² Consequentemente, ao não explorar uma relação *interna* entre relações parciais e a totalidade social, esse campo teórico deixa de retornar essas categorias abstratas ao âmbito desordenado-mas-unificado da experiência, ou seja, que considera uma experiência fragmentada do ser social, como se as diferenças fossem vividas separadamente. Em outras palavras, conforme Ferguson¹⁷³, isso resulta em uma “perspectiva unilateral e abstrata da realidade, tratando aquilo que é *analiticamente* discreto como *realmente* discreto.”.

David McNally reconhece alguns movimentos teóricos no interior das teorias da interseccionalidade, tal como a Matriz da Dominação e a ideia de sistemas de opressão interligados de Hill Collins, que buscaram superar a imagem conceitual de “identidades reificadas, pré-constituídas ou locais que entram em algum tipo de contato externo entre si” que assombra a teoria da interseccionalidade.¹⁷⁴ No entanto, ainda assim, essas perspectivas

¹⁷⁰ A teoria da interseccionalidade é, portanto, uma teoria dualista, conforme sistematização de Cinzia Arruzza descrita na abertura do primeiro capítulo.

¹⁷¹ HILL COLLINS, P. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. New York: Routledge, 1990.

¹⁷² FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 19.

¹⁷³ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 20.

¹⁷⁴ McNally lembra que na Conferência Mundial Contra o Racismo de 2001, uma das principais fundadoras da análise interseccional, Kimberlé Crenshaw, ilustrou sua teorização com uma imagem visual de uma pessoa em pé em um cruzamento de múltiplas estradas enquanto os veículos dirigiam-se em direção a ela de vários ângulos. Segundo o autor, apesar de uma crescente insatisfação com este tipo de imagem, as teóricas da interseccionalidade têm recorrido repetidamente à descrição de múltiplas opressões com termos espacializados, tais como linhas, localizações, eixos e vetores. (MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 96.)

padecem de um atomismo ontológico fundante: a ideia de que existem relações de opressão constituídas independentemente e que, em algumas circunstâncias, se cruzam.¹⁷⁵

Da mesma forma que Ferguson, McNally¹⁷⁶ critica a incapacidade de teóricas interseccionais de extrair algum tipo de ordem ou sistema social destas partes. E, como consequência, não poderem explicar por que os eixos de opressão constituídos independentemente entrariam em contato ou por que quando eles interagem surge um padrão ordenado de opressões ao invés de um caos aleatório? É por isso que McNally fala em atomismo fundante, já que mesmo teóricas mais sofisticadas como Hill Collins tentaram, mas não conseguiram escapar dele.

Enquanto feminista marxista negra e anticolonial, Bannerji¹⁷⁷ é uma das principais críticas à teoria da interseccionalidade, apontando o ofuscamento da experiência histórica concreta dessa teoria:

(...) falando em experiência, tanto as pessoas não brancas quanto as brancas que vivem no Canadá ou no Ocidente sabem que essa experiência social não é vivida como uma questão de interseccionalidade. Seu senso de estar no mundo, texturizado através de uma miríade de relações sociais e formas culturais, é vivido ou sentido ou percebido como estando todos juntos e todos ao mesmo tempo. A presença de uma mulher não branca da classe trabalhadora (negra, sul-asiática, chinesa, etc.) no ambiente usualmente racializado não é divisível separadamente e em série. O fato de sua negritude, seu sexo e sua personalidade neutra quanto ao gênero, em ser da classe trabalhadora se misturam a sua identidade simultânea e instantaneamente. Esta identificação está tanto nos olhos de quem vê quanto em seu próprio senso de presença social capturado por este olhar. O mesmo vale para uma mulher branca, mas quando confrontados com essa questão do “ser” e da experiência, é difícil colocá-los em teoria em termos de uma ontologia social. Qual poderia ser a razão para essa inadequação conceitual que falha em captar tal experiencialidade formativa? Se é vivido, então como pode ser pensado e como podemos superar nossas deficiências conceituais?¹⁷⁸

¹⁷⁵ MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 96.

¹⁷⁶ MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 99.

¹⁷⁷ BANNERJI, H. Building from Marx: Reflections on “Race”, Gender and Class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 5-22. p. 5-6.

¹⁷⁸ Trecho no original: “speaking of experience, both nonwhite and white people living in Canada/ the West know that this social experience is not, as lived, a matter of intersectionality. Their sense of being in the world, textured through myriad social relations and cultural forms, is lived or felt or perceived as being all together and all at once. A working-class non-white woman’s (black, South Asian, Chinese, etc.) presence in the usual racialised environment is not divisible separately and serially. The fact of her blackness, her sex, and gender-neutral personhood of being working class blend into something of an identity simultaneously and instantaneously.⁴ This identification is both in the eye of the beholder and her own sense of social presence captured by this gaze. The same goes for a white woman, yet when confronted with this question of ‘being’ and experience we are hard put to theorise them in terms of a social ontology. What could be the reason for this inadequacy of conceptualisation that fails to capture such formative experientiality? If it is lived, then how can it be thought, and how can we overcome our conceptual shortcomings?”

Para Bannerji, é preciso realizar uma leitura mais complexa do *social*, em que cada aspecto ou momento dele pode ser mostrado como refletindo outros, ou conforme, Marx, entender o concreto/totalidade social como a convergência de muitas determinações. Enquanto Bannerji faz um retorno ao método materialista histórico dialético da teoria social de Marx (como explicado nos parágrafos anteriores), David McNally recupera a dialeticidade hegeliana, “que vê um todo social diversificado e complexo como constitutivo de cada parte, e cada parte como reciprocamente constitutiva de todas as outras”¹⁷⁹, embora “coisas (ou relações) que são intermediadas e co-constitutivas não são ontologicamente separadas, mesmo que tenham propriedades que as diferenciem e constituam uma distinção relativa”.¹⁸⁰ Desse modo, David McNally e Himani Bannerji aproximam-se na compreensão de que é a dialética que permite a superação das aporias do atomismo interseccional.

Segundo McNally¹⁸¹,

O pensamento dialético, portanto, vai além do “método de rotulagem...de enfileirar tudo”, no qual “a essência viva da matéria foi removida ou encaixotada”. Ele resiste às tendências abstratas do pensamento analítico, que se esforça para decompor os fenômenos em pedaços cada vez menores que podem ser encaixotados e rotulados. Em contraste, a dialética traça “o vir a ser do objeto”, as interrelações dinâmicas e mutáveis entre os elementos da vida que compõem uma totalidade concreta (e, portanto, internamente diferenciada).¹⁸²

Nesse sentido, tanto o pensamento dialético hegeliano quanto a concepção de totalidade social marxiana (que deriva de Hegel), resultam em categorias dinâmicas e relacionais, em que “a multidimensionalidade da vida social não pode ser compreendida pressupondo-se que suas partes sejam “ontologicamente autônomas”.”¹⁸³ Não obstante

¹⁷⁹ Trecho no original: “Dialectical organicism, however, sees a diverse and complex social whole as constitutive of every part, and each part as reciprocally constitutive of every other.” (MCNALLY, D. *Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory*. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 99.)

¹⁸⁰ Trecho no original: “And things (or relations) that are intermediated and co-constituting are not ontologically separate, even if they have properties that differentiate them and constitute a relative distinctiveness.” (MCNALLY, D. *Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory*. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 104-5)

¹⁸¹ MCNALLY, D. *Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory*. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 103.

¹⁸² Trecho no original: “Dialectical thinking thus drives beyond the “method of labelling. . . and pigeon-holing everything” in which “the living essence of the matter has been stripped away or boxed up.” It resists the abstracting tendencies of analytical thinking, which endeavors to decompose phenomena into ever smaller bits that can be boxed up and labeled. By contrast, dialectics traces “the coming to be of the object,” the dynamic and changing interrelations among the elements of life that comprise a concrete (and hence internally differentiated) totality.”

¹⁸³ MCNALLY, D. *Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory*. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 104.

existirem componentes analiticamente identificáveis das totalidades vivas, para o pensamento dialético, eles só podem ser inteiramente compreendidos de forma relacional – os objetos são, de fato, relações. Estas relações estão em fluxo, passando por transformações temporais contínuas que as reconfiguram como elementos de um sistema vivo.¹⁸⁴ À vista disso, McNally¹⁸⁵ entende que para Marx e Hegel totalidades sociais não são abstrações da diversidade concreta, elas são constituídas na e através da diversidade e dinamismo dos processos da vida real, e só atinge a concretude (“determinabilidade”) através das diferenças que a compõem.

Aplicando esse entendimento às relações de raça na totalidade social capitalista, o autor explica que:

Para esclarecer, existem propriedades específicas para as diferentes partes de um todo. O olho tem propriedades funcionais particulares bem diferentes daquelas da mão. O racismo tem características específicas que nos permitem distingui-lo, em primeira instância, do sexismo. Mas estas distinções não fornecem definições exaustivas. Elas fornecem um ponto de partida a partir do qual o pensamento desdobra as relações internas das partes para outras partes e para o sistema orgânico como um todo. O racismo, em outras palavras, pode ser entendido como uma totalidade parcial com características únicas que devem, em última análise, ser entendidas em relação às outras totalidades parciais que compõem o todo social em seu processo de se tornar. Cada totalidade parcial, cada sistema parcial dentro do todo, tem características únicas (e uma certa “autonomia relativa” ou, melhor dizendo, autonomia relacional). O “sistema coração-pulmão”, por exemplo, constitui tal totalidade parcial dentro do organismo humano como um todo. Mas nenhuma parte (ou totalidade parcial) é ontologicamente autônoma por si só. Cada parte é (parcialmente) autônoma e dependente, (parcialmente) separada e ontologicamente interconectada. Consequentemente, nenhuma pode ser compreendida adequadamente como uma unidade autossuficiente fora de sua associação a um todo vivo. Naturalmente, o todo orgânico é constituído em e através de suas partes - são estas que lhe dão determinabilidade e concretude - mas não é redutível a suas partes. É algo maior e mais sistemático do que uma simples soma aditiva. Há, insiste Hegel, relações de reciprocidade, e não de mecanismo, entre as partes e entre as partes e o todo. De fato, isto é o que significa ser um organismo vivo, em vez de um mecanismo sem vida.¹⁸⁶

¹⁸⁴ MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 104.

¹⁸⁵ MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 106.

¹⁸⁶ Trecho no original: “To be sure, there are properties specific to the different parts of a whole. The eye has particular functional properties quite different from those of the hand. Racism has specific characteristics that allow us to distinguish it in the first instance from sexism. But these distinctions do not provide exhaustive definitions. They afford a starting point from which thought unfolds the internal relations of parts to other parts and to the organic system as a whole. Racism, in other words, can be understood as a partial totality with unique features that must ultimately be grasped in relation to the other partial totalities that comprise the social whole in its process of becoming. Each partial totality, each partial system within the whole, has unique characteristics (and a certain “relative autonomy” or, better put, relational autonomy). The “heart-lung system,” for instance, constitutes such a partial totality within the human organism as a whole. But no part (or partial totality) is ontologically autonomous per se. Each part is both (partially) autonomous and dependent, (partially) separate and ontologically interconnected. Consequently, none can be grasped adequately as a self-sufficient unit outside of its membership in a living whole. Of course, the organic whole is constituted in and through its parts—it is these that

Por fim, McNally apresenta a obra de Angela Davis, *Mulheres, Raça e Classe*, como um exemplo de abordagem dialética da totalidade social que “compartilha o espírito do trabalho mais completo no âmbito da *teoria da reprodução social*”¹⁸⁷, pois “em um gesto implicitamente hegeliano-marxista, Davis insiste que, na situação americana, “a escravização dos negros no Sul, a exploração econômica dos trabalhadores do Norte e a opressão social das mulheres” devem ser vistos como “sistematicamente relacionados”.¹⁸⁸ Em outras palavras, os vários elementos da análise de Angela Davis são mantidos juntos ao insistir que as relações racializadas e generificadas de produção e reprodução capitalistas dão uma unidade primordial a todas essas dimensões da experiência social. Deste modo, Davis afasta-se da interseccionalidade, pois sua abordagem materialista histórica revela que estamos lidando com o modo de produção capitalista, e isto implica relações de opressão de gênero e de raça específicas. Davis não enumera eixos e vetores, “ela mostra as inter-relações sistemáticas em e através das quais a dominação racial e de gênero estão totalmente entrelaçadas com a exploração capitalista”¹⁸⁹

Logo, ao empregar a *negação determinada* da crítica dialética hegeliana¹⁹⁰, David McNally apropria-se dos *insights* da teoria da interseccionalidade reposicionando-os de modo

give it determinateness and concreteness—but it is not reducible to its parts. It is something greater and more systematic than a mere additive sum. There are, insists Hegel, relations of reciprocity, rather than mechanism, between parts and between parts and the whole. Indeed, this is what it means to be a living organism rather than a lifeless mechanism.” (MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 105.)

¹⁸⁷ MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 109.

¹⁸⁸ Trecho no original: “in an implicitly Hegelian-Marxist gesture, Davis urges that in the American situation, “the enslavement of Black people in the South, the economic exploitation of Northern workers and the social oppression of women” should be seen as “systematically related.”” (MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 110.)

¹⁸⁹ Trecho completo no original: “(...) she shows the systematic interrelations in and through which racial and gender domination are utterly interwoven with capitalist exploitation—so much so that they cannot legitimately be considered separable, even if they remain analytically distinct at a certain rough-and-ready level of abstraction.” (MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 111.)

¹⁹⁰ Para McNally, o que Hegel descreve como crítica imanente é uma forma de negação determinada (*determinate negation*). Em suas palavras: “Ao contrário da negação abstrata, que simplesmente rejeita uma posição em favor de outra, a negação determinada mostra como as contradições dentro de um sistema de pensamento impulsionam sua própria superação. Assim, engaja essas contradições em um processo dual de apropriação e superação.” Trecho no original: “In contrast to abstract negation, which merely rejects one position in favor of another, determinate negation shows how the contradictions within a system of thought push toward their own overcoming. It thus engages these contradictions in a dual process of appropriating and overcoming.” (MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 95.)

a superar dialeticamente suas fraquezas internas. No método dialético, relações sociais não precisariam ser interseccionadas, porque cada uma já está dentro da outra, co-constituindo-se umas às outras em sua própria essência.¹⁹¹ O autor defende, então, uma TRS dialeticamente revitalizada, capaz de se apresentar perante os desafios críticos colocados pela teoria da interseccionalidade, oferecendo assim a perspectiva mais promissora de uma teoria materialista histórica de múltiplas opressões dentro da sociedade capitalista.¹⁹²

Assim, Tithi Bhattacharya apresenta a TRS como uma metodologia para analisar trabalho e força de trabalho sob o capitalismo, capaz de abranger uma compreensão mais rica do capital como uma relação social. Isso porque essa metodologia privilegia processos ao invés de *fatós* empíricos, no sentido tomado de Lukács de que as “tendências em desenvolvimento da história constituem uma realidade mais elevada do que os 'fatós' empíricos”.¹⁹³ Ao recuperar a noção de totalidade social marxiana, a TRS demonstra primeiro que a forma racializada e generificada que a realidade apresenta não é nem um acidente e nem sua forma acabada e completa, e segundo que nossas ferramentas para entender essa realidade não podem rejeitar os fatos empíricos tampouco consistir de uma simples junção deles.¹⁹⁴

O *insight* da TRS foi perceber que a totalidade do capitalismo é composta por uma relação entre o trabalho despendido para produzir mercadorias e o trabalho de produzir pessoas. Ou seja, o trabalho humano é entendido nos termos de Marx como a primeira necessidade de toda a história da humanidade, e está no cerne da criação ou reprodução da sociedade como um todo, o que inclui também o trabalho de reprodução social. Logo, a TRS busca desnaturalizar o trabalho reprodutivo e tornar visível uma categoria de trabalho omitida pelos economistas clássicos e negada politicamente pelas instituições.¹⁹⁵

Como consequência, relações de opressão não são analisadas apartadas ou como uma adição ao processo econômico. A divisão entre exploração (normalmente atrelada à classe) e opressão (normalmente percebida através do gênero, raça e etc) é colocada em cheque. Considerando o nível mais abstrato de análise em que teóricas da TRS forjam seu arcabouço

¹⁹¹ MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 107.

¹⁹² MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 94.

¹⁹³ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 4.

¹⁹⁴ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 15-6.

¹⁹⁵ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 2.

conceitual e o nível concreto de análise onde essas ferramentas são aplicadas em um realidade histórica, é provável que essa divisão não expresse adequadamente as complicações de um nível mais abstrato de análise.¹⁹⁶

Destarte, o compromisso da TRS, enquanto uma teoria unitária da reprodução social que recupera a concepção de totalidade social marxiana, é interpretar as relações sociais de gênero, raça ou sexualidade como momentos concretos da totalidade articulada, complexa e contraditória que é o capitalismo contemporâneo. A TRS, portanto, compreende o capitalismo como uma relação social composta por uma totalidade contraditória de relações de exploração, alienação e dominação¹⁹⁷, não havendo, por óbvio, hierarquia entre elas. Todas essas relações co-constituem e juntas mantêm o funcionamento do capitalismo. O desafio é, então, entender as peculiaridades nas construções das diferenças (gênero, raça, sexualidade, etc), sem perder de vista o elo entre elas, uma vez que estão inseridas na totalidade social. Isso implica reconhecer o movimento dialético entre as relações sociais determinadas em sua materialidade e historicidade, e compreender as bases materiais que fundamentam tanto as relações sociais de exploração e opressão quanto o modo de organização das condições de produção e reprodução da vida social, em suas tensões e contradições.

3.2 O MÉTODO DIALÉTICO E A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO

A volta de Marx e da crítica ao capitalismo, tão proclamada nos últimos anos pelos meios de comunicação, círculos acadêmicos e de pesquisa e movimentos sociais, não encontrou no campo do direito a mesma ressonância que em outras áreas de conhecimento como sociologia, economia, filosofia ou ciência política. De toda forma, para Gonçalves¹⁹⁸, a pesquisa marxista brasileira no direito, apesar de incipiente e aquém de outros campos de conhecimento, tomou a dianteira no contexto internacional, por meio, por exemplo, do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, a publicação *Cadernos de Pesquisa Marxista do Direito* e o Congresso Internacional de Direito e Marxismo.

¹⁹⁶ BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 3.

¹⁹⁷ ARRUIZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015. p. 38.

¹⁹⁸ GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341.

Nesse sentido, é preciso recuperar o capitalismo como categoria analítica da sociologia crítica do direito, assumindo o “direito como parte integrante do mundo, isto é, como peça da engrenagem capitalista e de seus mecanismos de reprodução. Trata-se, em outras palavras, de assumir que o direito já se realizou na sociedade e é parte da sua existência material.”¹⁹⁹ Do contrário, a crítica social que entende as desigualdades sociais como desvios ou patologias e as investiga pela sua desconformidade com as normas produzidas pela própria sociedade (desigual), pressupõe uma separação entre produção e norma, trabalho e interação, capitalismo e direito, demonstrando, com isso, a ausência da dialética histórico-materialista. Ao não considerar a dimensão negativa da dialética e para manter uma perspectiva emancipatória, essa crítica social se vale do mesmo projeto da filosofia política liberal, qual seja, os direitos constitucionais e humanos.²⁰⁰

Desse modo, contra a tendência do normativismo de esquerda e sua fixação pela efetivação de direitos programáticos como horizonte para um novo modelo de sociabilidade²⁰¹, e com o objetivo de compreender a ordem jurídica como forma social própria do capitalismo, considero indispensável o resgate do jurista soviético Evguiéni B. Pachukanis e sua visão marxista do direito.

A obra de Pachukanis tem sido mobilizada ampla e variadamente por diversos teóricos marxistas do Direito no Brasil, e, de forma geral, ela é usada como ponto de partida e interpretada complementarmente com outros teóricos marxistas, como Lukács, Gramsci, Althusser, e até mesmo Ruy Mauro Marini.²⁰² O próprio Pachukanis afirma no Prefácio à Segunda Edição da sua obra que seu trabalho inicialmente foi escrito para autoesclarecimento e tinha como objetivo apenas dar início às discussões marxistas no campo do direito.²⁰³

¹⁹⁹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1040.

²⁰⁰ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1036-7.

²⁰¹ PAZELLO, R.; SOARES, M. A. Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 475-500. Neste artigo, Soares e Pazello criticam as teorias críticas do Direito brasileiras, em especial as correntes do Alternativismo e Pluralismo Jurídico, que a partir da década de 90 deixaram de lado o antinormativismo e se desenvolveram ausentes da crítica estrutural do capitalismo e do compromisso com um projeto de transformação radical.

²⁰² A abordagem de Pachukanis é a fonte teórica da chamada Teoria da Derivação, para a qual Direito e Estado são formas derivadas da forma mercadoria. Essa também é a teoria mais difundida para explicar a relação entre direito, estado e capitalismo, e pode ser vista em Alysson Leandro Mascaro e Joaquim Hirsch. No entanto, também há outras abordagens que de maneiras diferentes dialogam com Pachukanis, como a althusseriana de Márcio Naves e Celso Nakamoto Kashiura Jr; a luckacsiana de Vitor Sartori e Silvio Almeida; a gramsciana de Moisés Alves Soares; e a leitura de Ricardo Prestes Pazello a partir de Ruy Mauro Marini que dialoga a crítica marxista ao direito e a teoria marxista da dependência. E, por fim, há a abordagem de Guilherme Leite Gonçalves e sua pesquisa acerca da reprodução sócio-jurídica do capitalismo, com a qual dialogo nesta pesquisa.

²⁰³ PACHUKANIS, E. B. Prefácio à segunda edição. In: PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 60.

Guilherme Leite Gonçalves²⁰⁴ tem desenvolvido uma teoria da reprodução sócio-jurídica do capitalismo que une a crítica da forma jurídica articulada por Evguiéni B. Pachukanis, à teoria marxista da acumulação primitiva permanente e à teoria da expropriação capitalista do espaço. Nesse sentido, nos subtópicos adiante passo a argumentar de que modo os pensamentos teóricos de Pachukanis e Gonçalves podem informar uma crítica ao direito e ao estado dentro da TRS, ou seja, como a esfera da reprodução social na dinâmica de acumulação de capital integra e é determinada pelo que Gonçalves nomeia de reprodução sócio-jurídica do capitalismo.

3.2.1 Dialética e crítica à forma jurídica

Evguiéni B. Pachukanis em sua obra *A teoria geral do direito e o marxismo* tem o mérito de originalmente desenvolver a crítica do direito através do método da crítica da economia política de Marx. Essa é a singularidade da crítica à forma jurídica pachukaniana: o uso do método de Marx e da inspiração obtida do *Capital* para compreender como determinadas relações sociais acabam recebendo a forma jurídica. Não à toa, o primeiro capítulo da sua obra é intitulado *Métodos de construção do concreto nas ciências abstratas*, no qual Pachukanis explica o método dialético marxiano do *Capital*.

Para Moisés Alves Soares e Regina Teresa Pinheiro da Silva²⁰⁵, “Pachukanis inaugura uma tradição marxista de captura do movimento contraditório e desigual de desenvolvimento da forma jurídica”. A preocupação de Pachukanis com o método o aproxima de uma compreensão ontológica crítica da totalidade social, em que as abstrações de categorias e conceitos jurídicos são tomados em sua materialidade e historicidade, que como bem colocam Soares e Silva, “abandona qualquer pretensão transcendental de deduzir a priori as categorias do real”. A aproximação ontológica do direito em Pachukanis está na sua recusa de eternizar a relação jurídica como forma de mediação social existente em todos os modos de sociabilidade humana.²⁰⁶ Pachukanis decompõe a totalidade da forma jurídica compreendendo as categorias jurídicas fundamentais que a constitui como formas de ser social. É essa aproximação

²⁰⁴ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082; GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878.

²⁰⁵ SOARES, M. A.; SILVA, R. T. P. Elementos de uma aproximação ontológica do direito em Pachukanis. *Monumenta Revista de Estudos Interdisciplinares*. Joinville, v. 1, n. 1, jan./jun. 2020, p. 145-167. p. 146-7.

²⁰⁶ SOARES, M. A.; SILVA, R. T. P. Elementos de uma aproximação ontológica do direito em Pachukanis. *Monumenta Revista de Estudos Interdisciplinares*. Joinville, v. 1, n. 1, jan./jun. 2020, p. 145-167. p. 165.

ontológica das categorias jurídicas que permite ao autor compreendê-las em sua historicidade e transitoriedade.

Assim, de acordo com Pachukanis, a forma jurídica é determinada pelas condições históricas e sua essência só pode estar expressa nas abstrações fundamentais, tal como faz Marx na crítica à economia política ao partir de unidades como mercadoria e valor. O movimento dialético do abstrato ao concreto e do simples ao complexo proposto por Marx é que torna possível o processo de conhecimento da totalidade concreta, ou, nas palavras de Marx, do concreto como a síntese de múltiplas determinações, unidade da diversidade. Desse modo, Pachukanis encontra o concreto do direito nos próprios conceitos jurídicos abstratos, isto é, ele não abre mão das generalizações e abstrações dos conceitos de “norma jurídica”, “relação jurídica” e “sujeito de direito”. Ele defende que é expondo a análise dessas categorias abstratas que se revela seu verdadeiro significado, uma vez que elas “conservam seu significado qualquer que seja a alteração nesse conteúdo material concreto”.²⁰⁷

Nesse sentido dialético, as abstrações por meio da qual a forma do direito expressa-se é produto da forma jurídica real ou concreta, uma mediação real das relações de produção.²⁰⁸ Logo, o desenvolvimento dialético dos conceitos jurídicos fundamentais tanto apresenta a forma do direito como também reflete o processo de desenvolvimento histórico real, que como Pachukanis percebe, é o processo de desenvolvimento da própria sociedade burguesa.²⁰⁹

Do mesmo modo, o direito, considerado em suas determinações gerais, como forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações, no qual as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção. O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade do valor.²¹⁰

A materialidade e a historicidade da dialética marxiana permite que Pachukanis insira o direito nas condições históricas de produção da vida, ou seja, ele não é criado no mundo das ideias, mas está condicionado à realidade social. Nesse sentido, Pachukanis demonstra como o desenvolvimento dialético do processo histórico traz em si não apenas as modificações no conteúdo das normas jurídicas e das instituições, mas também o próprio desenvolvimento da

²⁰⁷ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 67.

²⁰⁸ PACHUKANIS, E. B. Prefácio à segunda edição. In: PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 64.

²⁰⁹ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 86.

²¹⁰ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 83.

forma jurídica, que somente atinge seu desenvolvimento completo na sociedade burguesa capitalista.

A preocupação de Pachukanis com a forma jurídica rompe com a ideia de que o direito seja a regulamentação jurídica inerente a alguma época, visto apenas a partir do seu conteúdo, enquanto a sua forma não é sequer considerada.²¹¹ Essa crítica é importante para que o direito não seja compreendido como instituição neutra, fruto de um alegado desenvolvimento humano, mas que eventualmente é instrumentalizada de maneira externa pelas classes dominantes e seus interesses. Pela leitura de Pachukanis fica claro que as análises marxistas precisam interpretar a própria regulamentação jurídica como uma forma histórica determinada, ao invés da forma do direito e suas instituições serem tomadas como equivalentes e permanentes, desde o passado até o futuro. Esse tipo de formulação, como explica Pachukanis, é incapaz de abarcar o conceito de direito em seu movimento real e imerso na totalidade de conexões e interrelações, apresentando “um lugar-comum sobre a “regulamentação autoritária externa”, que, todavia, serve bem para qualquer época e estágio do desenvolvimento da sociedade humana.”²¹²

Enquanto na crítica à economia política Marx compreende as reificações das relações de trabalho a partir da *mercadoria*, Pachukanis compreende na crítica ao direito o *sujeito de direito* como resultado das relações de troca de mercadorias. A base para sua teoria é retirada de um trecho do *Capital*, em que Marx escreve:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. Se não se mostram solícitas, ele pode recorrer à violência; em outras palavras, pode tomá-las à força. Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica.²¹³

Logo, o percurso dialético que vai do abstrato ao concreto trilhado por Pachukanis encontra um paralelo entre o sujeito de direito e a mercadoria. O sujeito de direito é a universalização do sujeito detentor de mercadorias, que surge para possibilitar a circulação de

²¹¹ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 72.

²¹² PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 74.

²¹³ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 159.

mercadorias nas relações de troca da sociedade burguesa, inclusive da mercadoria especial força de trabalho. Portanto, a forma jurídica é exprimida na circulação de mercadorias enquanto uma relação social, a relação dos proprietários de mercadorias, isto é, para Pachukanis a forma jurídica é derivada da forma mercadoria²¹⁴.

Como explica Pachukanis, é o ato de troca que sugere que o sujeito detém todas as pretensões jurídicas sobre a sua posse, mas é com a economia mercantil que a forma jurídica abstrata surge e a capacidade geral de possuir direitos é separada das pretensões jurídicas concretas. O conceito genérico e universal de sujeitos de direitos é importante para abstrair da existência de todas as diferenças concretas entre eles²¹⁵.

Foi com a sociedade mercantil que as trocas passaram a exigir uma operação jurídica e uma presunção jurídica de igualdade e universalidade para um acordo de vontades equivalentes. Assim, a igualdade passa a existir e a ser buscada apenas em termos jurídicos. Como explica Gonçalves²¹⁶, o modelo pachukaniano sustenta que a livre troca de mercadorias e a venda da força de trabalho só pode ocorrer em uma relação de vontades, daí a condição fundamental para a troca de equivalentes é a produção de uma vontade livre, que é estabelecida pela forma jurídica. A constituição da subjetividade jurídica é fator inerente ao processo de alienação junto com os princípios da liberdade e igualdade, constitutivos do chamado Estado de Direito. Em suma, o sujeito de direito permite que o ser humano se constitua como sujeito e objeto de trocas no mercado, para isso ele precisa ser livre para dispor de si mesmo como mercadoria e estar em igualdade formal para completar o acordo entre vontades iguais (contrato).

Tudo isso se conforma no plano abstrato, enquanto relações fetichizadas e reificadas do capital, mas na realidade material o que ocorre é a imposição de interesses privados e desigualdades por meio de discursos e instituições jurídico-democráticas. São essas formas sociais “que possibilitam o desenvolvimento do capitalismo e seus mecanismos de exploração, sem que seja necessário aplicar meios de violência direta e não econômica. Aqui, operam-se as relações fetichizadas e reificadas do capital.”²¹⁷

A abstração do direito torna possível a coesão social, uma vez que ela oculta e aliena a racionalidade das relações de produção e a estrutura de desigualdade do capitalismo. “O

²¹⁴ Aqui reside a premissa fundante da Teoria da Derivação comentada em nota de rodapé anterior.

²¹⁵ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 125.

²¹⁶ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1042.

²¹⁷ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1043.

direito estabelece um plano de indiferença à diferença, isto é, iguala, na abstração, a desigualdade.”²¹⁸ Logo, o fetichismo da forma jurídica completa o fetichismo da mercadoria, como afirmou Pachukanis, uma vez que estabelece a ficção de simetria contratual entre dois proprietários, o dos meios de produção e da força de trabalho, mascarando as relações assimétricas de poder entre quem é capitalista e quem é classe trabalhadora – como se as normas jurídicas não tivessem nenhuma relação com os fatos que produzem as desigualdades.²¹⁹

Nesse sentido, Gonçalves destaca que a crítica à forma jurídica é reveladora dessa contradição primária, fundamental na estabilização e normalização do modo de produção capitalista, e “permite pensar o direito no interior do ciclo em que dinheiro é transformado em capital, por meio do capital se faz mais-valia e por meio da mais-valia se faz mais capital. Mas o capitalismo se resume a esse ciclo?”²²⁰

A teoria de Pachukanis, ao focar na fetichização da forma jurídica que completa o ciclo de transformação da mais valia e, portanto, da exploração humana, não inclui o fato de que, além de ser explorada, a classe trabalhadora é reproduzida. É preciso situar a desigualdade nas condições pelas quais as pessoas são socialmente reproduzidas no plano da violência institucional explícita. O capitalismo convive muito bem com desigualdades formais plenamente legalizadas, como os regimes de *apartheid*, ditaduras, guerras, colonialismo e as prisões. Portanto, existem violências institucionais no modo de produção capitalista que não estão fetichizadas na forma jurídica ou na forma estado. Nesses casos, ao invés de serem mistificadas elas são justificadas.

No desenvolvimento das suas recentes pesquisas acerca da possibilidade de se conhecer a reprodução sócio-jurídica do capitalismo, Gonçalves tem procurado demonstrar que, além do momento da acumulação de capital em que o direito aparece como forma social fetichizada, tal como explicada pela crítica à forma jurídica pachukaniana, no momento expansionista do capital o direito institui uma violência jurídica explícita e uma prescrição expressa da desigualdade social. Como abordarei a seguir, uma das fases da reprodução sócio jurídica do capitalismo vislumbrada por Gonçalves é o uso do direito penal para criminalização da pobreza e dos movimentos sociais.

²¹⁸ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1044.

²¹⁹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1044.

²²⁰ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1047.

Isto posto, assumindo o risco da simplificação da profundidade teórica da pesquisa de Gonçalves, a seguir buscarei dialogar alguns dos seus insights com a TRS. O objetivo é, primeiramente, inserir o direito na totalidade social capitalista, para mostrar que para além das relações estáveis da troca de equivalentes, o direito se reproduz de forma expressamente violenta no momento expansionista do capitalismo e, posteriormente, demonstrar que a reprodução sócio-jurídica do direito, por meio do estado, também atua na esfera da reprodução social para assegurar a acumulação de capital.

3.2.2 Acumulação Primitiva, Expropriação e a Reprodução sócio-jurídica do capitalismo

O direito, conforme a crítica pachukaniana à forma jurídica, está inserido no desenvolvimento do capitalismo enquanto forma social necessária à forma valor. No entanto, o debate marxista sobre a acumulação primitiva aponta para as formas violentas utilizadas pelo capital para se desenvolver. A teoria proposta por Guilherme Gonçalves²²¹ une essas duas noções, argumentando que elas se referem a momentos distintos da chamada *reprodução sócio-jurídica do capitalismo*. Por um lado, a crítica pachukaniana apreende a posição do direito no momento da troca de mercadorias, mas por outro lado a noção de acumulação primitiva permanente, desencadeada por crises sistêmicas do capital e sua necessidade de expansão, pode explicar o uso de certas ordens legais e sociais, como a violência policial e o direito penal.

Assim, para que a troca de equivalentes possa ocorrer é preciso que antes haja o estabelecimento de relações sociais que permitam a exploração do trabalho assalariado, ou seja, que haja condições para que o processo de produção de valor possa começar.²²² Marx²²³ revela que “o processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho”. Esse processo histórico é “a assim chamada acumulação primitiva”, que constitui “a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde”.

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso

²²¹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082; GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878.

²²² GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878. p. 2867.

²²³ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 786.

terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos²²⁴ da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre.²²⁵

Esse movimento histórico, segundo Marx, resultou na liberdade em duplo sentido para os trabalhadores, uma vez que ao ser separado das condições da realização do trabalho, eles não têm outra escolha a não ser se converterem em “vendedores de si mesmos”. A libertação da servidão e de outras formas de coação corporativa da sociedade feudal é uma história de expropriação, violência e roubo “gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo”, que não só retirou dos trabalhadores seus meios de produção, como “as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam”.²²⁶

Rosa Luxemburgo, por outro lado, compreende a acumulação primitiva não apenas como uma fase histórica anterior ao capitalismo, mas como uma forma de contínua incorporação e transformação de sociedades e relações sociais em dinâmicas funcionais que possam ser apropriadas pelo capital. A ideia de acumulação de capital em Rosa Luxemburgo²²⁷ traz essa perspectiva de incessante necessidade de expansão e universalização do capitalismo para assegurar seu domínio e sua relação com a exploração colonial e o militarismo.²²⁸

Para Luxemburgo, uma vez que a mais-valia produzida em um determinado local não consegue ser toda apropriada dentro dele, então o capitalismo necessita sempre recorrer a um *Fora não-capitalista*²²⁹ para realizar seu ciclo por completo e manter sua estabilidade e

²²⁴ Aqui Marx refere-se ironicamente à narrativa da economia política que atribuída a acumulação de riquezas anterior ao capitalismo a um desenvolvimento pacífico, baseado no direito e no trabalho, quando a história real mostrou que ele se deu pela conquista, subjugação, assassinio para roubar, “em suma, pela violência”. Por isso, como afirma Marx em outro trecho, “na realidade, os métodos da acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos.” (MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 786.)

²²⁵ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 804.

²²⁶ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 787.

²²⁷ LUXEMBURGO, R. *A Acumulação de Capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo*. Tomo II. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

²²⁸ Um dos desdobramentos teóricos mais conhecidos dessa perspectiva, sem dúvidas, é a *acumulação por despossessão* (ou *espoliação*, a depender da tradução) de David Harvey (HARVEY, D. *O novo imperialismo*. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.), que atualiza o pensamento de Rosa Luxemburgo para teorizar sobre um novo imperialismo em curso na fase neoliberal do capitalismo. No Brasil, Virgínia Fontes (FONTES, V. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.) também deu sua contribuição a essa perspectiva, denominando-a de expropriação primária e secundária. Não entrarei nas especificidades e diferenças (substanciais) dessas teorias aqui, pois demandaria abordar diversos debates controvertidos marxistas que não considero necessários ao desenvolvimento dessa dissertação. No entanto, destaco que a própria Fontes realiza esse debate teórico no primeiro capítulo do seu livro acima referenciado.

²²⁹ Conforme já explicado anteriormente no debate entre feministas marxistas e feministas autonomistas (seção 2.2), não compreendo que exista literalmente um “fora capitalista”. Como explica Fontes (2010, p. 71), no início

domínio. Essa expansão da acumulação ocorre de uma forma global, fazendo uso da violência explícita da mesma forma que na expropriação ocorrida no período da acumulação primitiva.²³⁰

Nesse sentido, além da troca estabilizada de equivalentes, incluindo a compra e venda da mercadoria especial força de trabalho, há uma dinâmica de expansão do capital, sob a forma de expropriação de relações sociais – seja espaços, bens ou grupos ainda não mercantilizados –, necessária para assegurar a própria troca de mercadorias. Esses dois momentos são explicados por Luxemburgo como sendo os dois lados da acumulação do capital, no sentido de que eles estão ligados estruturalmente integrando necessária e dialeticamente a dinâmica de acumulação. Assim, conforme esclarece Gonçalves, “enquanto o princípio da equivalência é um elemento constitutivo da lei do valor, o princípio da expropriação repete o movimento da acumulação primitiva”.²³¹

Contudo, ainda que Marx tenha entendido a acumulação primitiva como um momento histórico em que ocorreu a violenta expropriação camponesa, a expropriação capitalista para Marx não é, como muitas vezes assumido, uma fase histórica pontual de violência aberta que ao fim gerou a “normalização” da coação econômica sobre os trabalhadores “livres”. Em diversas passagens do *Capital*, Marx reafirma a necessidade de sucessivas expropriações como pressuposto para expansão das relações sociais capitalistas, uma vez que o capital, como um

do séc. XX quando Rosa pensou sua teoria, a existência de sociedades capitalistas e não capitalistas era impactante diante do predomínio em todo o mundo de formas de vida e de relações sociais de tipo não capitalistas, “isto é, populações fortemente rurais, francamente expropriadas e em países não industrializados”. Ainda assim, esse argumento “dificulta compreender como a dinâmica interna da expansão capitalista promove e exacerba as próprias condições sociais que estão na sua base, seja através da incorporação subalternizada de outros setores da produção, de outras regiões ou países, modificando e subordinando as relações que ali encontrou, seja pela sua expansão direta, como, por exemplo, através de industrializações de novas áreas.”. Fontes (2010, p. 71) ressalta que essa imbricação é sempre desigual e na medida que impõe sua dominação, subalternizando e mutilando as relações sociais precedentes, tende a eliminar qualquer externalidade. Mesmo com a enorme expansão capitalista no século XX e a “persistência de setores cujas relações internas não espelham mecanicamente um conjunto das relações capitalistas”, à exemplo dos “setores camponeses que resistiram, sob formas variadas, à expropriação e às formas políticas, sociais e culturais que a acompanham” mantendo a propriedade das suas terras e meios diretos de produção e conservando-se num modo de produção de mercadorias não plenamente capitalista, ainda assim, “torna-se cada dia mais difícil considerá-los como alheios à dinâmica capitalista e, portanto, como externalidades, inclusive porque, em muitos casos, tornaram-se alvo das novas expropriações, como das águas.” (FONTES, 2010, p. 72). Por fim, arremata Fontes afirmando que “A tendência permanente a tudo englobar pelo capital modifica formas históricas diversas e, mesmo quando permite a manutenção ou incita sua reprodução, as converte em modalidades alteradas de subordinação ao capital, obstaculizando a possibilidade de sua reprodução plena nos formatos pré, não ou anticapitalistas. A imposição de traços sempre mais desigualitários favorece, contraditoriamente, que se reconstituam, ou mesmo se reconstruam, os elementos mais fortemente contrastantes das tradições anteriores, em especial os elementos igualitários, em sua oposição à dissolução mutilada dos vínculos comunitários imposta pela constante expansão expropriadora do capitalismo. Constituem, a meu juízo, não externalidades ou resquícios, mas lutas plenamente internas, que incluem a capacidade renovada de contrapor tradições diversas à forma aniquiladora da imposição generalizada do capital.” (FONTES, 2010, p. 73).

²³⁰ LUXEMBURGO, R. *A Acumulação de Capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo*. Tomo II. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

²³¹ GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878. p. 2868.

fim em si mesmo, deve ser sempre valorizado para continuar a existir.²³² No próprio capítulo 24 sobre “A assim chamada acumulação primitiva”, Marx explica que “a relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho”, mas “Tão logo a produção capitalista esteja de pé, não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior.”²³³

Conforme a interpretação de Virgínia Fontes,

a condição social para a extração do mais-valor não pode se limitar a um momento prévio ou anterior ao pleno domínio do capital, embora seja correto dizer que a plena expansão do mercado pressupõe populações extensamente expropriadas. As expropriações constituem um processo permanente, condição da constituição e expansão da base social capitalista e que, longe de se estabilizar, aprofunda-se e generaliza-se com a expansão capitalista.²³⁴

Desse modo, a tendência à valorização infinita do capital eventualmente encontra barreiras nas condições sociais de realização do valor criado. Isto é, quando esse processo atinge um determinado volume de grandeza ele se depara “com a viabilidade de se vender o que se produziu e de utilizar o potencial produtivo que se gerou”, não conseguindo mais realizar o valor aumentado e gerando uma sobreacumulação que diminui a rentabilidade.²³⁵ É esse momento de *crise de sobreacumulação* que provoca uma nova dinâmica na acumulação capitalista: sua expansão para outro espaço, com novas condições sociais que tanto permitem que o excedente flua como abrem um novo ciclo de valorização.

A expropriação é, portanto, uma condição permanente para a troca de equivalentes, que por meio da mercantilização de espaços ainda não mercantilizados estabelece as condições necessárias para a respectiva troca. Esse é ponto de partida de Klaus Dörre²³⁶: a compreensão de que o desenvolvimento do capitalismo é um processo permanente de superação dos próprios limites para a acumulação. No teorema da *expropriação capitalista do espaço – Landnahme*²³⁷

²³² GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878. p. 2869.; FONTES, V. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010. p. 63.

²³³ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 786.

²³⁴ FONTES, V. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010. p. 45.

²³⁵ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1047.

²³⁶ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603.

²³⁷ Gonçalves justifica o uso de *expropriação capitalista do espaço* na tradução para o português da palavra alemã *Landnahme* da seguinte forma: “O termo alemão *Landnahme* significa literalmente “tomada da terra”. Sua origem teórica encontra-se em Luxemburgo que atribuiu à expansão capitalista o conteúdo do colonialismo dos países não-europeus. Conforme aplicado por Dörre, essa noção adquire um sentido mais amplo. É a invasão, tomada e ocupação de um espaço ou grupo social para a exploração de toda sua potencialidade e mercantilização. Nesse sentido, optei pela tradução “expropriação capitalista do espaço”. Essa opção se baseia, mais uma vez, na

de Dörre os espaços não-capitalistas não abrangem apenas territórios ou modos de produção já existentes, mas também novos recursos, matérias-primas e mercados de trabalho, ou seja, o capitalismo produz espaços não-capitalistas, por inovações tecnológicas e mudanças sociais, que ele posteriormente expropriará. Isso permite que a dinâmica de expropriação no capitalismo seja infinita, ou do contrário o fenômeno de expansão do capital seria irreversível e tenderia a um fim.²³⁸

Nesse sentido, Gonçalves utiliza a teoria da expropriação capitalista do espaço de Dörre para compreender a estrutura e o papel do direito no contexto dos processos de expropriação. Assumindo que a teoria da forma jurídica de Pachukanis capta a dinâmica capitalista no âmbito da troca (institucionalizada) de equivalentes e da exploração do trabalho assalariado, Gonçalves entende que ela necessita ser combinada com a estrutura do direito em situações de tomada violenta do espaço, de modo a construir um modelo de análise mais abrangente da totalidade do desenvolvimento sócio-jurídico do capitalismo.²³⁹

Segundo Gonçalves, para uma análise do direito, a contribuição de Dörre é importante pois “ênfatisa o papel da intervenção e da regulação estatal no desenvolvimento do capitalismo e confere um carácter macrossociológico à definição de acumulação primitiva.”²⁴⁰ A expropriação dos espaços não-capitalistas ocorre por meio de intervenções estatais, regulações, violências diretas, físicas e simbólicas, por isso o papel do direito como violência jurídica é fundamental nesse estágio expropriador da acumulação capitalista.²⁴¹ Nesse momento o direito não funciona como uma forma social fetichizada que oculta a apropriação do tempo de trabalho não pago, e por isso não pode ser explicado nos termos da tese pachukaniana de complementariedade de forma mercadoria e forma jurídica. Para compreender o direito em uma

influência da reflexão desenvolvida por Virginia Fontes entre nós [...]. É importante ressaltar, ainda, que o conceito de Landnahme não pode ser reduzido à expressão inglesa land grabbing que, bastante difusa no debate contemporâneo, possui um sentido técnico muito preciso: aquisição ilegal de grandes porções de terras por companhias transnacionais, governos estrangeiros ou pessoas privadas para produzir alimentos ou biocombustíveis em alta escala. O leque e o objetivo teórico do termo Landnahme são muito maiores. Trata-se de um conceito macrossociológico, isto é, reflete diferentes processos de expropriação de um espaço social lato sensu (não se resumindo a um território geográfico, mas contendo também relações sociais) com fins de mercantilizá-lo.” (GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1052.)

²³⁸ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1052.

²³⁹ GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878. p. 2862.

²⁴⁰ GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878. p. 2871.

²⁴¹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1052-3.

situação de repressão institucional explícita é preciso inserir sua atuação no movimento de reação capitalista a mecanismos bloqueadores da acumulação.²⁴²

Nesse modelo de direito há a prescrição expressa de violência e desigualdade, por meio da expropriação, da ocupação de domínios comuns, colonização de formas diferentes de espaço e modos de vida, relações e subjetividades existentes. Isso implica, de forma geral, na “desvalorização dos direitos sociais, desapropriação de terras coletivas, ampliação e forte proteção dos direitos de propriedade, incentivos jurídicos à privatização, arranjos institucionais facilitadores do livre-mercado, criminalização da pobreza e dos movimentos de resistência.”²⁴³

Logo, esse modelo de direito se desenvolve por meio do Estado, como resultado de reformas legislativas e constitucionais que alteram uma organização sócio-jurídica coletiva e comum, substituindo-a por um regime jurídico de direito privado, isto é, que transformam uma comunidade na sociedade das trocas de equivalentes, o sujeito coletivo em sujeito de direito (dotado juridicamente de liberdade para aparecer em um contrato de compra e venda como um igual).²⁴⁴ Para tanto, mesmo que na expropriação ocorram roubos e guerras abertamente ilegais, de acordo com Gonçalves, sempre haverá um momento de violência jurídica responsável pela correlação entre expropriação e alteração do regime jurídico. Essa violência jurídica ocorre por meio de “uma reforma legal, uma nova regulação ou instituto que, ao transformar as condições jurídicas existentes, prescreve abertamente a estrutura de desigualdade do ato expropriador.”²⁴⁵ Conseqüentemente, “Nessa manifestação do direito, não há igualdade e liberdade abstratas, não há fetichismo, alienação ou distanciamento do mundo, mas reconhecimento jurídico explícito da assimetria e da desigualdade”.²⁴⁶

Desse modo, a justificação da desigualdade materialmente estabelecida pela expropriação e legalmente prescrita ocorre por meio de três etapas que Gonçalves sistematiza como o ciclo da reprodução sócio-jurídica da expropriação capitalista do espaço. A primeira etapa se dá com a caracterização de um Fora não-capitalista a ser expropriado, em um processo simbólico que se vale da retórica discursiva para criar um *Outro* desviante, inferiorizado e atrasado – embora isso não ocorra somente pelo discurso jurídico, ainda que ele seja um fator

²⁴² GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1049.

²⁴³ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1054.

²⁴⁴ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1053.

²⁴⁵ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1054.

²⁴⁶ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1054.

fundamental. Com a caracterização desse *Outro* a próxima etapa da reprodução sócio-jurídica do capital se refere ao ato da expropriação por meio de técnicas jurídicas destinadas à privatização, que destroem laços comunitários e transformam grupos sociais e populações locais em trabalhadores livres para vender sua força de trabalho. O processo se completa com o disciplinamento por meio do direito penal, reprimindo e criminalizando os grupos expropriados e quem opõe resistência ao ato expropriador.²⁴⁷ A partir disso os expropriados entram no sistema de trocas de equivalentes, isto é, no ciclo estável da acumulação, onde o direito adquire a estrutura da forma jurídica – a forma da igualdade e liberdade abstratas.²⁴⁸

Ao destacar a violência explícita com que o direito pode atuar para além do momento de troca de equivalentes, é possível ver a influência da concepção de Estado de Lenin na teoria da reprodução sócio-jurídica de Gonçalves.

Em *Estado e Revolução*, Lênin²⁴⁹ resgata a análise de Engels sobre o Estado em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*²⁵⁰ e aponta como o surgimento do Estado é o resultado inevitável do caráter inconciliável das contradições de classe. Segundo Lênin, os antagonismos chegam a um nível que a existência entre classes com interesses antagônicos precisa de um poder acima delas para supostamente as manter dentro da “ordem”.

Todavia, ao contrário de Engels e da Teoria da Derivação do Estado que compreende a forma Estado como mecanismo de coesão abstrata da sociedade desigual e como forma social fetichizada que torna possível na abstração a coexistência social, Lênin analisa o Estado pelo seu conteúdo definido por classes e interesses opostos e profundamente contraditórios. Conseqüentemente, “sua concepção de Estado não surge da elaboração de uma relação de contradição entre essência (a relação desigual entre capitalista e trabalhador) e aparência (a troca entre equivalentes).”²⁵¹ Lênin compreende o Estado enquanto aparelho de violência especializado da classe dominante que, detendo o domínio político por meio da violência, encontra novas formas de explorar e oprimir a classe subalterna.²⁵²

²⁴⁷ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1061.

²⁴⁸ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1062.

²⁴⁹ LÊNIN, V. I. *O Estado e a Revolução: Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017 [1917].

²⁵⁰ ENGELS, F. *A Origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019 [1820-1895].

²⁵¹ DEMIER, F.; GONÇALVES, G. L. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 2350-2376. p. 2356.

²⁵² LÊNIN, V. I. *O Estado e a Revolução: Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução* (1917). São Paulo: Boitempo, 2017.

Destarte, ainda que Lênin e a Teoria da Derivação do Estado partam do “mesmo diagnóstico sobre o advento da sociedade capitalista, que, para ambos, importa na redefinição das desigualdades estamentais então existentes”²⁵³, é na teoria de Lênin que a violência do estado é vista como a própria exteriorização do poder privado da classe dominante. Não há, mesmo na abstração, diferenciação entre Estado e poder privado da classe dominante. Para Lênin²⁵⁴, o poder designado como Estado é uma organização especial e diferenciada de uso da violência, tanto física quanto simbólica, justamente porque “As classes espoliadoras precisam do domínio político nos interesses da manutenção da espoliação”.²⁵⁵

Logo, conforme interpretação de Demier e Gonçalves, a ideia de alienação, que em Engels e na Teoria da Derivação do Estado é enfatizada no caráter fetichista das formas sociais, em Lênin ela se encontra na “construção de um aparelho externo montado pela classe dominante para explicitamente subordinar classes e interesses a ela contrapostos.”²⁵⁶ Nessa exteriorização de si mesmo, o poder estatal internaliza o antagonismo inconciliável das classes e se reveste da dominação oficial de Estado. Embora não seja para ocultar a desigualdade que se reproduz na essência das relações capitalistas, pois “A neutralização da colisão entre as classes significa aqui claramente manutenção do conteúdo da desigualdade e da contradição entre as classes no próprio Estado.”²⁵⁷

Desse modo, a expansão capitalista só é possível por meio da intervenção e regulamentação do Estado, na qual a violência física e simbólica explícita do ato expropriador é legitimada. Nesse caráter não fetichizado do Direito e do Estado se dá a elaboração de leis, institutos e regulamentações jurídicas que prescrevem explicitamente o conteúdo da desigualdade entre as classes. Assim, a “repressão jurídica usada pelo Estado no curso da expropriação capitalista difere daquela usada pela lógica plenamente estabelecida da troca de equivalentes.”²⁵⁸

²⁵³ DEMIER, F.; GONÇALVES, G. L. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 2350-2376. p. 2358.

²⁵⁴ LÊNIN, V. I. *O Estado e a Revolução: Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução* (1917). São Paulo: Boitempo, 2017. p. 43.

²⁵⁵ LÊNIN, V. I. *O Estado e a Revolução: Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução* (1917). São Paulo: Boitempo, 2017. p. 44; DEMIER, F.; GONÇALVES, G. L. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 2350-2376. p. 2361.

²⁵⁶ DEMIER, F.; GONÇALVES, G. L. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 2350-2376. p. 2360.

²⁵⁷ DEMIER, F.; GONÇALVES, G. L. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 2350-2376. p. 2362.

²⁵⁸ GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878. p. 2872.

Logo, uma teoria da reprodução sócio-jurídica do capitalismo, por partir da noção da totalidade social, é capaz de: 1. Diferenciar os momentos em que o direito é tanto uma forma fetichizada que encobre as relações de desigualdade material quanto uma forma de violência expressa que legitima a desigualdade, demonstrando que ambas as formas são momentos da acumulação capitalista; 2. Permitir explicar o direito penal como um momento de disciplina social que sucede outros momentos de violência jurídica desencadeados pelo fenômeno permanente da expropriação capitalista.

3.2.2.1 Direito Penal entre forma jurídica e momento da acumulação primitiva

Diversas linhas teóricas do pensamento crítico buscaram explicar o controle penal, inclusive desde uma perspectiva marxista, como algumas correntes do Abolicionismo Penal e da Economia Política da Pena desenvolvidas no campo da Criminologia Crítica²⁵⁹. Nesse sentido, ainda que alguns pilares e pressupostos teóricos da Criminologia Crítica sejam utilizados na seção 4.3 deste trabalho, como a impossibilidade de explicações ontológicas de causa e efeito para o crime e a pessoa incriminada, o objetivo específico deste capítulo é estabelecer uma compreensão da reprodução do direito como parte da totalidade social capitalista. Isso implica demonstrar não apenas que os conteúdos das normas jurídicas que definem quais comportamentos serão considerados crimes e quais serão as penas equivalentes estão relacionados com a estrutura de desigualdade do modo de produção capitalista, mas também apontar que a própria forma jurídica está fundada em relações materiais da vida.

Nesse ponto, as contribuições de Pachukanis são essenciais, já que o jurista soviético chama a atenção para a necessidade da teoria marxista ir além do exame do conteúdo concreto da regulamentação jurídica nas diferentes épocas, interpretando-a como uma forma histórica determinada. Do contrário, a tendência da análise, mesmo que marxista, é dar uma explicação para a origem da regulamentação jurídica a partir das necessidades materiais da sociedade, o que implica em demonstrar a correspondência entre as normas jurídicas e os interesses de uma ou outra classe social.²⁶⁰ Apesar de haver a influência da classe dominante no conteúdo do

²⁵⁹ Para uma análise do controle penal que parte da criminologia crítica marxista, mas não se limita em meramente afirmar uma direta relação entre economia e controle penal, e sim em relação a “ordem sociometabólica do capital”, isto é, de uma forma mais comprometida com a totalidade social e a dialética materialista histórica, ver: MARTINS, C. B. *Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*. 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Goiás. Goiás, 2018.

²⁶⁰ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 72.

Direito e no Estado, ela não é uma mera manipulação ideológica. A ideologia das classes dominantes está ancorada nas relações sociais materiais, ou seja, é o caráter de classe da organização social capitalista que determina a forma do Direito e do Estado, e não apenas seu conteúdo.

Diante disso, ao explicar a questão do direito penal, Pachukanis aponta que “do ponto de vista puramente sociológico” o direito penal é o meio pelo qual a sociedade burguesa “assegura seu domínio de classe e mantém a obediência da classe explorada”.²⁶¹ Consequentemente, qualquer teoria que se proponha deduzir princípios do direito penal com base nos interesses da sociedade como um todo, a exemplo da ideia abstrata de *violação do interesse público*, estará reproduzindo a deformação da realidade. Em uma sociedade com interesses antagônicos e contraditórios, as políticas penais-punitivas têm nelas impresso o interesse das classes que as realizou. Ademais, pelo princípio da equivalência extraído da forma mercadoria, a proporção estabelecida entre delito e pena encarnam uma variação da forma jurídica em que a relação contratual é estabelecida após a ação arbitrária de uma das partes.²⁶² E “enquanto essa forma se conserva, a luta de classes se realiza como jurisdição”.²⁶³

Logo, o direito penal e seus conceitos de culpa, delito e pena originam-se, conforme Pachukanis²⁶⁴, da forma mercadoria e da forma jurídica, mas essas regras aparentemente técnicas que asseguram a defesa de classe, em momentos de luta de classes mais agudas e tensas são substituídas pela “organização da violência de classe direta”.

Gonçalves, em contrapartida, destaca que essa violência jurídica explícita não ocorre apenas por meio do direito penal. Há toda uma forma de reprodução do direito que é desencadeada pela expropriação capitalista do espaço e que prescreve abertamente a estrutura de desigualdade do ato expropriador. Ademais, o disciplinamento que ocorre por meio dos processos de criminalização de grupos sociais não se limita a ações estatais restritivas da liberdade, mas também por instrumentos legais e regras jurídicas capazes de obstar mobilizações de movimentos sociais, sindicatos, protestos e indignações coletivas contra expropriações e mercantilização de espaços e territórios. À exemplo de normas jurídicas que “concedem às autoridades governamentais a possibilidade de paralisar financeiramente contas

²⁶¹ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 171.

²⁶² PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 167.

²⁶³ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 173.

²⁶⁴ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 180.

bancárias de indivíduos ou de organizações políticas”.²⁶⁵ Portanto, ao inserir o direito na totalidade social capitalista, Gonçalves enxerga tanto a ideologia jurídica quanto a violência jurídica necessárias para a acumulação de capital.

Assim, antes do direito apresentar-se de forma fetichizada na igualdade jurídica e na liberdade contratual necessárias às trocas mercantis, ele passa por um momento de violência usurpatória e disciplinamento desencadeada pela necessidade permanente de expansão do capital. Ao unir as teorias da acumulação primitiva e da expropriação, Gonçalves estabelece três formas do direito operar, sendo uma delas, como visto acima, o uso massivo do direito penal. Logo, a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais é uma etapa de violência jurídica explícita, com fins de disciplinamento social, que precede outras no momento de expansão do capital, demonstrando que por meio da lei (além de outros aparelhos ideológicos como a mídia) essa violência é justificada e legitimada.

Ao apontar o uso do direito penal na última etapa da reprodução sócio-jurídica da expropriação capitalista, Gonçalves retoma a descrição que Marx faz no Capítulo 24, volume 1 do *Capital* – “A assim chamada acumulação primitiva” – sobre duas fases histórico-jurídicas na regulação dos direitos à terra. A primeira, entre o final do século XV até o século XVII, foi marcada pela usurpação ilegal de terras comunais. A partir do século XVIII verificou-se a segunda fase, na qual a usurpação passou a ser legal e a própria lei se tornou, conforme Marx, o “veículo do roubo”.²⁶⁶ Gonçalves destaca que o direito penal perpassou ambos os momentos, por meio do que Marx denominou “legislação sanguinária”.²⁶⁷

Desde o final do século XV na Europa Ocidental, a expropriação das terras dos camponeses, seja por meio de normas oficiais ou seja apesar delas, foi acompanhada paralelamente por leis contra a vagabundagem e a mendicância. Isso porque a massa de camponeses violentamente expropriados e expulsos das suas terras não conseguia ser absorvida imediatamente pela manufatura emergente. Além disso, “os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação.”²⁶⁸ A massa de trabalhadores expropriados converte-se, então, em “mendigos e

²⁶⁵ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1070.

²⁶⁶ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1060.

²⁶⁷ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1061.; MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 806.

²⁶⁸ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 805.

vagabundos”, que, conforme Marx, passaram a ser castigados por essa metamorfose que lhes fora imposta.

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. Não basta que as condições de trabalho apareçam num polo como capital e no outro como pessoas que não têm nada para vender, a não ser sua força de trabalho. Tampouco basta obrigá-las a se venderem voluntariamente. No evoluir da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas. A organização do processo capitalista de produção desenvolvido quebra toda a resistência; a constante geração de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda de trabalho, e, portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. A violência extraeconômica, direta, contínua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, é possível confiar o trabalhador às “leis naturais da produção”, isto é, à dependência em que ele mesmo se encontra em relação ao capital, dependência que tem origem nas próprias condições de produção e que por elas é garantida e perpetuada.²⁶⁹

Ademais, o colonialismo do século XVI, responsável pelo genocídio e escravização dos povos tradicionais na região da América, necessitou da construção social da raça para justificar seu sistema de exploração colonial. Como disse Marx, “Em geral, a escravidão disfarçada dos assalariados na Europa necessitava, como pedestal, da escravidão *sans phrase* [sem floreios] do Novo Mundo.”²⁷⁰

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras que caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. [...] Na Inglaterra, no fim do século XVII, esses momentos foram combinados de modo sistêmico, dando origem ao sistema colonial, ao sistema da dívida pública, ao moderno sistema tributário e ao sistema protecionista. *Tais métodos, como por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal.*²⁷¹ (grifos meus)

Toda violência dos métodos descritos por Marx no período de acumulação primitiva e formação do capitalismo foi realizada por meio do poder do Estado. Para Marx, portanto, a política sanguinária colonial, de repressão ao pauperismo, à vagabundagem e à criminalidade que ocorreu entre os séculos XIV e XVI na Inglaterra e suas colônias teve como fim impor aos

²⁶⁹ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 808-9.

²⁷⁰ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 829.

²⁷¹ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 821.

camponeses expropriados e aos povos colonizados a disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. As penas de açoite e punição corporal, desterro, escravização, banimento e execução capital eram as principais formas de pena previstas nessas leis. A repressão ao pauperismo, à mendicância e à vagabundagem mostra, conforme aponta Gonçalves, como o direito penal cumpriu um papel de disciplinamento da força de trabalho durante o processo de acumulação primitiva.²⁷²

Contudo, o disciplinamento para o trabalho assalariado encontrou efetividade nas chamadas casas de trabalho (*workhouses* ou *bridewells* na Inglaterra; *rasphuises*, *tuchthuisen* ou *spinhuises* na Holanda) e nas casas de correção (*houses of correction*) que se espalharam pela Europa a partir da segunda metade do século XVI. Ambas eram instituições de custódia e imposição de trabalhos forçados para disciplinar aqueles que possuíam comportamento de “insubordinação social menos grave”, como a vagabundagem, mendicância e recusa a trabalhar nos termos da legislação.²⁷³ Ou seja, essas instituições “tentavam constranger os recém-chegados do campo a se adaptar à vida urbana e manufatureira” com o objetivo de reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina, desencorajar a vagabundagem e o ócio e assegurar o autossustento dos internos através do trabalho.²⁷⁴

A partir de uma contextualização do surgimento dessas casas de correção e de trabalho que Dario Melossi e Massimo Pavarini apontam como a instituição carcerária moderna e a pena de prisão despontam no século XIX como a pena por excelência. Esses autores retomaram a linha de argumentação de Georg Rusche e Otto Kirchheimer²⁷⁵ que em 1939 apresentaram a pena de prisão moderna como a forma específica assumida pela penalidade no modo de produção capitalista, e sua origem nas casas de correção e de trabalho responsáveis pela formação da classe trabalhadora no período mercantilista.

Para tanto, Melossi²⁷⁶ demonstra como foi necessário um longo período de tempo para que o modo de produção capitalista destruísse a capacidade residual de resistência do proletariado, pautada no velho modo de produção, e como a prisão desempenhou um papel fundamental nesse processo.

²⁷² GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1061.

²⁷³ MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 22.

²⁷⁴ MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 36.

²⁷⁵ RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*. Tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 19.

²⁷⁶ MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 61.

Assegurar a supressão de um sem número de impulsos e disposições produtivas para valorizar apenas aquela parte infinitesimal do indivíduo que é útil ao processo de trabalho capitalista é a função confiada pelos bons burgueses calvinistas do século XVII à casa de trabalho. Essa função será mais tarde atribuída à instituição carcerária. O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento, é garantido por uma estreita rede de instituições subalternas à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: *a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio*. Elas garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita.²⁷⁷ (grifos meus)

A ideia de Melossi acerca da relação entre a exploração (que ele chama de empobrecimento) dos indivíduos na manufatura e na fábrica e o adestramento garantido pela família mononuclear, escola, cárcere, hospital, quartel e manicômio pode ser interpretada, desde a TRS, como sendo a relação necessária e contraditória entre a esfera da produção e da reprodução social no capitalismo. Como explicado no capítulo 2, dentro da acepção de reprodução social como reprodução cotidiana material e mental da força de trabalho, não se compreende apenas a regeneração do trabalhador ou da trabalhadora que vende diretamente sua força de trabalho no mercado, mas também de toda classe trabalhadora: quem não está trabalhando, crianças, idosos e enfermos. Logo, a reprodução social também diz respeito à socialização e à internalização das formas de disciplina, ou seja, as atividades que moldam as subjetividades, em suas atitudes, predisposições, habilidades e qualificações, de modo a naturalizar o modo de vida capitalista nos indivíduos.²⁷⁸ Desse modo, é preciso analisar também a reprodução social na acumulação primitiva e nos momentos contínuos de expropriação capitalista, a fim de entender como a violência jurídica no momento expansionista do capital a afeta.

3.2.2.2 O lugar da reprodução social na acumulação primitiva e na expropriação capitalista: Uma proposta de compreensão da violência jurídica na esfera da reprodução social

Nos últimos anos ganhou bastante alcance o trabalho teórico e historiográfico de Silvia Federici²⁷⁹ acerca da caça às bruxas dos séculos XVI e XVII e sua relação com a transição do sistema feudalista para o capitalista na Europa. Federici compreende a caça às bruxas como

²⁷⁷ MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 46.

²⁷⁸ NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

²⁷⁹ FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução Coletivo Sycorax. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

parte do processo de acumulação primitiva do capitalismo, que forjou a divisão sexual do trabalho, confinando as mulheres no espaço doméstico, desvalorizando o trabalho de reprodução social pela não remuneração e tomando o controle sobre seus corpos e suas funções reprodutivas.²⁸⁰ Dessa forma, Federici sustenta que “a perseguição às bruxas, tanto na Europa quanto no ‘Novo Mundo’ (aspas minhas), foi tão importante para o desenvolvimento do capitalismo quanto a colonização e a expropriação do campesinato europeu de suas terras”.²⁸¹

De fato, o surgimento do capitalismo deu um significado social às diferenças de raça e gênero. Essas marcações tiveram um papel estrutural na formação da sociabilidade burguesa e hoje seguem sendo reinventadas de acordo com as necessidades do capital. Os processos de racialização foram necessários para a colonização de África e América Latina, a partir da negação total da humanidade e da inferiorização. Todavia, o colonialismo, a escravidão e a exploração do trabalho de reprodução social das mulheres são formas de exploração e de desumanização típicas e essenciais do capitalismo até hoje. Em um primeiro momento, o colonialismo forjou o racismo como exploração e apropriação total dos corpos e da força de trabalho e, posteriormente, como exploração da força de trabalho e da sexualidade no caso das mulheres, sobretudo as mulheres negras.

Como assinala Himani Bannerji²⁸², a construção das diferenças são marcadores para as identidades tanto dos dominadores quanto dos dominados, que concedem legitimidade para as relações capitalistas e imperialistas. As identidades hegemônicas são produzidas no terreno da exclusão e da violência, como sendo o oposto das dimensões negativas que são incorporadas às outras identidades. Os sujeitos colonizados e racializados são essencializados, unificados e totalizados como entidades culturais, ou seja, eles passam por uma reificação que impõe um estereótipo com definições negativas para esse Outro. Assim, “estes estereótipos são inversões do iluminismo e do humanismo colonialista europeu, do aclamado eu racional ideal europeu e de suas configurações morais (cristãs) negativas. Por exemplo, se o colonizador é tipificado

²⁸⁰ Ainda que sua tese receba críticas de historiadores pela fragilidade dos seus argumentos historiográficos é uma tese que deve ser considerada ao se observar eventos mais recentes e plenamente documentados que demonstram o uso da leis para disciplinar os corpos femininos. Logo, reconhecer a caça às bruxas como ferramenta de repressão estatal para disciplinar as mulheres no papel a elas imposto na formação das relações capitalistas nos permite um novo entendimento acerca das opressões das mulheres nos dias de hoje. (BORDON, L. G.; LI, L. P. *Uma análise da guerra aos corpos femininos e feminizados no Malleus Maleficarum a partir da teoria de Silvia Federici*. No prelo.)

²⁸¹ FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução Coletivo Sycorax. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017. p. 26.

²⁸² BANNERJI, H. The passion of naming: identity, difference and politics of class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 414-430. p. 421.

como um homem racional, então ‘o nativo’ é inversamente o tipo de animal irracional.”²⁸³ O ponto destacado por Bannerji é que essas diferenças não são valores sociais e morais opostos, a construção e o conteúdo das diferenças estão implicadas na organização social, sendo, portanto, dialeticamente constitutivas do capitalismo.²⁸⁴

Na sua teoria da reprodução sócio-jurídica do capital, Gonçalves estabelece três momentos nos quais o direito se baseia para prescrever expressamente a estrutura da desigualdade e da violência do ato expropriador. O primeiro momento é justamente a dimensão linguística-discursiva do *Othering*, conceito que o autor desenvolve baseado na formulação de Gayatri Chakravorty Spivak. Para Spivak²⁸⁵, *Othering* é um instrumento para construção de imagens do Outro como representações invertidas de si de forma estereotipada, estabelecendo valores positivos para a própria identidade. Foi por meio do *Othering* que, conforme Spivak, a Europa impôs sua primazia sobre suas colônias na sua *missão civilizatória*.²⁸⁶

Assim, do ponto de vista da expropriação capitalista, Gonçalves entende o mecanismo de *Othering* como uma ideologia “guardiã da *diferença formal* e, portanto, a justificativa para a tomada capitalista da esfera não mercantilizada.”²⁸⁷ É por meio do *Othering* que a violência jurídica empregada nas desposseções, esbulhos e conquistas é legitimada, uma vez que no momento da expropriação capitalista “diversas estruturas discursivas concorrem para caracterizar como desviantes e atrasadas as condições, prestações e relações existentes em um espaço desmercantilizado.”²⁸⁸ Logo, essa reprodução cultural do outro está ancorada nas condições objetivas de expansão do capital e pode ser vista nos discursos humanistas e iluministas que marcaram as colonizações de África, Ásia e da América na acumulação primitiva.

Por outro lado, a acumulação capitalista precisa criar as condições para sua expansão nos momentos de crise de sobreacumulação, conforme explanado anteriormente. Assim, a

²⁸³ Trecho no original: “As such these stereotypes are inversions of colonial capitalist European enlightenment and humanism, of the acclaimed European ideal rational self and their negative moral (Christian) configurations. For example, if the coloniser is typified as a rational man, then ‘the native’ is inversely the type of an irrational animal.”

²⁸⁴ BANNERJI, H. The passion of naming: identity, difference and politics of class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 414-430. p. 425.

²⁸⁵ SPIVAK, G. C. The Rani of Simur: An Essay in Reading the Archives. *History and Theory* 24(3), 1985, p. 247-272. *apud* GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1055.

²⁸⁶ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1055.

²⁸⁷ GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2858-2878. p. 2874.

²⁸⁸ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1056.

repetição permanente da expropriação capitalista necessita continuamente do mecanismo retórico-discursivo que caracteriza o Fora não-capitalista como o Outro desviante e inferior. Os projetos de modernização e desenvolvimento impulsionados pela suposta lógica racional do mercado no neoliberalismo seguem possibilitando a ocupação de territórios tidos como atrasados, improdutivos e ineficientes.²⁸⁹

Nesse sentido, pela teoria da reprodução sócio-jurídica do capital, o direito, no momento da expropriação capitalista, beneficia-se dos mecanismos de *Othering* para legitimar, de um ponto de vista ideológico, a violência jurídica. Assim, nos momentos seguintes à criação ideológica do Fora não-capitalista, o direito se vale de outros instrumentos jurídicos, como a privatização e o cercamento desses espaços para a produção de valor. Reformas legislativas, novas regulamentações ou instituições legais passam a prescrever explicitamente a estrutura desigual do ato expropriador, momento necessário para que posteriormente se dê a troca de equivalentes sob o reino da igualdade e da liberdade formal.

Em um artigo mais recente publicado em abril de 2021, Gonçalves²⁹⁰ afirma que

Por outro lado, o uso permanente da acumulação primitiva demonstra que o desenvolvimento do capitalismo está ligado não apenas ao modelo de exploração encontrado no chamado princípio de troca equivalente, mas também a uma exploração secundária que permite a acumulação por meio da discriminação racista, o trabalho não remunerado das mulheres e a superexploração de uma força de trabalho migrante. Evidentemente, é preciso indagar quais os modos legais (em legislação social, ações policiais, etc.) que permitem essa exploração secundária.²⁹¹

Até então, nos dois principais artigos em que Gonçalves discorre sobre sua tese (2017; 2019), ele ainda não tinha nomeado expressamente essa possibilidade interpretativa do que ele chama de exploração secundária, na qual estaria abarcado o racismo, a superexploração da força de trabalho migrante e o trabalho não pago realizado por mulheres, o que demonstra uma extensão da sua pesquisa e uma maior aproximação com relações de gênero, raça e territorialidade. Nesse caso, o que ele chama de exploração secundária, dando a entender uma compreensão dualista entre capitalismo e relações de opressão, na verdade, é a reprodução

²⁸⁹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1056.

²⁹⁰ GONÇALVES, G. L. Primitive Accumulation and the Critique of Law. *Global Dialogue*, v. 11, issue 1, April 2021, p. 56-57. p. 57.

²⁹¹ Trecho no original: “On the other hand, the permanent use of primitive accumulation demonstrates that the development of capitalism is linked not only to the exploitative model found in the so called equivalent exchange principle, but also to a secondary exploitation that allows accumulation by means of racist discrimination, the unpaid labor of women, and the over-exploitation of a migrant labor force. Of course, one must inquire as to what legal modes (in social legislation, police actions, etc.) enable this secondary exploitation.”

social diferenciada da força de trabalho, que como bem demonstra a TRS é parte constitutiva da dinâmica da acumulação de capital ao lado da esfera da produção de mais valia.

De toda forma, argumento que a tese de Gonçalves pode encontrar um potencial explicativo unitário se interpretado a partir da TRS. Um pressuposto central exposto pela TRS e que aqui eu incorporo na teoria da reprodução sócio-jurídica do capital, é que apesar do capital necessitar da força de trabalho, essa mercadoria especial não é produzida dentro do circuito de produção de mercadorias do capitalismo. Consequentemente, para diminuir os custos com o trabalho de produção diária e geracional da força de trabalho, o capital exerce pressões sistêmicas com o fim de degradar e desvalorizar o trabalho de reprodução social e, dessa forma, diminuir seus custos com ele. Essa dinâmica sistêmica explica a dependência do capital das relações de opressão e demonstra que a expropriação, enquanto princípio básico que permite a continuidade do modo de produção capitalista, também determina e é determinada pelas relações de gênero, raça e colonialismo.

Ademais, em todas as sociedades em que as relações capitalistas suplantaram modos de produção anteriores, as relações de dominação de gênero foram significativamente modificadas através de diferentes processos que transformaram radicalmente a família e o seu papel. A família passa de uma unidade de produção a um lugar privado separado da produção e circulação de mercadorias.²⁹² No entanto, a relação contraditória e necessária entre o capitalismo e a família patriarcal não foi sempre a mesma, tampouco existe um padrão único de reprodução social em um determinado contexto histórico. Como vimos na seção 2.1, a existência de processos de reprodução social diferenciados e a possibilidade de transformações desses processos ao longo da história também foram apontadas por Lise Vogel.

Deste modo, a família não é uma criação a-histórica e universal, tampouco está reduzida a sua relação com valores econômicos do capital, ela é determinada pelo princípio básico da existência sob o capitalismo: a manutenção da vida depende de um salário, porque o capital privou as pessoas do acesso direto aos meios de subsistência ao mesmo tempo que os transformou em mercadorias.

Novamente cabe alertar, agora nas palavras de Susan Ferguson, que isso não é um argumento funcionalista, “a necessidade que o capital tem da reprodução social do trabalho não *precisa* da forma familiar e da opressão das mulheres (no sentido de causar o seu vir a ser).”²⁹³

²⁹² ARRUZZA, C. *Feminismo e Marxismo entre casamentos e divórcios*. Tradução Isabel Lacerda. Lisboa: Edições Combate, 2010. p. 102.

²⁹³ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 25.

O capital explora – ou pode explorar – diversas outras formas de trabalho e de reprodução social, a exemplo dos campos de trabalho forçado, escravidão, migração, e também prisões. Quando se entende a lógica da acumulação de capital e suas necessidades fica explicado “porque uma instituição altamente efetiva – o âmbito doméstico privatizado – é alardeada e reforçada (através de uma legislação machista, sistemas educacionais, práticas de seguridade social, por exemplo), e, desse modo, enraizada nas sociedades capitalistas.”²⁹⁴

Assim, as transformações da família e do papel das mulheres dentro dela são formas do capital exercer algum controle sobre a esfera da reprodução social, mediante políticas sociais e criminais. Afinal, como visto acima, a maior parte do trabalho de reprodução social é realizado fora do controle direto do capital. Nesse sentido, meu argumento é de que a expropriação de um Fora não-capitalista, nos termos da teoria da reprodução sócio-jurídica do capital, é uma necessidade tanto da produção quanto da reprodução social para que seja possível ao capital manter a acumulação. Ou seja, as transformações na família e nas dinâmicas que envolvem o ambiente doméstico também são determinadas pela reprodução sócio-jurídica do capital, no sentido de que meios legais são utilizados para expropriar e depois explorar a reprodução social diferenciada da força de trabalho e para manter a família como uma unidade de reprodução confiável.²⁹⁵

Por isso, aliando a TRS com a tese de Gonçalves sobre a reprodução sócio-jurídica do capital, entendo que o capital também necessita expropriar espaços não capitalistas, ou criar espaços para serem depois expropriados, para realização do trabalho de reprodução social. Para isso, toda a violência jurídica que ocorre no momento de expansão do capital ocorre na esfera da reprodução social também. Inclusive com a criminalização de mulheres como modo de disciplinamento para realização do trabalho de reprodução social.

Por conseguinte, para compreender o aumento da criminalização de mulheres com o advento do neoliberalismo é preciso observar as transformações geradas pelo modelo de acumulação neoliberal na esfera da reprodução social, considerando a violência jurídica da

²⁹⁴ FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017. p. 25.

²⁹⁵ Essa confiabilidade histórica do capital na forma família, como explica Tithi Bhattacharya, demonstra porque a ideologia da família é tão forte e difícil de ser superada. O capital sustenta a ideologia da família como sendo algo intrínseco na história da humanidade, e o fato de existir *formas familiares* prévias ao capitalismo dá a ele uma espécie de “benefício histórico-ideológico”. Assim, apesar de permitir variações, a família monogâmica heteronormativa é sempre a forma mais estável e mais barata para reprodução da força de trabalho, e também para reprodução das ideologias e valores familiares como uma forma de disciplinamento social. (NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.)

reprodução sócio-jurídica da expropriação dominada pelas finanças, conforme a tese de Gonçalves.

4 CRISE DA REPRODUÇÃO SOCIAL NEOLIBERAL, REPRODUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA DO CAPITAL FINANCEIRO E CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES: POR UMA TEORIA UNITÁRIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS NO CAPITALISMO NEOLIBERAL

Como vimos anteriormente, para se desenvolver, o capitalismo depende não só das trocas de equivalentes, pelas quais extrai mais valor, mas também das expropriações, que criam novos ciclos de exploração ao estabelecer as condições para a troca de equivalentes. No entanto, o capitalismo não se desenvolve ao longo da história sob as mesmas condições de acumulação. Como explana Klaus Dörre²⁹⁶ em sua leitura da *Landnahme*, “o capitalismo é capaz de trocar sua pele em certos momentos de seu próprio desenvolvimento”, de modo que as transformações no regime de acumulação, as relações de propriedade, os modos de regulação e os modelos de produção ocorrem com o fim de manter o próprio capitalismo.²⁹⁷ Isso só é possível, conforme o autor, porque em certas relações espaço-temporais o capitalismo também expropria *externos* que ele mesmo, de certa forma, produziu ativamente. O que demonstra, como já esclarecido na seção 3.2, que esse processo é infinito, porquanto o capital não depende apenas da expropriação de sociedades não capitalistas ou de regiões ainda não proletarizadas, ou seja, ele não se expande apenas expropriando espaço físicos.

Assim, embora autores contemporâneos da teoria da expropriação, como Klaus Dörre e Virginia Fontes²⁹⁸ referenciados nessa dissertação, não utilizem o conceito de neoliberalismo

²⁹⁶ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 558.

²⁹⁷ Em notas de rodapé, Dörre explica que compreende regime de acumulação como a relação de correspondência que surge durante um longo período entre as condições materiais de produção, seu desenvolvimento e o consumo social. Já “Os modos de regulação são a totalidade de formas institucionais, organizações, normas explícitas e implícitas, que estabelecem a coesão da sociedade.” Enquanto os “modelos de produção são redes de relações sociais, que estabelecem conexões entre a organização dos negócios, as formas de concorrência, as relações de trabalho e o sistema educativo.” (DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 558.)

²⁹⁸ A autora desenvolve o conceito de *capital-imperialismo* para se referir à forma atual do imperialismo diante das modificações do capitalismo entre o final do século XIX e início do século XX. A partir desse conceito, a autora argumenta que é por meio do imperialismo que o capitalismo passou a se expandir, agora sob novas formas de atuação. Por outro lado, o conceito de neoliberalismo, segundo a autora, “Tem como núcleo o contraste fundamental com o período anterior, considerado por muitos como “áureo” (keynesiano ou Estado de Bem-estar Social), o que reduz a percepção do conteúdo similarmente capitalista e imperialista que liga os dois períodos, assim como apaga a discrepância que predominara entre a existência da população trabalhadora nacional nos países imperialistas e nos demais.” Ademais, o conceito de globalização, “amplamente utilizado para descrever de maneira supostamente neutra a crescente mobilidade e fluidez dos capitais, ainda potencializada após o término da Guerra Fria”, contribuiu de maneira ideológica e apologetica para a ideia de capitalismo como fim da História e para dissolver o conceito de imperialismo. (FONTES, V. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010. p. 153-154.). Já Dörre refere-se a *capitalismo financeiro* para implicar que esta é a característica distintiva desse período. As principais transformações estão na relação empresa, governos e mercados financeiros, o que permitiu uma “nova fase de reestruturações internacionais no âmbito de

ou globalização, estou de acordo com Guilherme Gonçalves que defende a utilidade do conceito de neoliberalismo, apesar da sua confusão terminológica, para compreender a atual “pele” do capitalismo.²⁹⁹ Ademais, David Harvey, que desenvolveu e atualizou para o período atual o pensamento de Rosa Luxemburgo acerca da expropriação, também usa o conceito de neoliberalismo e é uma das principais referências marxistas para caracterização do sistema de acumulação neoliberal.

Nesse sentido, a seguir analisaremos a reestruturação neoliberal e a ascensão do capitalismo financeiro (4.1), para que seja possível compreender de que modo as modificações na acumulação de capital no neoliberalismo implicaram também uma transformação na esfera da reprodução social (4.2). Acredita-se que essa análise pode apontar caminhos teóricos explanatórios para o fenômeno do enorme aumento da criminalização de mulheres ocorrido justamente com o advento do neoliberalismo. Portanto, na última seção (4.3), o objetivo é buscar na TRS e na teoria da reprodução sócio-jurídica do capital financeiro contribuições possíveis para uma explicação teórica que apreenda a totalidade das relações sociais capitalistas, ou seja, que seja capaz de explicar precisamente o fato de que mulheres pobres racializadas e dos países periféricos passaram a ser criminalizadas de maneira espantosamente desproporcional.

4.1 NEOLIBERALISMO, PRECARIZAÇÃO E A EXPROPRIAÇÃO DOMINADA PELAS FINANÇAS

Na obra *A brief History of Neoliberalism* (traduzido no Brasil como *O Neoliberalismo. História e Implicações*) Harvey³⁰⁰ faz uma análise histórica do surgimento do neoliberalismo destacando a luta de classes e o espalhamento da ideologia neoliberal para enfraquecer a forte onda de movimentos sociais e trabalhistas que eclodiam nos anos 60. Para Harvey, o neoliberalismo é um projeto político desencadeado entre fim dos anos 60 e início dos anos 70 pela classe dominante para recuperar seu poder econômico e político que estava sob forte ameaça pelo contexto histórico de lutas sociais e força dos sindicatos.

uma longa história de globalização.” (DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 572).

²⁹⁹ Sobre a história do conceito de neoliberalismo e o debate sobre a sua definição nas diversas teorias sociológicas (foucaultiana, marxista, bourdieusiana e weberiana), ver: ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. *Sociedade e Estado*, v. 34, n. 1, Jan./Abr. 2019, p. 211-239.

³⁰⁰ HARVEY, D. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

A partir de meados da década de 70, como resposta à desaceleração econômica e o aumento inflacionário, emergiu gradualmente um sistema de acumulação com características específicas que veio a configurar a atual fase neoliberal do capitalismo. Segundo o diagnóstico neoliberal, a crise de 1973 teria sido causada pelo intervencionismo estatal, pela regulação social e pelo poder dos sindicatos. Logo, a solução do projeto neoliberal para a recessão econômica foram medidas de austeridade fiscal, com cortes nos gastos públicos e sociais, flexibilização das garantias trabalhistas, dismantelamento dos sindicatos, desregulamentação financeira, privatização do público e criação da estabilidade monetária.³⁰¹ O modelo de políticas neoliberais baseado na Escola de Chicago foi paulatinamente ganhando força no Ocidente com o Governo de Margareth Thatcher na Inglaterra em 1979, Ronald Regan nos EUA em 1980 e o Consenso de Washington em 1989. Ao longo dos anos 90 e começo dos anos 2000 esse novo sistema de acumulação foi se estabilizando por meio da reorganização dos setores produtivos e financeiro em escala global.³⁰²

Além disso, “a crise de 70 encontrou, novamente, saída no imperialismo revigorado. Neoliberalismo e imperialismo se associaram para dar lugar a um novo ciclo de imposições financeiras, produtivas e militares do Norte para o Sul”.³⁰³ Pablo González Casanova³⁰⁴ aponta que o neoliberalismo globalizador ao mesmo tempo que exportou a crise para as periferias do mundo, apropriou-se dos mercados e meios de produção e serviços, instituindo um neocolonialismo repressivo e compartilhando os lucros com as oligarquias civis e militares locais enquanto negociava com elas privatizações e desnacionalizações.

A intensificação das desigualdades em escala global por meio de renovados mecanismos de exploração dos países da periferia pelos países do centro, demonstra que o imperialismo é inerente ao desenvolvimento do neoliberalismo global. Assim, a fuga de capitais de países periféricos para países centrais, e uma classe trabalhadora superexplorada nos países dependentes é consequência desses fatores que condicionam a própria existência do capitalismo neoliberal. Não se trata apenas da promoção de um colonialismo monetário e financeiro por meio de dívidas externas impagáveis, mas também é uma fase do capitalismo marcada pela

³⁰¹ ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.; HARVEY, D. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.; SAAD Filho, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72.

³⁰² GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341. p. 307.

³⁰³ LÓPEZ, E. Introdução: Uma caixa de ferramentas para fechar as nossas veias. In: LÓPEZ, E. (Org.). *As veias do sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo*. Tradução Paulo Henrique Pappen e João Pompeu. São Paulo: Expressão Popular, 2020. p. 10-11.

³⁰⁴ CASANOVA, P. G. O Imperialismo, Hoje. *Revista Tempo*, v. 9, n. 18, junho/2005, p. 65-75. p. 67-68.

internacionalização dos processos produtivos que transforma as relações de trabalho de modo interno e externo, por meio principalmente da deflação dos salários e do aumento em escala global do exército de reserva da força de trabalho.³⁰⁵

O conceito de exército industrial de reserva foi desenvolvido por Marx em *O Capital* junto com o conceito de superpopulação relativa, explicando como a existência dessa mão de obra de reserva é necessária para o modo de produção capitalista, não sendo pessoas excluídas do sistema, pelo contrário, são partes estruturantes dele.

Mas se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independente dos limites do verdadeiro aumento populacional.³⁰⁶

Seguindo a interpretação de Virginia Fontes³⁰⁷, as massas que são expropriadas e se encontram desprovidas de emprego possuem uma dupla função: contribuem, mesmo sem ter a intenção, para a redução dos salários daqueles que possuem empregos e constituem uma reserva para momentos de expansão do capital. Assim, a própria dinâmica de funcionamento do capitalismo produz incessantemente esse exército industrial de reserva, mesmo entre os já expropriados. Embora nem todos os expropriados sejam convocados a vender sua força de trabalho e, dessa forma, produzir mais-valor diretamente para o capital, atualmente a expansão das relações sociais capitalistas e das expropriações tem empurrado os indivíduos, cada vez mais, para o mercado pela premente necessidade de sobreviver.³⁰⁸

Fontes³⁰⁹ não utiliza os conceitos de financeirização e neoliberalismo porque entende que, mesmo na atualidade com o predomínio do que ela chama de capital monetário, o mais-valor segue sendo gerado unicamente pela exploração da força de trabalho, determinado pelas necessidades de valorização do capital e não das necessidades da vida social, e controlado pelos

³⁰⁵ PATNAIK, U.; PATNAIK, P. Imperialismo na era da globalização. In: LÓPEZ, E. (Org.). *As veias do sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo*. Tradução Paulo Henrique Pappen e João Pompeu. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

³⁰⁶ MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 707.

³⁰⁷ FONTES, V. A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. In: BOSCHETTI, I. (Org). *Expropriação e direitos no capitalismo*. São Paulo, Cortez Editora, 2018, pp. 17-61. p. 4

³⁰⁸ FONTES, V. *Marx, expropriações e capital monetário – notas para o estudo do imperialismo tardio*. LavraPalavra, 04 dez. 2019. Disponível em <https://lavrpalavra.com/2019/12/04/marx-expropriacoes-e-capital-monetario-notas-para-o-estudo-do-imperialismo-tardio/>. Acesso em 24 nov. 2021.

³⁰⁹ FONTES, V. *Marx, expropriações e capital monetário – notas para o estudo do imperialismo tardio*. LavraPalavra, 04 dez. 2019. Disponível em <https://lavrpalavra.com/2019/12/04/marx-expropriacoes-e-capital-monetario-notas-para-o-estudo-do-imperialismo-tardio/>. Acesso em 24 nov. 2021.

detentores dos meios de produção. Ainda que se concorde com o argumento de Fontes de que a acumulação capitalista tem nas expropriações e na exploração da força de trabalho sua base real, é preciso compreender que, nas palavras de Dörre, “Real é aquilo efetivamente *implementável* em termos de poder.”³¹⁰. Assim, mesmo que nenhum valor novo possa ser criado na forma de títulos financeiros e derivados, é essa concepção fetichista desconectada com a economia real que inicia a bolha financeira.³¹¹ O capital financeiro, apesar de “fictício”, é uma expressão do poder social, que reflete na capacidade de gerar a estabilidade relativa e temporária do sistema pelas instituições e organizações ainda que paradoxalmente gere também suas crises.³¹² Para Dörre, se “do ponto de vista da eficiência econômica, uma série de argumentos substanciais refuta a tese de um *regime* financeirizado”, por outro lado é preciso reconhecer que “todas as tensões produzidas pelo regime financeirizado têm efeitos ‘concentrados sobre os assalariados’”.³¹³

Assim, a escalada sem precedentes dos níveis de acumulação, concentração e centralização do capital não significou um aumento da inversão produtiva, uma vez que o capital financeiro sustenta-se por bolhas de especulação que não correspondem a uma real valorização do valor. No neoliberalismo, o avanço da tecnologia da informação e da autonomização da economia gerou uma diminuição do ciclo produtivo e conseqüentemente, reduziu os postos de trabalho, aumentando a precarização e flexibilização das relações trabalhistas.

A nova organização capitalista do trabalho está marcada pelo processo de precarização, por meio da flexibilização e da desregulamentação da relação de trabalho e pela ausência de direitos, combinadas com o aumento do trabalho informal, que, por exemplo, no Brasil nos anos 2000 representava 60% da população economicamente ativa. As novas formas de contratação flexíveis, instáveis, temporárias, *part time*, terceirizadas, refletem um processo de ocultamento das novas modalidades de exploração do trabalho, que consistem cada vez mais na perda de direitos e garantias sociais. Como explica Ricardo Antunes³¹⁴, isso é um reflexo da “liberdade da empresa” para precarizar a força de trabalho com o fim de contornar a tendência

³¹⁰ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 576.

³¹¹ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 573.

³¹² DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 575.

³¹³ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 576.

³¹⁴ ANTUNES, R. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: ANTUNES, R.; BRAGA, R. (Orgs.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 234.

de queda da taxa de lucro capitalista e recuperar as formas econômicas, políticas e ideológicas da dominação burguesa. Ademais, nesse mesmo processo de ocultamento das novas modalidades de exploração do trabalho que se insere o empreendedorismo. Como não há alternativa à opção oferecida, empreender não é uma escolha livre e não ocasiona a construção de um novo empresariado, mas sim uma nova marginalização social configurada em “formas ocultas de trabalho assalariado, subordinado, precarizado, instável, trabalho “autônomo” de última geração, que mascara a dura realidade da redução do ciclo produtivo.”. Desse modo, a ideologia da autorresponsabilidade torna-se chave para “privar os cidadãos de suas capacidades coletivas, eviscerar a cultura das classes trabalhadoras, colocar o mérito do sucesso e o peso do fracasso sobre os indivíduos isolados”³¹⁵ e, além disso, servir de justificativa para a sugestão de que todos os problemas sociais para serem resolvidos requerem uma nova rodada de individualização e financeirização do intercurso social.³¹⁶

Essa nova etapa do desenvolvimento capitalista levou à precarização trabalhadores que anteriormente no período fordista tinham uma grande segurança social e estabilidade socioeconômica, como é o caso de trabalhadores homens qualificados e não-migrantes. A precariedade, para Dörre, “é consequência de uma *Landnahme* com motivação financeira que deforma, prejudica e enfraquece instituições e sistemas de regulação do mercado.”³¹⁷ Nesse sentido, o papel das operações internacionais de empresas que trespasam suas fronteiras nacionais atuando no mercado global não são, para o autor, resultado de uma simples globalização econômica e crise do regime de acumulação fordista. Essa observação é importante por chamar a atenção para a mudança na própria esfera das finanças, já que a globalização, nesse caso, “se refere à crescente integração e penetração da tecnologia da informação em diversos segmentos do mercado financeiro.”³¹⁸

A esfera financeira era, em princípio, um mero efeito colateral da crescente internacionalização do comércio, da produção e das empresas, mas terminou por converter-se em uma entidade relativamente independente da atividade econômica real. Em 1998, o volume diário de transações no mercado de divisas já passava dos 1,4 trilhões de dólares – cem vezes o necessário para financiar todas as transações de bens e serviços. Só entre 1980 e 2005, os ativos dos grandes investidores financeiros cresceram de três para inacreditáveis 55 trilhões de dólares.³¹⁹

³¹⁵ SAAD FILHO, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72. p. 67.

³¹⁶ SAAD FILHO, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72. p. 67.

³¹⁷ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 571.

³¹⁸ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 572.

³¹⁹ DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603. p. 572.

Apesar do aumento das taxas de lucro, a aceleração do crescimento produtivo não ocorreu. Perry Anderson³²⁰ em um texto de 1995 já havia afirmado que o neoliberalismo foi bem sucedido na implantação das suas medidas, mesmo que a recuperação das taxas de crescimento produtivo dos anos gloriosos do capitalismo pós Segunda Guerra não tenha se efetivado. Para Gonçalves³²¹, a prova da correção do diagnóstico formulado por Anderson é a crise econômica deflagrada em 2008. Ela deixa claro que no neoliberalismo não há uma correspondência entre o aumento das taxas de lucro e o aumento na taxa de crescimento, justamente porque “o processo de neoliberalização favoreceu a inversão especulativa em detrimento do capital produtivo.”³²²

De fato, conforme Saad,

O poder do setor financeiro tornou-se especialmente evidente durante a crise atual, quando vários governos foram compelidos a resgatar grandes instituições financeiras e, em vários casos, sistemas financeiros inteiros, a um custo elevadíssimo para a sociedade. Ainda mais chocante é o fato dessas mesmas instituições imediatamente passarem a demandar cortes dos gastos públicos supostamente devido à ‘insustentável’ situação fiscal de Estados que, nominalmente, são os donos dessas mesmas instituições.³²³

Essa distribuição do ônus da crise econômica de 2008 à população é implementada por políticas de cortes de gastos públicos e sociais que garantem ao sistema financeiro o “dinheiro barato”.³²⁴ O resultado da desregulamentação financeira gerou a formação de um sistema de crises frequentes, que se baseia na financeirização para sustentar a transnacionalização da produção, facilitar a concentração de renda e riqueza e apoiar a hegemonia política do neoliberalismo por meio de ameaças contínuas de fuga de capital.³²⁵

Nesse sentido, Saad Filho utiliza o conceito de neoliberalismo demonstrando que ele se baseia no uso sistemático do Estado para impor, justamente, a hegemonia da finança globalizada em cada área da vida social sob o véu ideológico da não-intervenção.³²⁶ Ademais,

³²⁰ ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

³²¹ GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341. p. 309.

³²² GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341. p. 309.

³²³ SAAD FILHO, A. Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo? *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, v.1, n.3, Edição Especial - Dossiê: A crise atual do capitalismo, dez. 2011, p. 6-19. p. 8.

³²⁴ GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341. p. 310.

³²⁵ SAAD FILHO, A. Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo? *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, v.1, n.3, Edição Especial - Dossiê: A crise atual do capitalismo, dez. 2011, p. 6-19. p. 8.

³²⁶ SAAD FILHO, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72. p. 67.

no território de cada Estado nacional, a internacionalização da produção e das finanças é dirigida, apoiada e gerenciada. A sociedade passa a se reproduzir de forma tipicamente neoliberal, que é “a forma historicamente específica de existência do capitalismo contemporâneo, ou o sistema de acumulação dominante.”³²⁷ Isso implica não apenas nas formas normativas de produção, emprego, trocas internacionais, Estado, ideologia e modo de reprodução societal, mas também na redefinição da relação entre economia, Estado, sociedade e indivíduos. Pessoas são incentivadas a dar as suas vidas uma forma empreendedora, ao mesmo tempo em que os intercâmbios sociais subordinam-se a critérios econômicos.³²⁸

Nada disso seria possível sem uma arquitetura jurídica neoliberal capaz de reforçar a justificativa de uma reestruturação financeira baseada na esperança de inversão produtiva e rebalanceamento da economia mundial.³²⁹ Nessa perspectiva, o neoliberalismo não torna irrelevante o Estado nem suas instituições particulares (como os tribunais e as funções de polícia), na verdade há uma radical reconfiguração das instituições e práticas estatais para torná-las funcionais.³³⁰

As transformações jurídicas e institucionais do neoliberalismo, segundo Gonçalves, conformam uma reestruturação regulatória iniciada a partir da crise do petróleo de 1973, e colocam em cheque análises da sociologia do direito que contrapõem capitalismo *versus* democracia. Isso porque no marco jurídico da acumulação capitalista vigente e de seu processo de financeirização não há necessidade de regimes ilegais, “as atuais políticas reprodutoras de desigualdade estão se realizando nos termos da racionalidade procedimental e democrática do Estado Constitucional de Direito.”³³¹

Daí decorre a ideia desenvolvida por Gonçalves na teoria da reprodução sócio-jurídica do capital do Direito também existir como violência explícita e não apenas como forma jurídica que permite a coesão social abstrata. Uma vez que esse momento de violência jurídica aberta é reproduzido junto aos momentos de expropriação capitalista e no neoliberalismo a variedade e quantidade de expropriações aumentou pela maior necessidade do capital de superar os

³²⁷ SAAD FILHO, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72. p. 67.

³²⁸ SAAD FILHO, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72. p. 67.

³²⁹ GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341. p. 310.

³³⁰ HARVEY, D. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008. p. 88-9.

³³¹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1040.

mecanismos bloqueadores de acumulação gerados pelo seu regime financeirizado, então, as violências jurídicas tornam-se muito mais frequentes e, portanto, visíveis no neoliberalismo.

Essa linha de raciocínio poderia indicar como no neoliberalismo o aumento dos processos de criminalização ocorre como forma de disciplinamento social para assegurar os diversos atos expropriatórios que mantêm a acumulação de capital no regime neoliberal. Ainda assim, o porquê disso afetar desproporcionalmente as mulheres pobres, racializadas dos países periféricos não está claro, justamente porquanto não se está considerando a esfera da reprodução social para a estabilização das relações de exploração e expropriação. Logo, é preciso reconstruir a análise do neoliberalismo a partir da reprodução social, ou seja, apreendendo as relações de raça, gênero, classe e territorialidade na co-constituição da totalidade social capitalista, para assim compreender as condições de reprodução social da classe trabalhadora nessa nova fase de acumulação capitalista. Afinal, “Se o trabalho dos trabalhadores produz toda a riqueza da sociedade, quem então produz o trabalhador?”³³².

4.2 TRANSFORMAÇÕES E TENDÊNCIAS DA REPRODUÇÃO SOCIAL NO NEOLIBERALISMO

Conforme já apontado anteriormente, as transformações históricas nas formas de acumulação de capital não ocorrem de forma economicamente pura e a esfera da reprodução social é determinante para a estabilização dos regimes de produção capitalistas. O insight da TRS acerca da dinâmica relacional entre produção e reprodução social como essencial para o sustento do capitalismo, demonstra como a lógica do capital determina também a esfera da reprodução social. A partir dessa chave de compreensão, é possível perceber que o capitalismo incorpora diferentes tensões e contradições nos padrões de transformação social de acordo com as necessidades de acumulação do capital. A reprodução social, dialeticamente constitutiva da forma capitalista de organização social, acompanha essas transformações, continuando a determinar e a ser determinada pelas relações sociais capitalistas. No entanto, é preciso lembrar que, conforme a TRS, isso significa apontar tendências, e não leis de ferro, das formas que o capital organiza a reprodução social e com ela as relações sociais de gênero, raça e classe.

³³² Trecho no original: If workers' labor produces all the wealth in society, who then produces the worker? (BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 2.)

Para Nancy Fraser³³³, a separação entre produção e reprodução é um artefato histórico do capitalismo, que vai assumindo diferentes formas para sustentar uma contradição estrutural: a acumulação infinita de capital ao mesmo tempo que depende da reprodução social tende a desestabilizar as próprias condições de possibilidade sociorreprodutivas. Logo, da mesma forma que a literatura marxista aponta que o capitalismo possui uma tendência a crises sistêmicas por causa das suas contradições internas³³⁴, Fraser compreende que as contradições decorrentes da relação entre produção e reprodução social também geram uma tendência a crises. A tese de Fraser é que essa contradição sociorreprodutiva do capitalismo assume um caráter distinto em cada forma historicamente específica de sociedade capitalista. A autora estabelece três modelos fundamentais do capital e da transformação na reprodução social: o capitalismo liberal competitivo do século XIX, o capitalismo industrial gerenciado pelo Estado no pós Segunda Guerra, e o capitalismo neoliberal financeirizado contemporâneo.³³⁵ Antes de adentrar com mais especificidade no modelo neoliberal e globalizado do capital financeiro, apresentarei a seguir as tendências que caracterizam a reprodução social nos regimes anteriores, com o intuito de compreender os ciclos da acumulação de capital.³³⁶

Inicialmente, o regime capitalista liberal do século XIX, conforme Fraser³³⁷, combinou exploração industrial no centro da Europa com a expropriação colonial na periferia, e criou um novo ideal burguês de domesticidade através da separação das esferas da produção de valor monetizado e da reprodução social dentro da família privada. O trabalho reprodutivo foi atribuído à mulher e relegado ao que se estabeleceu como “esfera doméstica”, afastando-o das outras atividades humanas ao mesmo tempo que diminuía sua importância social. Em que pese,

³³³ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 22.

³³⁴ Ver, por exemplo: HARVEY, D. *17 contradições e o fim do capitalismo*. Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.; MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.; SAAD FILHO, A. Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo? *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, v.1, n.3, Edição Especial - Dossiê: A crise atual do capitalismo, dez. 2011, p. 6-19.

³³⁵ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 24.

³³⁶ Cabe alertar que é preciso pressupor aqui que essas mudanças não ocorreram subitamente, tampouco sem a luta de classes. Não se trata de uma sucessão de modelos em determinado tempo, mas da superação de contradições que o próprio capital cria e em dado momento precisa superar para manter a acumulação de capital. Logo, não se está desconsiderando as lutas sociais históricas contra o capital que permitiram tais transformações. Ao apresentar as características dos regimes apontados por Nancy Fraser, o objetivo é demonstrar a relação sempre constitutiva entre produção e reprodução social.

³³⁷ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 23.

todavia, esse mesmo regime capitalista, por meio da separação entre as esferas, ter privado a maioria das pessoas das condições necessárias para realizar a reprodução social.

Isso porque, durante a Revolução Industrial do século XIX, mulheres, pessoas idosas e crianças trabalhavam em longas jornadas de trabalho e em situações precárias e insalubres nas fábricas, já que nos períodos iniciais da industrialização o capital necessitava de muita força de trabalho. Conseqüentemente, não havia condições para que essa força de trabalho fosse regenerada. O resultado foi uma crise da reprodução social entre pessoas pobres e as classes trabalhadoras exploradas até o limite da sua capacidade de sustento e renovação, bem como uma crise entre as classes médias que propagaram um pânico moral pela “destruição da família” e a “dessexualização” das mulheres proletárias.³³⁸

Surgiram assim, no centro da Europa, diversas leis regulando a família e o trabalho feminino e infantil nas fábricas. Essas legislações conseguiram estabilizar a reprodução social no século XIX, criando a família moderna em sua forma estrita, inventando novas dimensões de diferenças de gênero e dominação masculina. Vosko³³⁹ aponta como essas legislações de proteção ao trabalho das mulheres eram acompanhadas de justificativas para que as mulheres cumprissem seus deveres maternos e suas obrigações domésticas, de uma “preservação da nação”, além de uma suposta inaptidão física e mental das mulheres em certos tipos de trabalhos. Por outro lado, essas leis não se aplicavam em ocupações consideradas aceitáveis para mulheres, seja por se realizarem na esfera doméstica, como empregadas domésticas, ou por estarem ligadas aos trabalhos de cuidado, como enfermeiras.³⁴⁰ A criação da dominação masculina atenuou as contradições sociais no centro do capitalismo, disciplinando um ideal de família que trazia segurança para a economia, ou seja, separando as esferas da produção e da reprodução social para encobrir suas contradições.

De toda forma, como observa Fraser³⁴¹, as legislações protetivas às mulheres e crianças no centro do capitalismo não conseguiram assegurar a reprodução social. Os baixos salários eram incapazes de sustentar uma família, e os empregos, cada vez mais escassos, estavam sob constantes riscos de falências, colapsos de mercados e pânicos financeiros. Ademais, no caso

³³⁸ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 23.

³³⁹ VOSKO, L. F. *Managing the margins: gender, citizenship and the international regulation of precarious employment*. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 28.

³⁴⁰ VOSKO, L. F. *Managing the margins: gender, citizenship and the international regulation of precarious employment*. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 28.

³⁴¹ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 27.

de mulheres pobres, racializadas e da classe trabalhadora, isto é, mulheres que não podiam cumprir os ideais vitorianos de domesticidade, as legislações protetivas até impediram sua exploração direta, mas não forneceram nenhum tipo de compensação pelos salários perdidos.

Nesse sentido, Angela Davis³⁴² lembra que ao contrário dos ideais de moral cristã, instintos maternos, delicadeza e fragilidade com os quais as mulheres brancas eram ensinadas a cultivar em si mesmas, as vivências das mulheres negras remontam a um passado de açoitamentos e estupros, assim como de lutas e resistências contra a escravidão – ainda que tenham vivenciado uma igualdade no trabalho produtivo em relação a seus companheiros e no interior da família.³⁴³

Em um reexame da história das mulheres negras durante a escravidão nos Estados Unidos, Davis³⁴⁴ aponta que o sistema escravista definia os escravos como propriedade e unidades de trabalho lucrativas, por causa disso não havia necessidade de separação de gênero, a mulher era uma trabalhadora que não se conformava ao ideal de feminilidade no século XIX de mãe, dona de casa e esposa. As mulheres negras trabalhavam na lavoura igualmente aos demais escravos, e a sua capacidade reprodutiva era usada como método para ampliar a propriedade de escravos e escravas.

Da mesma forma, na periferia do capitalismo, onde o colonialismo extrativista devastou os povos originários e destruiu as suas formas de reprodução social, também não houve o estabelecimento da separação das esferas e as capacidades reprodutivas das mulheres escravizadas eram instrumentalizadas para o lucro.³⁴⁵ Especificamente no caso do Brasil, Lélia Gonzalez³⁴⁶ lembra como a violência sexual contra as mulheres negras na escravidão, na figura das mucamas, foi ocultada e naturalizada pelos discursos romantizados da ideia de miscigenação.

³⁴² DAVIS, A. (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 39.

³⁴³ Sobre a ausência da ideologia de dominação masculina entre homens negros, Davis explica que: “Assim como as mulheres negras dificilmente eram “mulheres” no sentido corrente do termo, o sistema escravista desencorajava a supremacia masculina dos homens negros. Uma vez que maridos e esposas, pais e filhas eram igualmente submetidos à autoridade absoluta dos feitores, o fortalecimento da supremacia masculina entre a população escrava poderia levar a uma perigosa ruptura na cadeia de comando. Além disso, uma vez que as mulheres negras, enquanto trabalhadoras, não podiam ser tratadas como o “sexo frágil” ou “donas de casa”, os homens negros não podiam aspirar à função de “chefes de família”, muito menos à de “provedores da família”. Afinal, homens, mulheres e crianças eram igualmente “provedores” para a classe proprietária de mão de obra escrava. (DAVIS, A. (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 20.)

³⁴⁴ DAVIS, A (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 17.

³⁴⁵ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 28.

³⁴⁶ GONZALEZ, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: União dos Coletivos Pan-Africanistas (Org.). *Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

O fato é que as condições de exploração industrial no centro do capitalismo e a separação das esferas para as camadas altas da sociedade no século XIX, só foram possíveis pelas violentas formas de escravização e colonialismo na periferia. A concepção de família, assim como das identidades, é a representação do ideal da classe dominante, que inferioriza e apaga todas as demais formas de vida. O estabelecimento de uma conexão direta entre orientação sexual, reificada em identidade, e gênero, bem como a normatização da família com a redefinição do papel social das mulheres de procriação no interior estável da família monogâmica heterossexual burguesa garantiu a sobrevivência da propriedade privada por meio da herança e de uma linhagem de herdeiros. Logo, a forma de família baseada no parentesco repousa sobre o capital e sobre o ganho individual, e por isso só poderia existir para a burguesia.³⁴⁷

Em continuação, o segundo regime de reprodução social descrito por Nancy Fraser é o regime de capitalismo de estado do século XX, que se propôs a intervir na reprodução social para garantir as próprias condições de exploração a longo prazo. A internalização da reprodução social foi uma necessidade de uma crise de sobreacumulação do capital diante do seu rápido crescimento, em um período no qual as relações sociais capitalistas haviam penetrado a vida social de uma forma tão profunda que a classe trabalhadora já não tinha mais nenhum meio para reproduzir-se por si mesma.³⁴⁸

Assim, o regime de capitalismo de estado do século XX foi baseado na produção industrial de larga escala e no consumo doméstico no centro sustentado pelas formas coloniais e pós-coloniais de expropriação na periferia. A reprodução social foi internalizada pelo Estado de Bem Estar Social e por empresas através da prestação de assistência social e promovendo o ideal de “salário familiar”. O Salário-família possibilitava que apenas o homem trabalhasse na esfera produtiva recebendo um salário suficiente para o sustento de toda família e deixando as mulheres disponíveis para realizar o trabalho doméstico. O Estado de Bem Estar Social, por sua vez, tinha um papel ativo na regulação do mercado e no provisionamento e disciplinamento social.

A esfera doméstica passa a ser um espaço de alta demanda de consumo de produtos de massa para uso diário da classe trabalhadora. Esse consumerismo familiar somado à reprodução

³⁴⁷ MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto Comunista*. Tradução Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 55. No Manifesto Comunista Marx e Engels defendem o fim da família burguesa e a importância da educação social e não doméstica das crianças.

³⁴⁸ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 30.

social suportada pelo Estado (por meio de creches, pensões para pessoas idosas, sistema de saúde e escolar) forjou uma nova síntese de mercantilização e proteção social.³⁴⁹ Por outro lado, a chamada “era de ouro do capitalismo” só foi possível, assim como no regime antecedente, mediante exclusões e contínuas expropriações na periferia do sistema. As políticas sociais excludentes reforçaram e legitimaram uma hierarquia de raça e de gênero, bem como sedimentaram a divisão racial da reprodução social, na medida em que mulheres negras se viram realizando o trabalho doméstico e de cuidado de crianças nas casas de mulheres brancas de classe média em troca de um salário baixo e às custas dos trabalhos de reprodução social nas suas próprias famílias.³⁵⁰

Já a partir da década de 1980, Fraser aponta o terceiro, e atual, regime de reprodução social, que ela chama de capitalismo financeirizado [*financialized capitalism*]. A neoliberalização da reprodução social implica cortes nos serviços públicos que antes no regime fordista haviam sido socializados pelo Estado, gerando, como consequência, um aumento da carga do trabalho de reprodução social não pago realizado pelas famílias e na transformação, sobretudo nos países do centro e nas regiões metropolitanas, do trabalho de reprodução social em fonte para extração de mais-valor. Conforme abordado anteriormente na seção 2.2, a reprodução social ocorre em pelo menos três esferas: no serviço público como em escolas e hospitais públicos; no setor privado como serviços vendidos para obtenção de lucro, seja em restaurantes e clínicas privadas ou por meio de empregadas domésticas e cuidadoras em casas particulares; e no trabalho de reprodução social não pago realizado nas famílias, desproporcionalmente por mulheres. No neoliberalismo a tendência é o trabalho de reprodução social se concentrar nessas duas últimas esferas.

Ao enfatizar a necessidade de livre mercado e a diminuição da regulação estatal do capital, o neoliberalismo foi gradativamente destruindo o Estado de bem-estar social e transformado os padrões do mercado de trabalho. Na prática, porém, as políticas neoliberais ao invés de representarem a suposta não intervenção do estado no mercado, significaram a ausência do estado no financiamento e no estabelecimento de normas relativas aos direitos sociais. Com menos benefícios, assistências e proteções sociais vindas do estado, os problemas sociais e seus custos foram individualizados, e as pessoas passaram a ser responsabilizadas pela

³⁴⁹ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 30.

³⁵⁰ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 31.

sua própria pobreza e desemprego – e as mulheres, particularmente, por falharem em prover as necessidades de sua família.³⁵¹³⁵²

Dessa forma, o neoliberalismo forçou a superação do modelo fordista de *salário-família*, em que o homem era o provedor e a mulher a cuidadora, para um modelo de *dupla renda familiar*, no qual mesmo com o assalariamento de dois membros da família, as mulheres continuam sendo as principais responsáveis pelo bem estar da família, proporcionando cuidados, afetividade, saúde, educação e alimentação. Isso porque o capital também necessita do tempo de trabalho das mulheres na família, uma vez que seria impossível para ele realizar seu ciclo produtivo sem o trabalho de reprodução social não pago realizado no ambiente doméstico.³⁵³

Para Brenner³⁵⁴, a continuação da dominação masculina mesmo com a inclusão das mulheres nos trabalhos assalariados é reflexo principalmente da ausência de mudanças significativas na organização da reprodução social. O cuidado – de adultos, idosos ou crianças – continua sendo uma responsabilidade privada da família no espaço doméstico e que por isso sempre recai nos ombros das mulheres. Enquanto o trabalho de cuidado continuar a ser privado e não social, a casa sempre necessitará organizar-se ao redor de uma divisão do trabalho, isto é, uma divisão sexual do trabalho instrumentalizada pelas relações de opressão de gênero. Da mesma forma, mães-solo e casais de lésbicas continuarão com o fardo da responsabilidade de

³⁵¹ BEZANSON, K.; LUXTON, M. Introduction: Social Reproduction and Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006. p. 4.

³⁵² Tomando como referência o Canadá entre os anos 1995 e 2003, Kate Bezanson e Meg Luxton apontam como a familiarização [*familializing*] e individualização foi reforçada por uma retórica acerca dos valores familiares e uma idealização da maternidade. O neoliberalismo imprimiu um novo padrão de gênero ao intensificar um ideal de boa mãe devota ao trabalho de reprodução social na família. Isso pode ser observado em políticas sociais do governo de Ontario que investiu na criação de diversos centros para ensinar pais e mães sobre como exercer a parentalidade, mas não houve nenhum investimento para serviços de cuidado infantil. (BEZANSON, K.; LUXTON, M. Introduction: Social Reproduction and Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006. p. 6.)

³⁵³ O relatório da Oxfam Brasil “Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade” publicado em 2020 aponta que no mundo todo, mulheres e meninas dedicam 12,5 bilhões de horas por dia ao trabalho de cuidado não remunerado, o que implica em uma contribuição de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano à economia global, que é mais de três vezes o valor da indústria de tecnologia do mundo. Além disso, mulheres e meninas são responsáveis por mais de três quartos do cuidado não remunerado realizado no mundo, e representam dois terços da força de trabalho envolvida em atividades de cuidado remuneradas. Ainda que, no trabalho de cuidado remunerado, somente 10% das trabalhadoras domésticas sejam protegidas por leis trabalhistas gerais como as demais categorias, e apenas cerca de metade dessas trabalhadoras desfrutam da mesma proteção em termos de salário mínimo. (OXFAM BRASIL. Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. 2020. Disponível em <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/tempo-de-cuidar/>. Acesso em 15 nov. 2021.)

³⁵⁴ BRENNER, J. Intersections, Locations, and Capitalist Class Relations: Intersectionality from a Marxist Perspective. In: HOLMSTROM, N. *The Socialist Feminist Project: A Contemporary Reader in Theory and Politics*. New York: Monthly Review Press, 2002. p. 337.

serem chefes de família e cuidadoras do lar, em uma organização ao redor da família nuclear que continua sendo patriarcal.

Nesse sentido, diversos estudos empíricos no campo da EPF demonstraram as consequências ocasionadas na vida das pessoas diante da reestruturação econômica nos países industriais centrais e das políticas de ajuste estrutural nos países de capitalismo dependente, como por exemplo, o aumento da insegurança econômica para a maior parte da população; perda ou diminuição do acesso à assistência social e à formas socializadas de cuidado com crianças; perda de postos de trabalho no setor público – afetando mais as mulheres que representavam a maior parcela; aumento do trabalho doméstico para mulheres diante dos cortes em educação, serviços de saúde e cuidados com idosos e pessoas com deficiência.³⁵⁵ Esse processo levou a uma precarização para o conjunto da classe trabalhadora, uma vez que as mulheres aumentaram o exército de reserva da força de trabalho e o trabalho feminino foi absorvido principalmente nos trabalhos precarizados, desregulamentados e informais.³⁵⁶

Para tanto, Fraser³⁵⁷ define a dívida como a característica central do regime de capitalismo financeirizado, por ela ser a ferramenta usada pelas instituições financeiras internacionais para pressionar os Estados a cortar gastos sociais, implantar medidas de austeridade e conspirar com investidores para extrair valor de populações locais. A dívida é meio para expropriar populações camponesas das suas terras nos países periféricos, com o fim de monopolizar o fornecimento de água, energia, terras cultiváveis e créditos de carbono, e

³⁵⁵ ARAT-KOÇ, S. Whose Reproduction? Transnational Motherhood and Challenges to Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006. p. 75 – 92. p. 91.

³⁵⁶ Ricardo Antunes compreende essa como uma das características do mundo do trabalho na ordem neoliberal. (ANTUNES, R. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: ANTUNES, R.; BRAGA, R. (Orgs.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.). Adrienne Roberts utiliza dados estatísticos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para ilustrar esse argumento. Tal como a estimativa de que a taxa feminina de participação na força de trabalho a nível global era de 50,1% em 1980 e em 1991 era de 52,3%, sendo que na América Latina e Caribe em 1991 essa porcentagem era de 41,7%, enquanto na União Europeia era de 50,3%. Outros dados estatísticos da OIT são a disparidade de gênero na taxa de participação da força de trabalho e o índice de desemprego, que, como bem aponta Roberts, apesar de mostrarem como o trabalho tem se tornado cada vez mais inseguro para toda classe trabalhadora, também está claramente documentado que a segregação de empregos persiste e as mulheres nas economias desenvolvidas tendem a se concentrar em setores que são caracterizados por baixos salários, longas jornadas de trabalho e acordos informais de trabalho. Especificamente, mais da metade de todas as mulheres que trabalham nas economias desenvolvidas estão concentradas em seis serviços dentro dos setores: (1) casas particulares com pessoas empregadas, (2) saúde e trabalho social, (3) educação, (4) hotéis e restaurantes, (5) outros serviços comunitários, sociais e pessoais serviços e (6) intermediação financeira. Além disso, dentro destes setores dominados pelas mulheres, elas raramente ocupam os cargos gerenciais de nível superior. (ROBERTS, A. *Gendered States of Punishment and Welfare: Feminist political economy, primitive accumulation and the law*. London/New York: Routledge, 2017. p. 163-4.)

³⁵⁷ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 32.

também a dívida pessoal nos países do centro do capitalismo é uma forma de se compensar os baixos salários e poder arcar com os gastos de consumo necessários para manter a reprodução social. Logo, “É cada vez mais através do endividamento [...] que o capital agora canibaliza o trabalho, disciplina os estados, transfere riqueza da periferia para o núcleo e suga valor da esferas privadas, famílias, comunidades e natureza.”³⁵⁸

Em um artigo escrito em 2014 Federici³⁵⁹ usou o termo *financeirização da reprodução social* para se referir ao modo com que a esfera da reprodução social tornou-se um terreno para expansão do mercado por meio da dívida. Como explica Silvia Federici³⁶⁰, aqueles que antes eram subsidiados pelas políticas sociais foram forçados a pedir empréstimos aos bancos para adquirir serviços como educação, assistência médica e aposentadorias. Para a autora, após a crise dos anos 60/70, a saída do capital foi, por meio da dívida, converter a reprodução social em mais um local para acumulação capitalista.

Já na literatura da EPF³⁶¹, predomina o conceito de *reprivatização da reprodução social*, desenvolvido em 2003 por Isabella Bakker³⁶², para denunciar como o neoliberalismo reprivatizou e mercantilizou aspectos da reprodução social que no século XX tinham sido transformados em bens e serviços públicos, remapeando as fronteiras que separavam a produção de mercadorias da reprodução social. O conceito é útil para se referir à como os custos associados com a reprodução social, que eram anteriormente assumidos pelo Estado e pelos empregadores, foram transferidos para as famílias e para o setor privado no neoliberalismo. No entanto, é necessário alertar que na periferia do sistema, antes do neoliberalismo, não houve um Estado de Bem Estar Social como nos países ocidentais desenvolvidos e, por isso, não teria como haver uma reprivatização de algo que na verdade sempre foi tendencialmente privatizado. Logo, é preciso incluir nessa análise o papel da dependência na política econômica global, e,

³⁵⁸ Trecho no original: “It is increasingly through debt, in other words, that capital now cannibalizes labor, disciplines states, transfers wealth from periphery to core, and sucks value from households, families, communities, and nature.”.

³⁵⁹ FEDERICI, S. From Commoning to Debt: Financialization, Microcredit, and the Changing Architecture of Capital Accumulation. *South Atlantic Quarterly*, 113(2), 2014, p. 231-244. Doi: 10.1215/00382876-2643585.

³⁶⁰ FEDERICI, S. From Commoning to Debt: Financialization, Microcredit, and the Changing Architecture of Capital Accumulation. *South Atlantic Quarterly*, 113(2), 2014, p. 231-244. Doi: 10.1215/00382876-2643585. p. 233.

³⁶¹ BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen’s University Press, 2006.; ROBERTS, A. Financing Social Reproduction: The gendered relations of debt and mortgage finance in twenty-first-century America. *New Political Economy*, 18:1, 2013, p. 21-42.; ROBERTS, A. Gender, Financial Deepening and the Production of Embodied Finance: Towards a Critical Feminist Analysis. *Global Society*, 29:1, 2015, p. 107-127.

³⁶² BAKKER, I. Neoliberal Governance and the Reprivatization of Social Reproduction. In: BAKKER, I.; GILL, S. *Power, Production, and Social Reproduction*. New York: Palgrave Macmillan, 2003. p. 66-82.

mais do que isso, os processos sociais e padrões globais de uma reprodução social transnacional, conforme alertam Susan Ferguson e David McNally³⁶³ e Sedef Arat-koç³⁶⁴.

Um dos aspectos transnacionais da reprodução social no neoliberalismo está no aumento de trabalhadoras domésticas migrantes em países imperialistas. Os países do centro do capitalismo dependem não só da extração de valor da periferia, mas também do trabalho de reprodução social proveniente dela. Nesse sentido, Arat-Koç³⁶⁵, em pesquisa realizada no Canadá, aponta como mulheres pobres e racializadas migrantes são as sujeitas ideais do neoliberalismo, já que carecem muitas vezes de direitos de cidadania, têm salários mais baixos, horários de trabalho maiores e com pouco poder de barganha para negociar condições de trabalho. Elas ajudam a privatizar e ocultar a reprodução social de quem as contrata, possibilitando, por exemplo, que mulheres de classe média possam acessar a esfera pública e o mercado de trabalho já que possuem uma trabalhadora invisível para arcar com os trabalhos de reprodução social.

O trabalho de cuidado disponível no mercado passou a ser frequentemente realizado por mulheres negras e migrantes, com baixos salários, sem acesso a direitos sociais, trabalhistas e de seguridade social. Como aponta Fraser, a reprodução social passa a ter uma forma dual de organizar-se: “mercantilizada para quem pode pagar por ela e privatizada para quem não pode, enquanto alguns na segunda categoria fornecem trabalho de cuidado em troca de salários (baixos) para aqueles na primeira.”.³⁶⁶ Para a autora, o que vem sendo entendido atualmente como *crise do cuidado* [*crisis of care*] por parte de algumas teóricas do Norte Global é, na verdade, uma expressão das contradições da reprodução social no capitalismo financeiro. Essa *crise do cuidado* está enraizada estruturalmente no capitalismo financeiro como uma das contradições na relação entre produção e reprodução social, isto é, está inserida de uma forma mais ampla na crise da reprodução social no neoliberalismo.³⁶⁷ A produção econômica mina cada vez mais a capacidade de sustentar os trabalhos de cuidado ao convocar mulheres para o

³⁶³ FERGUSON, S.; McNALLY, D. Precarious migrants: Gender, race and the social reproduction of a global working class. *Transforming classes: Socialist Register*, v. 51, 2015, p. 1 – 23.

³⁶⁴ ARAT-KOÇ, S. Whose Reproduction? Transnational Motherhood and Challenges to Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen’s University Press, 2006. p. 75 – 92.

³⁶⁵ ARAT-KOÇ, S. Whose Reproduction? Transnational Motherhood and Challenges to Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen’s University Press, 2006. p. 75 – 92. p. 89.

³⁶⁶ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 32.

³⁶⁷ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 22.

trabalho assalariado e ao mesmo tempo reduzir os salários e reduzir as políticas públicas de assistência social. Isso cria, na verdade, uma cadeia infinita e global de cuidado, que mais do que transferir o trabalho de cuidado individualmente entre as mulheres, ela se transfere entre eixos de poder, de nível coletivo de mulheres privilegiadas para mulheres racializadas, pobres e de território rurais muitas vezes, incluindo a transferência de mulheres para realizar o trabalho de cuidado do Sul Global para o Norte Global.³⁶⁸

Essa cadeia global de cuidados encontra correspondência ainda com os programas forçados de ajuste estrutural impostos pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional aos países da periferia do capitalismo. A neoliberalização estabelecida por meio das dívidas externas fez com que esses países criassem medidas para incentivar a emigração de mulheres para realizar o trabalho de cuidado no exterior e assim, poderem enviar remessas de dinheiro para suas famílias que permaneceram nesses países.³⁶⁹

Portanto, o aprofundamento da dependência do capital das relações de gênero, raça, nacionalidade e classe foi central para o projeto neoliberal ao redistribuir os trabalhos de reprodução social. Não à toa, conforme aponta Salar Mohandesi e Emma Teitelman³⁷⁰, o neoliberalismo atacou o Estado de Bem Estar Social por meio de uma linguagem racista, sexista e de dominação de classe.

Mães negras foram demonizadas como desonestas, irresponsáveis e promíscuas; pessoas negras e latinas foram vilipendiadas como criminosas ou drogadas preguiçosas. A expectativa era convencer outros trabalhadores, como homens brancos pobres ou desempregados, a culparem a “welfare queen negra”³⁷¹ ou o “racismo reverso” por suas próprias condições, ao invés de culparem os capitalistas. Dessa forma, a batalha a respeito da reprodução social teve um papel insuperável no sentido de fazer setores heterogêneos da classe trabalhadora voltarem-se uns contra os outros.³⁷²

³⁶⁸ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 34.

³⁶⁹ FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017.; ARAT-KOÇ, S. Whose Reproduction? Transnational Motherhood and Challenges to Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen’s University Press, 2006. p. 75 – 92.; FERGUSON, S.; McNALLY, D. Precarious migrants: Gender, race and the social reproduction of a global working class. *Transforming classes: Socialist Register*, v. 51, 2015, p. 1 – 23.

³⁷⁰ MOHANDESI, S.; TEITELMAN, E. Without Reserves. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 64.

³⁷¹ *Welfare queen* é um estereótipo que se difundiu nos EUA no governo Reagan justamente para culpar e desmoralizar aquelas mulheres que recebiam qualquer tipo de ajuda e proteção social do governo.

³⁷² Trecho no original: “Black mothers were demonized as dishonest, irresponsible, and promiscuous; blacks and Latinx people were vilified as criminals or indolent abusers. The hope was to convince other workers, such as poor or unemployed white males, to blame the “black welfare queen” or “reverse racism” for their own conditions, rather than the capitalists. In this way, the battle over social reproduction played an unsurpassed role in turning the heterogenous sectors of the working class against one another.”

Se historicamente o colonialismo, a racialização e a escravização sustentaram o capitalismo ao fornecer uma massa de trabalhadores expropriados dos países coloniais para os países imperialistas, no neoliberalismo esses processos tomam a forma de trabalho migrante precário, sustentado pelos regimes globais de racialização e neocolonialismo.³⁷³ Sendo assim, conforme explica Ferguson e McNally³⁷⁴, o que é distintivo do neoliberalismo não é a apropriação de força de trabalho racializada da periferia pelo centro, porque isso sempre foi necessário para manter o modo de produção capitalista desde a sua origem. A singularidade neoliberal tem sido a expansão massiva do exército global da força de trabalho como resultado de processos expropriatórios que repetem a acumulação primitiva de forma muito mais acelerada e extensa. Segundo os autores, a construção de formas neoliberais de trabalhadores migrantes precários contribui para reorganizar o mercado de trabalho global de forma a facilitar a reprodução do capital às custas da reprodução social da classe trabalhadora.³⁷⁵ Essa perspectiva pode esclarecer, portanto, as formas pelas quais instituições, práticas e ideologias racializadas e de gênero são reproduzidas através de dinâmicas globais de expropriação e acumulação. “O capital não precisa simplesmente de força de trabalho para funcionar, ele precisa de força de trabalho explorável. E quanto mais desesperada, ansiosa e insegura é uma vida - quanto mais próxima ela se assemelha à ‘vida nua’ - mais suscetível ela é à exploração.”³⁷⁶

Logo, as expropriações das atividades de cuidado e de reprodução social, realizadas desproporcionalmente por mulheres, foram centrais para o capital superar barreiras para a acumulação de capital criadas por ele mesmo no regime financeirizado. Assim, o neoliberalismo leva a relação necessária e contraditória entre produção e reprodução social ao seu limite ao necessitar de cada vez mais força de trabalho precariamente explorável para conseguir atingir níveis satisfatórios de mais valia dentro da economia real. Dessa forma, o capital consegue diminuir seus custos com a produção da força de trabalho ao mesmo tempo

³⁷³ FERGUSON, S.; McNALLY, D. Precarious migrants: Gender, race and the social reproduction of a global working class. *Transforming classes: Socialist Register*, v. 51, 2015, p. 1 – 23. p. 15.

³⁷⁴ FERGUSON, S.; McNALLY, D. Precarious migrants: Gender, race and the social reproduction of a global working class. *Transforming classes: Socialist Register*, v. 51, 2015, p. 1 – 23. p. 16.

³⁷⁵ FERGUSON, S.; McNALLY, D. Precarious migrants: Gender, race and the social reproduction of a global working class. *Transforming classes: Socialist Register*, v. 51, 2015, p. 1 – 23. p. 16.

³⁷⁶ Trecho no original: Capital does not simply need labour power to function, it needs exploitable labour power. And the more desperate, anxious and insecure a life is – the closer it resembles ‘bare life’ – the more susceptible it is to exploitation. (FERGUSON, S.; McNALLY, D. Precarious migrants: Gender, race and the social reproduction of a global working class. *Transforming classes: Socialist Register*, v. 51, 2015, p. 1 – 23. p. 16.)

que cria um exército industrial de reserva gigante, de onde pode extrair cada vez mais valor pela exploração do seu trabalho em troca de salários miseráveis.

A partir da TRS, é possível agora entender que, na linha do que argumentei na seção anterior, o aumento dos processos de criminalização como violências jurídicas explícitas estão associados ao avanço das expropriações capitalistas, mas também à crise da reprodução social no neoliberalismo. Diante disso, as contribuições da TRS apontam as formas como a organização da produção e da reprodução social sob o neoliberalismo criam as condições sob as quais ocorreu o aumento da criminalização de mulheres no mundo todo. Na seção seguinte desenvolverei essa possível linha de argumentação, considerando a reprodução sócio jurídica do capitalismo e também as formas mais violentas de disciplinamento social relacionadas aos países dependentes.

4.3 ARTICULANDO CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E DA REPRODUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA DO CAPITAL PARA UMA EXPLICAÇÃO TEÓRICA MARXISTA DO AUMENTO DA CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES NO NEOLIBERALISMO

Entre os anos de 2000 e 2015 estima-se que o número de pessoas encarceradas no sistema prisional no mundo todo, incluindo prisões pré processuais e pós sentenças condenatórias, aumentou cerca de 20%. Esse aumento é superior aos 18% estimado para o crescimento geral da população para o mesmo período. Contudo, há diferença substancial nesses números ao considerá-los por região, já que na Oceania esse aumento foi de quase 60%, nas Américas mais de 40%, enquanto na Europa o total da população encarcerada diminuiu 21% (se não considerar a Rússia que teve uma queda considerável no número de população encarcerada, essa diminuição é de 1%). Nas Américas, o aumento nos Estados Unidos foi de 14%, em países da América Central 80% e nos países da América do Sul 145%.³⁷⁷ Especificamente no Brasil, entre 2000 e 2015 esse aumento foi de 161%, (valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no

³⁷⁷ WALMSLEY, R. *World Prison Population List eleventh edition*. World Prison Brief data, out./2015. Disponível em https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf. Acesso em set. 2021.

período), chegando a quarta maior população prisional no mundo, atrás dos EUA, China e Rússia.³⁷⁸

Ainda que os dados do crescimento de pessoas encarceradas no mundo todo seja alarmante, há diferença significativa entre o aumento do encarceramento masculino e o feminino. Ao contrário do encarceramento de homens, o aumento do encarceramento de mulheres entre os anos 2000 e 2015 ocorreu em todos os continentes, estimando-se um aumento total de 50% de mulheres encarceradas, em contraste aos 20% de aumento do encarceramento total no mundo. Ou seja, os níveis de crescimento do encarceramento de mulheres não apenas aumentaram acentuadamente, como também muito mais rápido que os níveis de encarceramento masculino. Novamente, o aumento não pode ser explicado em termos de aumento populacional para o mesmo período, já que este foi de 18%. O aumento do número de mulheres encarceradas nas Américas foi três vezes maior que o crescimento populacional no continente, na Oceania foi quatro vezes maior e na Ásia cinco vezes maior. De modo específico, na Guatemala esse aumento foi quase quatro vezes maior que o aumento populacional do país, em El Salvador oito vezes, e no Brasil e na Colômbia, quatro e três, respectivamente.³⁷⁹

No Brasil, entre o início da década de 2000 e junho de 2016, a população carcerária feminina aumentou 656%, enquanto o crescimento do cárcere masculino foi de 293% no mesmo período. Ademais, 45% das mulheres presas no Brasil em Junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas e 62% delas incidiam nos tipos penais relacionados ao tráfico de drogas. Ou seja, 3 em cada 5 mulheres que se encontravam no sistema prisional brasileiro respondiam por crimes ligados ao tráfico, enquanto o percentual masculino é de apenas 26%. Além disso, há um claro perfil de vulnerabilidade social dessas mulheres: em sua maioria são jovens (50% têm até 29 anos), solteiras (62%), negras (62%), com baixa escolaridade (66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental) e 80% são mães e principais responsáveis, ou mesmo únicas, pelos cuidados dos filhos.³⁸⁰

³⁷⁸ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*. Junho de 2014. Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em set. 2021.

³⁷⁹ WALMSLEY, R. *World Female Imprisonment List third edition*. World Prison Brief data, jul./2015. Disponível em https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_third_edition_0.pdf. Acesso em set. 2021.

³⁸⁰ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres*. Junho de 2018. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulhe_res_arte_07-03-18.pdf. Acesso em set. 2021.

A prevalência do encarceramento de mulheres por crimes relacionados ao uso e tráfico de drogas e sua maior proporção em relação aos homens é uma tendência no mundo todo, especialmente na América do Sul e Central. Entre 2003 e 2004 esses crimes representavam 64% das prisões de mulheres na Costa Rica, 46% em El Salvador, 86% na Nicarágua e 70% na Venezuela.³⁸¹

O aumento na construção de presídios também marca esse período. Segundo o DEPEN³⁸², o Brasil ampliou o número de vagas de 135 mil no ano de 2000 para 371 mil em 2014, e o crescimento da população prisional, no mesmo período, foi de 232 mil para 622 mil. Nos Estados Unidos, Angela Davis³⁸³ narra que a partir da Era Reagan na década de 1980 teve início um grande projeto de construção de prisões, nove foram inauguradas entre 1984 e 1989 só na Califórnia, incluindo a Instituição para Mulheres do Norte da Califórnia, dobrando o número de prisões no estado. Durante os anos 90 mais doze novas foram abertas, sendo duas destinadas a mulheres. Em 2003 havia na Califórnia 33 penitenciárias, 38 campos de detenção, 16 instituições correcionais comunitárias e 5 pequenas instituições para mulheres mães. No total eram 157.979 pessoas encarceradas, incluindo 20 mil pessoas presas por infrações relacionadas à imigração só no estado da Califórnia.

De aparentemente obsoleto, o sistema prisional passou ao centro do chamado *combate à criminalidade*, sem que, como aponta Davis, houvesse maiores debates sobre a eficácia do encarceramento. Na verdade,

a prática do encarceramento em massa durante esse período teve pouco ou nenhum efeito sobre as estatísticas oficiais de criminalidade [...], o padrão mais óbvio foi que populações carcerárias maiores não levaram a comunidades mais seguras, mas a populações carcerárias ainda maiores. Cada nova prisão se multiplicava em mais uma nova prisão. E conforme o sistema prisional norte-americano se expandia, expandia-se também o envolvimento corporativo na construção, no fornecimento de bens e serviços e no uso da mão de obra prisional. Por causa das vultosas quantias que a construção e a administração de prisões começaram a atrair — da indústria da construção ao fornecimento de alimentos e cuidados médicos —, de uma forma que relembra o surgimento do complexo industrial-militar, começamos a falar de um “complexo industrial-prisional”.³⁸⁴

Como aponta Angela Davis, a prisão funciona ideologicamente como um local abstrato onde indesejáveis são depositados, nos livrando de pensar sobre as questões sociais e os

³⁸¹ INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA. *Infográfico mulheres e tráfico de drogas: uma sentença tripla*. 2015. Disponível em <http://ittc.org.br/infografico-mulheres-e-trafico-de-drogas-uma-sentenca-tripla/>. Acesso em set. 2021.

³⁸² DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*. Junho de 2014. Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em set. 2021.

³⁸³ DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 13.

³⁸⁴ DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 12.

problemas produzidos pelo capitalismo global.³⁸⁵ Não há nenhuma pesquisa que comprove que o aumento do encarceramento reduz a criminalidade, pelo contrário, pesquisas mostram que quanto mais prisões são construídas mais pessoas entram no sistema carcerário. Além disso, o sistema prisional desde o surgimento do capitalismo tem estado associado à disciplina para o trabalho, havendo uma relação entre número de pessoas presas e deterioração do mercado de trabalho.³⁸⁶

Então, como a prisão tornou-se uma instituição incontestável a ponto de facilmente e rapidamente se espalhar pelos EUA e pelo mundo? E por qual razão isso teria começado nos EUA nos anos 80 e depois se alastrado notadamente na América Latina nos anos 2000? Que mudanças sociais, econômicas e geopolíticas estavam em curso quando os discursos de “Lei e Ordem” [*Law and Order*] e “combate ao crime” surgiram nos EUA? Além disso, qual a explicação para a enorme diferença entre os níveis de aumento do encarceramento masculino e o feminino no mundo nesse período? Qual a diferença entre o modelo expansionista penal ocorrido inicialmente nos EUA junto ao advento do neoliberalismo e o importado pelos países do sul global, que estão em uma posição colonial?

Inicialmente é preciso esclarecer que os dados que apontam o fenômeno do boom do encarceramento de mulheres no mundo todo entre os anos 2000 e 2015 e em níveis muito maiores do que aumento do encarceramento masculino no mesmo período, apresentam apenas um retrato dos processos de criminalização que passaram a ocorrer com o advento do neoliberalismo. Não existe correspondência entre níveis de encarceramento e uma análise que estabeleça causas preexistentes da criminalidade, isto é, não é possível uma explicação etiológica do crime porquanto não há uma qualidade ontológica na criminalidade ligada a comportamentos individuais que permita uma análise das causas do desvio. A literatura da Criminologia Crítica já deixou bastante fundamentada a necessidade de uma compreensão macrossociológica dos comportamentos socialmente negativos, da criminalização e da sua relação com as estruturas sociais e o desenvolvimento das relações sociais de produção.³⁸⁷ Conforme Juarez Cirino dos Santos,

[...] a definição *legal* de crime, base do trabalho da criminologia tradicional, está ligada à ideologia de *neutralidade* do Direito (apresentado como instrumento de justiça social e de proteção de interesses gerais) e atua como instrumento de controle das vítimas da exploração e da opressão social – os trabalhadores integrados no mercado de trabalho e os marginalizados sociais –, cujos protestos, reivindicações e

³⁸⁵ DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 17.

³⁸⁶ DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 18; WACQUANT, L. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

³⁸⁷ BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2002. p. 159-160.

revoltas são reprimidos pelas forças da ordem e, frequentemente, canalizados para o sistema de justiça criminal.³⁸⁸

Nesse sentido, no campo da Criminologia Crítica e da Sociologia da Violência algumas teorias têm explicado o aumento global do encarceramento, e do sistema penal como um todo, como forma de controle dos problemas sociais no neoliberalismo. De fato, o caso dos EUA, que em 2003 tinham 5% da população mundial total e ao mesmo tempo 20% da população carcerária do mundo, demonstra como no neoliberalismo a questão social se torna mais e mais um caso de polícia, “o clássico país do neoliberalismo, onde a questão social foi sempre tratada como se fosse uma questão privada, é o mesmo em que a taxa de encarceramento da população é particularmente elevada.”³⁸⁹ Loic Wacquant assevera que “à atrofia deliberada do Estado social corresponde à hipertrofia distópica do Estado penal”³⁹⁰. Para Wacquant, esse modelo de atuação do Estado é denominado de gestão penal da pobreza, política neoliberal que, no lugar do braço assistencial, vale-se do sistema penal para gerenciar os excluídos economicamente. De modo semelhante, Vera Andrade argumenta que “Ao Estado neoliberal mínimo no campo social e da cidadania, passa a corresponder um Estado máximo, onipresente e espetacular, no campo penal.”³⁹¹

No entanto, o aumento da construção de cárceres no mundo todo, a expansão das legislações criminalizantes e da ideologia do punitivismo penal como formas de resolução de todos os tipos de problemas sociais a partir de meados dos anos 80 não são consequências das inseguranças sociais geradas pelas políticas neoliberais³⁹², mas antes fenômenos constitutivos das relações sociais sob o capitalismo neoliberal e por isso precisam ser interpretados como reação do capital aos mecanismos bloqueadores da acumulação. Assim, as transformações que possam haver em políticas sociais e criminais não mudam o fato de que a própria forma do direito e dos seus institutos e sistemas punitivos são determinados pela lógica de acumulação

³⁸⁸ SANTOS, J. C. dos. *A Criminologia Radical*. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008. p. 35.

³⁸⁹ LOSURDO, D. *Colonialismo e luta anticolonial: desafios da revolução no séc. XXI*. Organização Jones Manoel. Tradução Diego Silveira [et al.]. São Paulo: Boitempo, 2020. [recurso eletrônico]. p. 256.

³⁹⁰ WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Edição Coletivo Sabotagem, 1999. p. 51.

³⁹¹ ANDRADE, V. R. P. de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 27.

³⁹² É importante destacar que no caso do Brasil, o aumento de 656% no encarceramento feminino e 293% no masculino ocorreu justamente nos Governos do PT, reconhecidos pelas políticas de assistencialismo social implementadas. Sobre isso ver: MARTINS, C. B. *Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*. 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Goiás. Goiás, 2018; FLAUZINA, A. L. P. *Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

de capital, que necessita de uma contínua fase de expropriação e repetição das violências da acumulação primitiva para se desenvolver.³⁹³

Como visto na seção 3.2.2.1, as formas de controle e disciplina social exercidas pelo Direito Penal desde as “legislações sanguinárias” da acumulação primitiva se atualizam diante das necessidades de superação das barreiras para a acumulação de capital. Isso porque a reprodução do Direito ocorre imbricada na reprodução do próprio capitalismo. Seja na forma jurídica decorrente da forma valor e necessária para completar o ciclo de transformação da mais-valia, seja nas violências jurídicas não fetichizadas na forma jurídica no momento da expansão do capital, o Direito está inserido na totalidade social capitalista.

Por isso é fundamental entender fenômenos contemporâneos como o encarceramento em massa, a violência policial, a criminalização da imigração nos EUA, a militarização e as execuções e desaparecimentos da população negra jovem e periférica na América Latina como expressões evidentes do regime neoliberal. Sem, com isso, desconsiderar as continuidades desses fenômenos com as formas de colonialismo, escravização e exclusão que acompanharam o capitalismo desde o seu surgimento.

Logo, uma análise da criminalização no neoliberalismo precisa partir da compreensão de que não há uma ruptura entre neoliberalismo e capitalismo, o que implica necessariamente em uma compreensão da criminalização atrelada à reprodução social do capital. A criminalização corresponde a uma repressão estatal e a uma violência jurídica explícita e, portanto, criam as condições de possibilidade para a repetição da acumulação primitiva, ou seja, constituem um momento da expropriação capitalista. Nesse sentido, no neoliberalismo os processos de expropriações aprofundam-se cada vez mais para permitir a expansão do capital. Esse ciclo, por sua vez, propaga e escalona as violências explícitas que o capital necessita no

³⁹³ De toda forma, para que esses mecanismos de controle penal não sejam lidos como consequências automáticas ou de maneiras estritamente econômicas, é importante ressaltar que eles estão suscetíveis aos movimentos de resistência e lutas sociais. No começo da década de 2010, por exemplo, ocorreu um avanço à nível global nas lutas pelo desencarceramento, contra as violências policiais e os abusos de direitos cometidos em prisões no mundo todo, sobretudo em relação às mulheres encarceradas, que resultou em normativas internacionais como as *Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos* (Regras de Mandela) de 2015 e as *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras* (Regras de Bangkok) de 2010. No Brasil, a incorporação das Regras de Bangkok ocorreu sobretudo por meio da Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal de Atenção à Primeira Infância. E também nesse mesmo ano, 2016, o Supremo Tribunal Federal na ADPF 347 reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, apontando a existência de um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais. Novamente é importante considerar que a institucionalidade segue sendo campo necessário de lutas para garantir certas garantias mínimas de sobrevivência para a classe trabalhadora. Todas as transformações conquistadas no âmbito institucional normativo são fruto das lutas dos movimentos sociais, ainda que essas normas estejam sendo cada vez menos aplicadas.

momento da sua expansão. Violências abertas que, mais do que estabilizar as relações de exploração, propagam e aprofundam as desigualdades sociais.

Desse modo, na reprodução sócio-jurídica do capital financeiro, a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais é um momento de explícita violência jurídica que completa a fase expansionista do capital por meio do disciplinamento social. O ataque à classe trabalhadora no neoliberalismo sustenta-se por meio do Estado, tanto na regulação do capital financeiro, quanto na implementação de políticas violentas para assegurar o modelo neoliberal e manter a classe trabalhadora desarticulada e disciplinada, e dessa maneira inseri-la nas relações de exploração do capital.

Para tanto, há diferentes processos de ocupação e precarização em que o direito atua na expropriação capitalista do espaço. Em um plano macro, por exemplo, Gonçalves destaca “como dispositivos regulatórios que privatizam bens públicos e comuns, cortam gastos públicos e sociais, reduzem impostos sobre a renda, retiram as barreiras que limitam o livre fluxo do capital financeiro por meio de políticas de desregulamentação e restringem as garantias dos trabalhadores” possibilitam os regimes de austeridade e privatização, aquisições ilegais de terras por companhias privadas para produzir *commodities*, intervenções locais, como as políticas de regularização fundiária, desocupação e especulação imobiliária em bairros operários ou favelas.³⁹⁴

Assim, nas etapas da reprodução sócio-jurídica da expropriação do capitalismo financeiro, Gonçalves identificou as instituições, regulações e regras mais utilizadas na expropriação dominada pelas finanças: na etapa de criação do fora não capitalista a configuração jurídica utilizada é o clássico emprego dos direitos humanos, agora inserido nos processos de financeirização do projeto neoliberal para a abertura de novos mercados e investimentos; na etapa de privatização, a parceria público-privada garante a transferência de valores do regime público para o privado; e na etapa de repressão e disciplinamento, as recomendações transnacionais de combate ao terrorismo tem garantido o aparelhamento estatal repressivo e a criminalização de movimentos sociais e populações precarizadas.³⁹⁵

Do ponto de vista da teoria da expropriação capitalista do espaço, uma pergunta central é

³⁹⁴ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1053.

³⁹⁵ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1062-3.

Por que a eclosão da influência política e aceitação social dos direitos humanos como projeto emancipatório se deu nos últimos trinta anos, isto é, concomitante às transformações nos modelos de produção e de regulação que levaram à estabilização da acumulação neoliberal?³⁹⁶

Gonçalves explica que os direitos humanos não obedecem à lógica da forma jurídica ou do fetichismo, pois “não se trata da construção de uma relação de contradição em que a aparência do capitalismo (a troca de equivalente) nega a sua essência (a relação desigual entre capitalista e trabalhador)”³⁹⁷. O caráter universal dos direitos humanos cria uma igualdade abstrata que estabelece as condições de possibilidade para uma violência direta por parte do direito e, conseqüentemente, a reprodução jurídica da desigualdade material.

Assim, por meio dos processos de *Othering*, os direitos humanos criam o grupo “desviante” como a face negativa do grupo autoproclamado “não desviante”. Isso se dá com base na suposta proteção dos valores humanos, tidos de modo universal, e que pressupõe a existência de um conjunto de valores que seriam inerentes à natureza humana. Como explica Gonçalves, “se é verdade que qualquer indivíduo carrega a humanidade em si, como a exteriorização de seus atos e contingente, cabe aos direitos humanos opor-se aos atores, grupos e ações desviantes.”³⁹⁸. Esse é o ponto de partida, segundo o autor, para se fixar um critério universal e moral para o que se entende como *bem* e *justiça*, e são essas medidas que serão utilizadas para julgar a realidade como desviante ou não. Logo, “Se os desiguais são iguais enquanto homens (abstratos), mas inferiores em suas ações, o grupo autoproclamado “não desviante” pode, então, “proteger” os desviantes”.³⁹⁹

A partir dos direitos humanos como mecanismo de *Othering* também se pode pensar nos processos de criminalização como formas ideológicas de legitimar a proteção do suposto grupo “não desviante”, na figura do *cidadão de bem*, contra o “desviante”, na figura do criminoso – criado ideologicamente como sendo o indivíduo pobre, negro e marginalizado, que não atende ao critério de *bem* e de *justiça*.

Portanto, os direitos humanos são o principal meio para promover “intervenções, correções, controles, violências, conquistas e colonizações”, com base na criação de uma hierarquia espacial global que apresenta certas regiões como atrasadas, justificando que elas

³⁹⁶ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1064.

³⁹⁷ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1065.

³⁹⁸ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1065.

³⁹⁹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1065.

sejam objeto de missões civilizatórias e de modernização. Apesar desse processo ter sido escancaradamente visível no colonialismo e na escravização, conforme descrito no capítulo anterior, o capitalismo contemporâneo continua se valendo das missões civilizatórias baseadas no discurso de direitos humanos e democracia para legitimar a tomada de territórios que permitem a expansão da acumulação. Esse processo é a base do novo imperialismo que permite às classes dominantes do centro do capitalismo ditar desenhos institucionais para o resto do mundo por meio, por exemplo, das recomendações do Banco Mundial, do FMI, nas soluções de austeridade às crises etc. Ademais, as guerras humanitárias contra o Iraque, as intervenções militares em África e a guerra contra o tráfico de drogas na América Latina são processos atuais de expropriação, valorização e exploração capitalista.⁴⁰⁰

Como consequência da violência explícita e do caráter antissocial das intervenções de cunho expropriatório, elas estão obviamente atravessadas pelas mobilizações, protestos e resistências sociais. Para controlar esse risco, o Direito atua como braço do Estado na aplicação de legislações, incentivadas pelo capital financeiro de forma transnacional, que tem servido para reprimir movimentos sociais e criminalizar a pobreza no mundo todo.⁴⁰¹

Nesse sentido, para Harvey, o papel repressivo e de intenso controle social assumido pelo Estado é resultante do aumento nos processos de expropriação no neoliberalismo,

que chega mesmo a uma guerra limitada a movimentos de oposição (muitos dos quais podem ser agora convenientemente chamados de tráfico de drogas ou terrorismo a fim de obter apoio e assistência militar dos EUA, como na Colômbia). Outros movimentos, como os zapatistas no México ou o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Brasil, são contidos pelo poder do Estado através de um misto de cooptação e marginalização.⁴⁰²

Na América Latina, os regimes militares patrocinados pelos EUA no contexto da Guerra Fria foram cruciais para a instalação de políticas econômicas neoliberais do Consenso de Washington. O exercício violento dessa militarização permitiu a *liberalização* do mercado por meio de diversas práticas e políticas de escravidão social, e mesmo após às chamadas *transições* pós ditaduras, todo um sistema militar e de violência policial, execuções, torturas e encarceramentos permaneceram com a *Guerra às Drogas*.⁴⁰³

⁴⁰⁰ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1066.

⁴⁰¹ GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082. p. 1068.

⁴⁰² HARVEY, D. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005. p. 178.

⁴⁰³ DRAPER, S. No estamos todas, faltan las presas! Contemporary Feminist Practices Building Paths toward Prison Abolition. *CLCWeb: Comparative Literature and Culture*, 22.2, 2020. <https://doi.org/10.7771/1481-4374.3842>.

Para Casanova⁴⁰⁴, o neocolonialismo envolveu processos de paternalismo, humanismo caritativo, cooptação e corrupção de líderes e clientelas na periferia do mundo, assim como um novo tipo de guerra chamada de baixa intensidade contra as populações mais pobres e castigadas. Esse fenômeno vale-se do emprego de contingentes militares e paramilitares e das mais variadas formas de terrorismo de Estado, por meio das “forças especiais” e suas “operações encobertas”, que são realizadas não só pelas agências governamentais como por agentes subsidiados e contratados pelas mesmas. O mercado de drogas contribuiu para conquistas de aportes milionários ao mesmo tempo que serviu para conseguir a criminalização de líderes e movimentos populares.

Enquanto nos EUA e na Europa a militarização, sob as campanhas de “guerra às drogas” e “guerra ao terrorismo”, garantem a criminalização de imigrantes e da população negra e latina, nos países periféricos esse controle está direcionado sobretudo à população negra e jovem das favelas, com um nível de violência policial muito maior. Como anota Carla Martins, é preciso considerar o histórico de “autoritarismo escravagista e patriarcal que funda nossa nação fraturada e imprime um papel de extermínio ao sistema penal baseado na noção de periculosidade e prevenção de riscos voltada a grupos populacionais específicos.”⁴⁰⁵

Em um artigo que compõe a coletânea sobre a TRS organizada por Thiti Bhattacharya, Mohandesi e Teitelman⁴⁰⁶ compreendem que a guerra às drogas buscou destruir as bases políticas da reprodução social da classe trabalhadora. Para as autoras, “O crescimento exponencial da prisão populacional estadunidense, desproporcionalmente negra e latina, deve ser compreendida dentro desse ataque generalizado à reprodução social”.⁴⁰⁷ A chamada *Guerra às Drogas* foi criada deliberadamente para destruir comunidades negras e imigrantes dos EUA no Governo Reagan e, inserida dentro da política estadunidense de *Lei e Ordem*, justificou leis mais punitivistas, condenações penais a maior tempo de prisão e a expansão de forças policiais pelo país.⁴⁰⁸ De fato, “Ao olhar para a guerra às drogas do ponto de vista do encarceramento

⁴⁰⁴ CASANOVA, P. G. O Imperialismo, Hoje. *Revista Tempo*, v. 9, n. 18, junho/2005, p. 65-75. p. 68.

⁴⁰⁵ MARTINS, C. B. Por uma economia política da pena desde o sul: reflexões acerca do controle penal nos países de capitalismo dependente na pós grande indústria. *Revista Videre*, Dourados, v.12, n. 25, maio/ago., 2020, p. 181 – 206. p. 200.

⁴⁰⁶ MOHANDESI, S.; TEITELMAN, E. Without Reserves. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 63.

⁴⁰⁷ Trecho no original: “The exponential growth of the US prison population, disproportionately black and Latinx, must be understood within this overall assault on social reproduction.”. MOHANDESI, S.; TEITELMAN, E. Without Reserves. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 63.

⁴⁰⁸ MOHANDESI, S.; TEITELMAN, E. Without Reserves. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 63.

em massa de mulheres de classe baixa, racializada e indígena, podemos dizer que tem sido uma guerra frontal contra as mulheres pobres.”⁴⁰⁹

Assim, é preciso levar adiante o argumento de Mohandesi e Teitelman de como o aumento das criminalizações de mulheres, por meio sobretudo da guerra às drogas, foi mais um ataque do neoliberalismo à reprodução social. Como vimos no capítulo anterior, políticas sociais e criminais também são criadas para regular a esfera da reprodução social e dessa forma poder controlar a acumulação de capital.

A partir da literatura da EPF, Adrienne Roberts⁴¹⁰ demonstra como a *reprivatização da reprodução social* no neoliberalismo perpetua o que ela chama de *precariedade de gênero* [*gendered precariousness*] e cria as condições para a produção da maior criminalização de mulheres. Roberts conceitua a formação da *precariedade de gênero* a partir dessa forma mais privatizada e conseqüentemente insegura de reprodução social que aumenta as responsabilidades das mulheres com os trabalhos domésticos no neoliberalismo. Seu objetivo é enfatizar as formas complexas e contraditórias de reorganização da reprodução social e suas conseqüências, na medida em que o trabalho de reprodução social foi movido cada vez mais para dentro das famílias, e para as mulheres.⁴¹¹ Nesse contexto de marginalização econômica das mulheres, especialmente mulheres racializadas, que se insere o aumento do encarceramento feminino no mundo todo em níveis maiores que o masculino nas últimas três décadas. Conforme ela argumenta, ainda que mulheres e homens encarcerados sejam em sua maioria pobres, mulheres tendem a estar em uma posição ainda maior de insegurança social.

Considerando pesquisas que comprovam como as mulheres sofreram desproporcionalmente mais os efeitos da marginalização e precarização no neoliberalismo, Roberts argumenta que muitas passaram a participar em atividades criminalizadas como forma de prover a si mesmas e as suas famílias em um contexto de opções limitadas de sobrevivência.⁴¹² Assim, também para Roberts, a guerra às drogas é central para elucidar o

⁴⁰⁹ Trecho completo no original: “Antittrafficking reforms have had the most damaging effect on the lower and racialized classes, and poor black, brown, and indigenous women have been the most impacted, to the point that if one looks at the war on drugs from the perspective of the massive imprisonment of lower class racialized and indigenous women, we can say that it has been a frontal war on poor women.”. DRAPER, S. No estamos todas, faltan las presas! Contemporary Feminist Practices Building Paths toward Prison Abolition. *CLCWeb: Comparative Literature and Culture*, 22.2, 2020. <https://doi.org/10.7771/1481-4374.3842>.

⁴¹⁰ ROBERTS, A. *Gendered States of Punishment and Welfare: Feminist political economy, primitive accumulation and the law*. London/New York: Routledge, 2017. p. 186.

⁴¹¹ ROBERTS, A. *Gendered States of Punishment and Welfare: Feminist political economy, primitive accumulation and the law*. London/New York: Routledge, 2017. p. 160-1.

⁴¹² ROBERTS, A. *Gendered States of Punishment and Welfare: Feminist political economy, primitive accumulation and the law*. London/New York: Routledge, 2017. p. 177.

aumento na criminalização de mulheres no neoliberalismo, uma vez que a precariedade de gênero influencia a participação de mulheres no mercado ilícito de drogas.⁴¹³

É preciso, contudo, ter cuidado para não recair novamente em um paradigma etiológico da criminalidade que tente estabelecer uma relação causa-efeito para o crime. Reconhecer que as mulheres negras, pobres e periféricas são as mais afetadas pelas transformações neoliberais na esfera da produção e da reprodução social, não implica que elas cometam crimes como resultado disso. Isso recairia novamente em uma explicação etiológica para a criminalidade. É necessário considerar que, na verdade, esses grupos sociais estão sob as maiores condições de possibilidade de serem selecionados pelos processos de criminalização no neoliberalismo.

Carla Benitez Martins⁴¹⁴, nessa mesma perspectiva, ao analisar o aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil, afirma que não se pode falar em um perfil de mulheres que atuam no *mundo do crime*. Entretanto, para explicar o boom do encarceramento feminino fatores como a existência de leis mais rigorosas, o fato das mulheres serem os alvos mais fáceis da seleção policial sobre o tráfico de drogas e de mais mulheres estarem se envolvendo com esse crime precisam necessariamente ser considerados no modo em que permeiam as condições das mulheres “no mundo do trabalho e na vida”.

Nesse sentido, a análise da criminalização de mulheres precisa ser compreendida na dinâmica do modo de produção capitalista, porque como vimos, é parte estrutural dele. Conforme a teoria da reprodução sócio-jurídica do capital, a criminalização está inserida na forma de reprodução abertamente violenta do Direito desencadeada pela expropriação capitalista. Assim, no neoliberalismo, a necessidade do capital de realizar cada vez mais expropriações para superar as suas constantes crises de sobreacumulação, geram uma expansão do Direito Penal e seus processos de criminalização com o fim de disciplinar os expropriados. Ademais, esse momento em que o Direito e o Estado atuam abertamente de forma violenta reproduzem as práticas de diferenciação social que o capital necessita para se perpetuar. Logo, a criminalização desproporcional de mulheres, mães, racializadas e pobres é produzida nas constantes expropriações capitalistas que passaram a ocorrer no neoliberalismo. Como argumentei no capítulo anterior, a reprodução social também é necessária para a reprodução sócio-jurídica do capital, uma vez que o contínuo ciclo de expropriação e exploração que mantém o capitalismo precisa do disciplinamento para o trabalho produtivo, mas também para

⁴¹³ ROBERTS, A. *Gendered States of Punishment and Welfare: Feminist political economy, primitive accumulation and the law*. London/New York: Routledge, 2017. p. 176-7.

⁴¹⁴ MARTINS, C. B. Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2635-2668. p. 2659.

o trabalho de reprodução social. O aumento da criminalização de mulheres no neoliberalismo demonstra uma das formas pelas quais o Direito e o Estado passaram a atuar violentamente para agravar a precarização e a exploração do trabalho de reprodução social das mulheres sob as piores condições de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo que as disciplina para continuar exercendo esse trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa dissertação, essencialmente, partiu da crítica ao capitalismo e da crítica à economia política marxiana, e demonstrou que olhar para a acumulação de capital fornece explicações mais amplas e dinâmicas dos fenômenos sociais. Para tanto, vimos que o trabalho de Lise Vogel (2013 [1983]) é um marco para a atual TRS justamente porque revisita e reconstrói a crítica da economia política de Marx, inserindo a reprodução social na totalidade social capitalista. Vogel revela a incompletude da noção marxiana de trabalho, que apenas tomou a produção da força de trabalho como um processo natural e não como trabalho, deixando de perceber a relação necessária e contraditória entre produção e reprodução social para sustentar o capitalismo.

Nesse sentido, a TRS está alinhada ao marxismo em geral, uma vez que também considera a acumulação de capital como a força motriz do capitalismo. Por outro lado, a TRS está preocupada em teorizar como a força de trabalho é reproduzida no capitalismo e como isso está relacionado com a opressão das mulheres, a partir do desenvolvimento da noção de produção da força de trabalho enquanto mercadoria especial. Como vimos, o trabalho que produz a força de trabalho ficou subteorizado no marxismo, na medida em que não inseriu a reprodução social na totalidade sistêmica do capitalismo. Assim, a Teoria da Reprodução Social aponta para a necessidade de se construir uma teoria social unitária das relações sociais capitalistas, na qual categorias de opressão são coproduzidas de forma simultânea à produção de mais-valia.

Assim, a TRS parte da premissa marxiana de que o princípio básico da existência sob a totalidade social capitalista é a separação das pessoas dos meios de subsistência, e isso estabelece os limites do que é possível não só dentro das relações de trabalho com o capital, mas também nas relações de gênero, raça, sexo e etc. Apesar do *insight* inicial da TRS de que a maior parte do trabalho reprodutivo é realizado por mulheres e corpos feminizados, os processos de produção social da força de trabalho são diferentes. As relações de opressão produzem violências e sofrimentos diferenciados nos processos de reprodução social da força de trabalho, o que garante não só a produção de trabalhadores e trabalhadoras para o capital, mas também corpos diferentemente disciplinados e subjugados, e assim, forças de trabalho diferentemente valoradas.

Por meio da TRS, as relações de opressão são compreendidas enquanto fenômenos transformados pelo capitalismo para atender as necessidades do modelo de reprodução societal capitalista, qual seja, a produção de valor. As relações de opressão não são teorizadas apartadas

de uma análise do capitalismo, como um anexo, elas co-constituem-se de forma relacional e dinâmica segundo a lógica do capital, em um sentido que escapa das tendências economicistas e funcionalistas do marxismo.

Logo, a importância de uma teoria unitária como a proposta pela TRS está na apresentação da totalidade social de uma forma muito mais complexa do que a elaborada pelo marxismo. Seu desenvolvimento leva para o campo político a capacidade de união das lutas contra o capital, por meio da noção de solidariedade, conforme abordado na seção 2.2. Por isso, uma motivação subjacente a esta pesquisa ao buscar uma explicação teórica para o aumento da criminalização de mulheres no neoliberalismo é entender quais as determinações do capitalismo que precisam ser superadas junto a ele e traçar estratégias para isso. Ou seja, é sobre *práxis*, é sobre entender o mundo a fim de mudá-lo.

Diante disso, argumentei também que, apesar de nenhuma teórica da recente TRS ter elaborado ainda uma crítica às formas jurídicas no capitalismo, a TRS, enquanto uma teoria social, necessariamente acena para uma crítica às formas sociais que integram a complexidade do todo social capitalista e são ontologicamente inseparáveis. Vimos, então, que essa compreensão não fragmentária das partes de um todo social é apreendida pelo método materialista histórico dialético. Ao articular, no segundo capítulo dessa dissertação, a TRS e a Crítica Marxista ao Direito demonstrou-se que uma compreensão não fragmentária das partes de um todo social é fundamental para que Direito e Estado também sejam inseridos na constituição ontológica das relações sociais de produção. Esse diálogo na dialética histórica materialista apontou para as duas dimensões essenciais para analisar o aumento global da criminalização de mulheres no neoliberalismo: inserir tanto a esfera da reprodução social quanto o fenômeno jurídico nas relações capitalistas.

Assim, a Crítica Marxista ao Direito foi aqui formada pela combinação entre a crítica à forma jurídica pachukaniana e a reprodução sócio-jurídica do capital teorizada por Gonçalves, inserindo o Direito como momento ontológico da totalidade social capitalista. Enquanto a crítica à forma jurídica pachukaniana revela o modo como o Direito se constitui na forma necessária para a troca de equivalentes, apresentando-se de modo fetichizado e assim encobrindo as relações de exploração capitalista, a teoria da reprodução sócio-jurídica do capital de Gonçalves demonstra que o direito não se apresenta apenas de forma fetichizada. Considerando que a reprodução do capital necessita de constantes expropriações para se desenvolver, Gonçalves recupera as teorias da expropriação permanente e da acumulação primitiva para compreender a atuação do Direito no momento de expansão do capital.

As expropriações estabelecem as condições para que a troca de equivalentes possa ocorrer, mas também é uma consequência dela. O capitalismo, para manter seu domínio, necessita criar constantemente espaços que permitam uma nova rodada de produção de valor, ou seja, necessita se expandir para espaços ainda não capitalistas. Isso decorre de crises sistêmicas de sobreacumulação que sobrevêm em algum momento da troca de equivalentes. Para tanto, conforme demonstrou Marx ao descrever o período histórico da assim chamada acumulação primitiva, as expropriações que ocorreram nesse período, bem como todas as expropriações que ocorrem no momento de expansão do capital fazem uso da violência explícita. Esses dois lados da dinâmica de acumulação de capital, troca estável de equivalentes e expropriação de relações sociais, necessitam de atuações jurídicas distintas. Nos processos de expropriação o Direito já não atua mais de forma fetichizada, como teorizou Pachukanis na crítica à forma jurídica. O Direito aqui prescreve abertamente a violência e a desigualdade social para legitimar a tomada violenta do espaço.

Portanto, ao compreender a reprodução do Direito junto a do capitalismo, as criminalizações são inseridas como momentos de violência explícita necessários para a estabilização do ato expropriatório por meio da disciplina dos expropriados. Essa contribuição da Crítica Marxista ao Direito é fundamental para a análise do aumento das criminalizações de mulheres no neoliberalismo, porque destaca não só que a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais é uma etapa de violência jurídica explícita, com fins de disciplinamento social. Mas também que, se interpretada a partir da TRS, ela pode apontar como toda a violência jurídica que ocorre no momento de expansão do capital também ocorre na esfera da reprodução social, inclusive com a criminalização de mulheres como modo de disciplinamento para realização do trabalho de reprodução social.

Demonstrei a partir disso que a noção de acumulação primitiva permanente, desencadeada por crises sistêmicas do capital e sua necessidade de expansão, também se aplicam à esfera da reprodução social. O capital não só encontra na esfera da reprodução social um novo espaço para expandir sua lógica de acumulação, como também afeta essa esfera com crises sistêmicas causadas pelas contradições da relação necessária entre produção e reprodução social. Não se trata, portanto, de uma crise separada das esferas, mas da própria relação contraditória entre elas. As expropriações e explorações que alteram as formas de reprodução social para permitir a repetição da acumulação de capital precisam ser vistas como estruturais. Aqui está uma das principais contribuições da TRS. Se passamos a enxergar essa relação com a reprodução social é possível compreender de uma maneira muito mais completa como o

capitalismo depende das relações de gênero, raça, sexo e nacionalidade para se manter, e não se trata de formas secundárias ou acessórias, externas ao capital.

Tratando-se especificamente do período conhecido como neoliberalismo, as contradições na relação do capital com a reprodução social tornam-se ainda mais complexas. O neoliberalismo inseriu mudanças nas relações sociais, mas também, enquanto fase do capitalismo, é determinado pela lógica de acumulação de capital, que em momentos de crise reestrutura a produção e reorganiza a reprodução social – considerando que ambas esferas constituem um só processo dentro do capitalismo. A principal contribuição oferecida aqui é, portanto, compreender o neoliberalismo como uma fase do capitalismo, que como tal, continua a seguir o princípio inerente de tendência à valorização infinita do capital e de necessária expansão para se manter, isto é, não há ruptura entre capitalismo e neoliberalismo.

Em sequência demonstrei que o regime financeirizado do capitalismo apresenta uma tendência maior a crises de sobreacumulação necessitando cada vez mais de um Fora não-capitalista para se expandir e manter seu funcionamento. Logo, no neoliberalismo a variedade e a quantidade de expropriações aumentou, deixando mais visíveis as contradições e a violência desse sistema. Essa violência necessita de uma atuação do Direito e do Estado para legitimar os atos expropriatórios. Assim, conforme a teoria da reprodução sócio-jurídica do capital, conclui que o aumento das criminalizações deve ser interpretado como forma do capital superar os muitos mecanismos bloqueadores de acumulação gerados pelo neoliberalismo, com o fim de disciplinamento social.

Destarte, por meio da TRS, argumentei que o neoliberalismo incorporou cada vez mais as mulheres nas teias do capital, seja por meio da dívida, pelo aumento da sobrecarga de trabalho tanto na esfera da produção quanto da reprodução social, pela sua maior inserção no trabalhos informais e precários e pela retração das políticas de assistência social do Estado. A insustentabilidade da relação necessária e contraditória entre produção e reprodução social é levada ao seu limite ocasionando uma reprodução mais diferenciada da força de trabalho por meio das relações de raça, gênero e classe, e uma população global em situação cada vez maior de desemprego, informalidade, subemprego, precarização das relações de trabalho, pobreza e miséria.

Portanto, conclui que é nesse contexto de crise da reprodução social neoliberal que o aumento dos processos de criminalização de mulheres no neoliberalismo deve ser inserido, porque aponta para como se deu a formação das condições pelas quais mais mulheres passaram a ser criminalizadas. Assim, há uma relação necessária entre a criminalização e o regime de

acumulação neoliberal, que ao mesmo tempo que é seu pressuposto é também sua consequência.

Logo, ao estabelecer a criminalização de mulheres como determinante do capitalismo neoliberal, essa dissertação contribui para o projeto coletivo da TRS, indicado na Introdução, de compreender quais são os pontos de determinações e/ou contradições que devem necessariamente ser compreendidos como constitutivos do capitalismo para, então, serem considerados para sua superação dentro dele.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDRADE, V. R. P. de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. *Sociedade e Estado*, v. 34, n. 1, Jan./Abr. 2019, p. 211-239.

ANTUNES, R. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: ANTUNES, R.; BRAGA, R. (Orgs.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARAT-KOÇ, S. Whose Reproduction? Transnational Motherhood and Challenges to Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006. p. 75 – 92.

ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, n. 23, jan.-jun./2015.

ARRUZZA, C. *Feminismo e Marxismo entre casamentos e divórcios*. Tradução Isabel Lacerda. Lisboa: Edições Combate, 2010.

ARRUZZA, C. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. Tradução Murillo van der Laan. *Cadernos Cemarx*, nº 10 – 2017.

ARRUZZA, C.; Gawel, K. The Politics of Social Reproduction. An Introduction. *CLCWeb: Comparative Literature and Culture, Special Issue: The Politics of Social Reproduction*, 22.2, 2020. Disponível em <http://docs.lib.purdue.edu/clcweb/vol22/iss2/1>. Acesso em abr. 2021.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

BAKKER, I. Neoliberal Governance and the Reprivatization of Social Reproduction. In: BAKKER, I.; GILL, S. *Power, Production, and Social Reproduction*. New York: Palgrave Macmillan, 2003. p. 66-82.

BAKKER, I.; GILL, S. *Power, Production, and Social Reproduction*. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

BANNERJI, H. Building from Marx: Reflections on “Race”, Gender and Class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 5-22.

BANNERJI, H. The passion of naming: identity, difference and politics of class. In: BANNERJI, H. *The Ideological Condition: Selected Essays on History, Race and Gender*. Boston: Brill, 2020, p. 414-430.

BANNERJI, H. *Thinking Through: Essays on Feminism, Marxism and Anti-Racism*. Toronto: Women’s Press, 1995.

BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2002.

BEZANSON, K.; LUXTON, M. Introduction: Social Reproduction and Feminist Political Economy. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen’s University Press, 2006.

BEZANSON, K.; LUXTON, M (Org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen’s University Press, 2006.

BHATTACHARYA, T. Explicando a violência de gênero no neoliberalismo. *Marx e o Marxismo*, v.7, n.12, jan/jun 2019.

BHATTACHARYA, T. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

BORDON, L. G.; LI, L. P. *Uma análise da guerra aos corpos femininos e feminizados no Malleus Maleficarum a partir da teoria de Silvia Federici*. No prelo.

BRENNER, J. Intersections, Locations, and Capitalist Class Relations: Intersectionality from a Marxist Perspective. In: HOLMSTROM, N. *The Socialist Feminist Project: A Contemporary Reader in Theory and Politics*. New York: Monthly Review Press, 2002.

BRENNER, J. e LASLETT, B. Gender and Social Reproduction: Historical Perspectives. *Annual Review of Sociology*, v. 15, 1989, p. 381-404.

CASANOVA, P. G. O Imperialismo, Hoje. *Revista Tempo*, v. 9, n. 18, junho/2005, p. 65-75.

COMBAHEE RIVER COLLECTIVE. The Combahee River Collective Statement. In: EISENSTEIN, Z. *From Capitalist Patriarchy and the Case for Socialist Feminism*. New York: Monthly Review Press, 1978.

DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, A (1981). *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEMIER, F.; GONÇALVES, G. L. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 2350-2376.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*. Junho de 2014. Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em set. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres*. Junho de 2018. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em set. 2021.

DÖRRE, K. A Nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 536-603.

DRAPER, S. No estamos todas, faltan las presas! Contemporary Feminist Practices Building Paths toward Prison Abolition. *CLCWeb: Comparative Literature and Culture*, 22.2, 2020. <https://doi.org/10.7771/1481-4374.3842>.

ENGELS, F. *A Origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019 [1820-1895].

FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução Coletivo Sycorax. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, S. *El patriarcado del salario: Críticas feministas al marxismo*. Traducción María Aránzazu Catalán Altuna, Carlos Fernández Guervós e Paula Martín Ponz. Madrid: Traficantes de Sueños, 2018.

FEDERICI, S. From Commoning to Debt: Financialization, Microcredit, and the Changing Architecture of Capital Accumulation. *South Atlantic Quarterly*, 113(2), 2014, p. 231-244. Doi: 10.1215/00382876-2643585.

FEDERICI, S. Social reproduction theory: History, issues and present challenges. *Radical Philosophy*, RP 2.04 (Spring 2019). Disponível em <https://www.radicalphilosophy.com/article/social-reproduction-theory-2>. Acesso em 24 jun. 2021.

FEDERICI, S. *Reencantar el mundo: el feminismo y la política de los comunes*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2020.

FERGUSON, S. Building on the Strengths of the Socialist Feminist tradition. *Critical Sociology*, v. 25, n. 1, p. 1-15, 1999.

FERGUSON, S. Canadian Contributions to Social Reproduction Feminism, Race and Embodied Labor. *Race, Gender & Class*, v. 15, n. 1-2, 2008, p. 42-57.

FERGUSON, S. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n.10, 2017.

FERGUSON, S. *Women and Work: Feminism, Labour, and Social Reproduction*. London: Pluto Press, 2020.

FERGUSON, S.; McNALLY, D. (2013) Capital, força de trabalho e relações de gênero. *Revista Outubro*, n. 29, nov./2017. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/capital-forca-de-trabalho-e-relacoes-de-genero/>. Acesso em mar. 2021.

FERGUSON, S.; McNALLY, D. Precarious migrants: Gender, race and the social reproduction of a global working class. *Transforming classes: Socialist Register*, v. 51, 2015, p. 1 – 23.

FLAUZINA, A. L. P. *Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FONTES, V. A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. In: BOSCHETTI, I. (Org). *Expropriação e direitos no capitalismo*. São Paulo, Cortez Editora, 2018, pp. 17-61.

FONTES, V. *Marx, expropriações e capital monetário – notas para o estudo do imperialismo tardio*. LavraPalavra, 04 dez. 2019. Disponível em <https://lavrpalavra.com/2019/12/04/marx-expropriacoes-e-capital-monetario-notas-para-o-estudo-do-imperialismo-tardio/>. Acesso em 24 nov. 2021.

FONTES, V. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

FRASER, N. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

FRASER, N. Feminismo, Capitalismo e a astúcia da história. In: HOLLANDA, H. B. de. (Org.). *Pensamento Feminista: Conceitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

GONÇALVES, G. L. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1028-1082.

GONÇALVES, G. L. Forma e Violência Jurídica na Acumulação Capitalista: sobre relações de troca e expropriação. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.10, N. 4, 2019, p. 2858-2878.

GONÇALVES, G. L. Marx está de volta! Um chamado pela virada materialista no campo do direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 301-341.

GONÇALVES, G. L. Primitive Accumulation and the Critique of Law. *Global Dialogue*, v. 11, issue 1, April 2021, p. 56-57.

GONÇALVES, G. L. Teoria Social em Marx. In: CUNHA, J. R. (org). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*. Rio de Janeiro: UERJ/Lumen Juris, 2020.

GONZALEZ, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: União dos Coletivos Pan-Africanistas (Org.). *Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

HAIDER, A. *Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje*. Tradução Leo Vinícius Liberato. São Paulo: Veneta, 2019. E-book. ISBN 978-65-86691-09-2.

HARVEY, D. *17 contradições e o fim do capitalismo*. Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.

HARVEY, D. *O Neoliberalismo: história e implicações*. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, D. *O novo imperialismo*. Tradução Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

HILL COLLINS, P. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. New York: Routledge, 1990.

HOOKS, B. Teoria Feminista: da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 38.

INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA. *Infográfico mulheres e tráfico de drogas: uma sentença tripla*. 2015. Disponível em <http://ittc.org.br/infografico-mulheres-e-traffic-de-drogas-uma-sentenca-tripla/>. Acesso em set. 2021.

LÊNIN, V. I. *O Estado e a Revolução: Doutrina do Marxismo sobre o Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017 [1917].

LÓPEZ, E. Introdução: Uma caixa de ferramentas para fechar as nossas veias. In: LÓPEZ, E. (Org.). *As veias do sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo*. Tradução Paulo Henrique Pappen e João Pompeu. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

LOSURDO, D. *Colonialismo e luta anticolonial: desafios da revolução no séc. XXI*. Organização Jones Manoel. Tradução Diego Silveira [et al.]. São Paulo: Boitempo, 2020. [recurso eletrônico].

LUXEMBURGO, R. *A Acumulação de Capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo*. Tomo II. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

LUXTON, M. Feminist Political Economy in Canada and the Politics of Social Reproduction. In: BEZANSON, K.; LUXTON, M. (org.). *Social Reproduction: Feminist Political Economy Challenges Neoliberalism*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006.

MANOEL, J. A luta de classes pela memória: raça, classe e Revolução Africana. In: MANOEL, J.; LANDI, G. (Org.). *Revolução Africana: Uma Antologia do Pensamento Marxista*. Autonomia Literária, 2020.

MARTINS, C. B. *Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*. 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Goiás. Goiás, 2018.

MARTINS, C. B. Por uma economia política da pena desde o sul: reflexões acerca do controle penal nos países de capitalismo dependente na pós grande indústria. *Revista Videre*, Dourados, v.12, n. 25, maio/ago., 2020, p. 181 – 206.

MARTINS, C. B. Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2635-2668.

MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto Comunista*. Tradução Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, K. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, K. *O Capital: crítica da economia política. Livro III: o processo global da produção capitalista*. Ed. Friedrich Engels. São Paulo: Boitempo, 2017 [1894].

MCNALLY, D. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. Tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOHANDESI, S.; TEITELMAN, E. Without Reserves. In: BHATTACHARYA, T. (org.). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

MULLEN, B. V. *A Revolução Russa, as mulheres negras bolcheviques e a Reprodução Social*. Tradução Vinicius Medeiros. LavraPalavra, 15 mar. 2021. Disponível em <https://lavrpalavra.com/2021/03/15/a-revolucao-russa-as-mulheres-negras-bolcheviques-e-a-reproducao-social/>. Acesso em mar. 2021

NIEP MARX. MM2019 | Teoria da reprodução social (minicurso) - Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw&list=WL&index=20&t=4094s>. Acesso em jul. 2021.

OXFAM BRASIL. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. 2020. Disponível em <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/tempo-de-cuidar/>. Acesso em 15 nov. 2021.

PACHUKANIS, E. B. Prefácio à segunda edição. In: PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PATNAIK, U.; PATNAIK, P. Imperialismo na era da globalização. In: LÓPEZ, E. (Org.). *As veias do sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo*. Tradução Paulo Henrique Pappen e João Pompeu. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

PAZELLO, R.; SOARES, M. A. Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014, p. 475-500.

ROBERTS, A. Gender, Financial Deepening and the Production of Embodied Finance: Towards a Critical Feminist Analysis. *Global Society*, 29:1, 2015, p. 107-127.

ROBERTS, A. *Gendered States of Punishment and Welfare: Feminist political economy, primitive accumulation and the law*. London/New York: Routledge, 2017.

ROBERTS, A. Financing Social Reproduction: The gendered relations of debt and mortgage finance in twenty-first-century America. *New Political Economy*, 18:1, 2013, p. 21-42.

RUAS, R. Economia política feminista e teoria social em Marx: para avançar a crítica unitária das relações sociais capitalistas. In: CUNHA, J. R. (org). *Teorias Críticas e Crítica do Direito*. Rio de Janeiro: UERJ/Lumen Juris, 2020.

RUAS, R. *Unidade, Diversidade, Totalidade: A Teoria da Reprodução Social e seus contrastes*. 2019. 225 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*. Tradução Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAAD FILHO, A. Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo? *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, v.1, n.3, Edição Especial - Dossiê: A crise atual do capitalismo, dez. 2011, p. 6-19.

SAAD Filho, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. *Marx e o Marxismo*, v.3, n.4, jan/jun 2015. p. 58-72.

SAFFIOTI, H. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, J. C. dos. *A Criminologia Radical*. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SCHNEIDER, G. (Org.). A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia soviética: artigos, atas panfletos, ensaios. São Paulo: Boitempo, 2017.

SOARES, M. A.; SILVA, R. T. P. Elementos de uma aproximação ontológica do direito em Pachukanis. *Monumenta Revista de Estudos Interdisciplinares*. Joinville, v. 1, n. 1, jan./jun. 2020, p. 145-167.

SPIVAK, G. C. The Rani of Simur: An Essay in Reading the Archives. *History and Theory* 24(3), 1985, p. 247-272.

VERGÈS, F. *Um feminismo decolonial*. Tradução Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020.

VOGEL, L. Domestic Labour Revisited (2013). Appendix. In: VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.

VOGEL, L. Marxism and Feminism: Unhappy marriage, trial separation or something else? In: SARGENT, L. (ed.) *Women and Revolution: A Discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism*. Montréal: Black Rose Books, 1981.

VOGEL, L (1983). *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Boston: Brill, 2013.

VOSKO, L. F. *Managing the margins: gender, citizenship and the international regulation of precarious employment*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Edição Coletivo Sabotagem, 1999.

WACQUANT, L. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WALMSLEY, R. *World Female Imprisonment List third edition*. World Prison Brief data, jul./2015. Disponível em

https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_third_edition_0.pdf. Acesso em set. 2021.

WALMSLEY, R. *World Prison Population List eleventh edition*. World Prison Brief data, out./2015. Disponível em https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf. Acesso em set. 2021.

YOUNG, I. Beyond the Unhappy Marriage: A Critique of the Dual Systems Theory. In: SARGENT, L. (ed.) *Women and Revolution: A Discussion of the Unhappy Marriage of Marxism and Feminism*. Boston: South End Press, 1981.